

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
MESTRADO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE – MPCS**

**PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO
PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ**

LUCIANO RAITER

**JOINVILLE – SANTA CATARINA
2017**

LUCIANO RAITER

**PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO
PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville (Univille) como requisito parcial para conferir grau de Mestre, sob a orientação da Professora Doutora Mariluci Neis Carelli.

**JOINVILLE – SANTA CATARINA
2017**

Catálogo na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

R161p

Raiter, Luciano.

Para além das margens: A Baía de Guaratuba como patrimônio paisagístico e cultural do Paraná / Luciano Raiter; orientadora Dra. Mariluce Neis Carelli – Joinville: UNIVILLE, 2017.

115 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade
– Universidade da Região de Joinville)

1. Patrimônio cultural – Guaratuba, Baía de (PR). 2. Crescimento urbano. 3. Paisagens – Proteção. I. Carelli, Mariluce Neis. (orient.). II. Título

CDD 363.69098162

Elaborada por Rafaela Gracham Desiderato – CRB – 14/1437

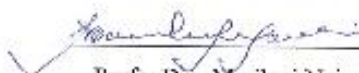
Termo de Aprovação

" Para Além das Margens: A Baía de Guaratuba como Patrimônio Paisagístico e Cultural do Paraná"


por

Luciano Raiter

Dissertação julgada para a obtenção do título de Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade, área de concentração Patrimônio Cultural, Identidade e Cidadania e aprovada em sua forma final pelo Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade.



Prof. Dra. Mariluci Neis Carelli
Orientadora (UNIVILLE)

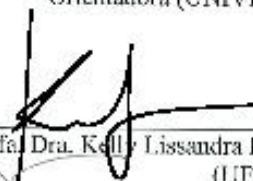


Prof. Dra. Mariluci Neis Carelli
Coordenadora do Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade

Banca Examinadora:



Prof. Dra. Mariluci Neis Carelli
Orientadora (UNIVILLE)



Prof. Dra. Kelly Lissandra Bruch
(UFRGS)



Prof. Dra. Dione da Rocha Bandeira
(UNIVILLE)



Prof. Dra. Patricia de Oliveira Arcas
(UNIVILLE)

Joinville, 19 de dezembro de 2017.

Dedico esta conquista, à amada Maria Celi, que me incentivou com sua presença e carinho,
sempre acreditando que seria possível.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é resultado de um processo, em que as contribuições foram sempre gentis, pontuais e importantes. Vindo de várias mãos, o apoio e o incentivo se fizeram maiores que as dificuldades, e tornaram este trabalho prazeroso. Assim, permito-me nominar algumas pessoas, que estiveram ao meu lado nesta caminhada:

À professora Dr^a. Mariluci Neis Carelli, pelo apoio, paciência e por ter acreditado neste projeto;

Aos Professores e Professoras do Curso de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade – MPCs.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o apoio financeiro, importante para a realização deste trabalho.

À incentivadora incansável, amiga e Mestre, Rosane Patrícia Fernandes, pelo apoio, auxílio, troca de ideias e pela parceria em diversos artigos, parceria que espero continuar;

Aos também amigos e incentivadores, Luiz Antônio Michaliszyn Filho, e ao Mestre Paulo Santos Silva (Nego Véio de Guaratuba), *in memoriam* - fazendo falta meu amigo!

Aos meus alunos do Bacharelado em Direito, Jéssica e Petrus;

Por último, aos colegas de Mestrado, em especial à Ana Carolina, ao Maikon e ao Marcus Vinícius.

RESUMO GERAL

A importância de se discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba se dá por diferentes motivos que se articulam, entre eles: ambientais, culturais e econômicos. Partindo deste norte, a presente dissertação aborda questões relacionadas à ocupação inapropriada da paisagem, que ocorre em uma determinada extensão da orla da Baía, notadamente no Bairro Piçarras na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. Esta ocupação nomeada na presente dissertação como inapropriada, caracteriza-se por construções de casas e condomínios com muros altos e contíguos localizados nas margens da Baía de Guaratuba, o que praticamente transformou em área particular tanto o acesso, quanto à vista das águas. Pretende-se, através da utilização das ferramentas metodológicas de pesquisa bibliográfica e da pesquisa qualitativa realizar entrevista com pescadores e moradores do Bairro Piçarras, os dados obtidos serão submetidos à análise de conteúdo para investigar os imbricamentos entre a gestão e a ocupação da faixa de areia da orla da Baía de Guaratuba no trecho urbano e a transformação da sua paisagem cultural, a fim de compreender quais são as possibilidades e limites da gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba. Também é objeto deste estudo, analisar a relação atual entre os moradores e pescadores do trecho pesquisado e a paisagem cultural local. A pesquisa revela que é possível afirmar que existem contrariedades de ordem institucional, política, legislativa, financeira, social e ambiental que definem, permitem e favorecem o crescimento desordenado e a ocupação inapropriada da orla marítima, baseado apenas em interesses de particulares em detrimento do conjunto social. Sendo assim, verifica-se a importância de investigar como se dá esta apropriação silenciosa e continuada, e seus desdobramentos para com a gestão urbana e seus reflexos em relação à paisagem cultural e a sociedade.

Palavras chave: Paisagem Cultural; Patrimônio; Ocupação e Gestão Urbana – Guaratuba/PR.

ABSTRACT

The importance of discussing the cultural landscape of Guaratuba Bay is due to different reasons that are articulated, among them: environmental, cultural and economic. From this north, this dissertation addresses issues related to the inappropriate occupation of the landscape, which occurs in a certain extension of the Bay, especially in the neighborhood of Piçarras in the city of Guaratuba, State of Paraná. This occupation, named in this dissertation as inappropriate, is characterized by the construction of houses and condominiums with high and contiguous walls located on the banks of the Bay of Guaratuba, which practically transformed the access and the view of the waters in a private area. Through the use of methodological tools of bibliographical research and qualitative research, it is intended to conduct interviews with fishermen and residents of the Piçarras District, the data obtained will be submitted to content analysis to investigate the interweaving between management and occupation of the sand strip the border of the Bay of Guaratuba in the urban stretch and the transformation of its cultural landscape, in order to understand what are the possibilities and limits of the management of the cultural landscape of the Bay of Guaratuba. It is also the object of this study to analyze the current relationship between the residents and fishermen of the surveyed area and the local cultural landscape. The research reveals that there are contradictions of an institutional, political, legislative, financial, social and environmental nature that define, allow and favor disorderly growth and inappropriate occupation of the seafront, based only on private interests at the expense of the whole Social. Thus, it is important to investigate how this silent and continuous appropriation takes place, and its consequences for urban management and its reflexes in relation to the cultural landscape and society.

Keywords: Cultural Landscape; Patrimony; Occupational and Urban Management – Guaratuba/PR.

SUMÁRIO

RESUMO GERAL	7
ABSTRACT	8
LISTA DE FIGURAS.....	11
LISTA DE ABREVIATURAS.....	13
INTRODUÇÃO GERAL	14
1 PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ: OCUPAÇÕES DO TERRITÓRIO E OS DESAFIOS DA GESTÃO DA PAISAGEM	27
RESUMO.....	27
ABSTRACT.....	28
1.1 INTRODUÇÃO.....	29
1.2 BAÍA DE GUARATUBA: DAS PRIMEIRAS OCUPAÇÕES À CIDADE ATUAL	31
1.3 O BAIRRO PIÇARRAS E A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DA PAISAGEM	39
1.4 OS DESAFIOS DA GESTÃO DA PAISAGEM	443
CONCLUSÕES	50
REFERÊNCIAS	553
2 A BAÍA DE GUARATUBA NO ESTADO DO PARANÁ. QUESTÕES SOBRE O PATRIMÔNIO E PAISAGEM CULTURAL, O PESCADOR, O PERTENCIMENTO E A OCUPAÇÃO INADEQUADA DA PAISAGEM	57
RESUMO.....	57
ABSTRACT.....	58
2.1 INTRODUÇÃO.....	59
2.2 A REGIÃO LITORÂNEA DE GUARATUBA/PR: A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DO BAIRRO PIÇARRAS:	60
2.3 A PESQUISA QUALITATIVA COMO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES	65
2.4 A PESQUISA: EM BUSCA DE ENTENDER AS RELAÇÕES ATUAIS ENTRE OS PESCADORES E MORADORES DO BAIRRO PIÇARRAS E A BAÍA DE GUARATUBA/PR.....	67
CONCLUSÕES.....	77
REFERÊNCIAS.....	80

3 O QUE OCORRE POR DETRÁS DOS MUROS: OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA – PARANÁ.....	83
RESUMO.....	83
ABSTRACT.....	84
3.1 INTRODUÇÃO.....	85
3.2 O PODER/DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.....	91
3.3 TERRENOS DE MARINHA E A OCUPAÇÃO POR PARTICULARES.....	93
3.4 A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA/PR NO BAIRRO PIÇARRAS.....	94
3.5 A OCUPAÇÃO DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA E O ORDENAMENTO JURÍDICO.....	98
CONCLUSÕES.....	104
REFERÊNCIAS.....	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS - GERAL.....	111
REFERÊNCIAS GERAL	117
ANEXO I – NORMAS PARA PUBLICAÇÃO REVISTA UFPR.....	125
ANEXO II – NORMAS PARA PUBLICAÇÃO REVISTA UFSC.....	136
ANEXO III – NORMAS PARA PUBLICAÇÃO REVISTA UCS.....	143
ANEXO IV – REGISTROS FOTOGRÁFICOS ADICIONAIS.....	149
ANEXO V – ROTEIRO DA ENTREVISTA.....	155
ANEXO VI - CONSIDERAÇÕES SOBRE ALGUNS RESULTADOS DA DISSERTAÇÃO	159
ANEXO VII - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....	163

LISTA DE FIGURAS

INTRODUÇÃO GERAL

Figura 1: Localização da Região Litorânea e o Município de Guaratuba/PR.....14

Figura 2: Os muros altos nas margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras (PR).....16

1 PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ: OCUPAÇÕES DO TERRITÓRIO E OS DESAFIOS DA GESTÃO DA PAISAGEM

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba no Estado do Paraná.....17

Figura 2: Sambaqui Bogaçu I, material sendo retirado com canoa, para a utilização na pavimentação de estradas, Guaratuba-PR, em 1953.317

Figura 3: Igreja e Praça Central da Cidade de Guaratuba-PR, registro dos anos 1920/1930.....36

Figura 4: Alguns Guarás (*eudócios rubro*), registrados na Baía de Guaratuba-PR.....38

Figura 5: Vista de um dos imóveis de luxo à venda nas margens da Baía de Guaratuba (PR)...40

Figura 6: Detalhe de um dos exemplares da ocupação atual e seus muros contíguos no Bairro Piçarras em Guaratuba (PR), 201641

Figura 7: Vista impossibilitada da paisagem da Baía de Guaratuba (PR), no Bairro Piçarras, 2016.41

2 A BAÍA DE GUARATUBA NO ESTADO DO PARANÁ. QUESTÕES SOBRE O PATRIMÔNIO E PAISAGEM CULTURAL, O PESCADOR, O PERTENCIMENTO E A OCUPAÇÃO INADEQUADA DA PAISAGEM

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba - PR.61

Figura 2: Locais de acesso à Baía de Guaratuba/PR, apontados pelos entrevistados.69

Figura 3: Palavras utilizadas para expressar a Baía de Guaratuba-PR, na visão dos participantes do estudo, 2017.....74

3. O QUE OCORRE POR DETRÁS DOS MUROS: OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA – PARANÁ

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba no Estado do Paraná e bairros da porção central da cidade.....	96
Figura 2: Vista da Baía de Guaratuba, Paraná, a partir de um dos imóveis de luxo do Bairro Piçarras.....	97
Figura 3: Vista da Baía de Guaratuba, Paraná, a partir de um dos imóveis de luxo do Bairro Piçarras.....	97
Figuras 4 e 5: Trecho delimitado para a pesquisa e foto de uma das residências e seus muros altos no Bairro Piçarras, em Guaratuba/PR	98
Figura 6: Trecho que margeia a Baía de Guaratuba/PR, no Bairro Piçarras, onde não é mais observada a margem original.....	98

LISTA DE ABREVIATURAS

APA - Área de Preservação Ambiental

IAP – Instituto ambiental do Paraná

ICMbio – Instituto Chico Mendes

PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

SANEPAR – Companhia paranaense de saneamento

SNUC – Sistema nacional de unidades de conservação

SPU – Secretaria de Patrimônio da União

INTRODUÇÃO GERAL

A importância de se discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba se dá por diferentes motivos que se articulam, entre eles: ambientais, culturais, econômicos e topofílicos. A parte oriental do território do Paraná, composta pela Serra do Mar, Planície Litorânea e parte leste do Primeiro Planalto Paranaense, abriga a Área de Preservação Ambiental de Guaratuba, esta região recebe de forma direta influência antropogênica pela proximidade geográfica de dois cenários, a saber: ao leste a orla marítima, com forte apelo à especulação imobiliária com vista ao turismo e lazer, e ao oeste a influência da Região Metropolitana de Curitiba (SILVEIRA, 2005).

A região em volta da Baía de Guaratuba¹, encravada no Município de Guaratuba², possui características múltiplas de ocupação, sendo possível verificar que houve sucessão de povos e culturas, que hoje podem ser percebidas através da análise dos sítios arqueológicos e históricos existentes, sobre estes bens Fernandes (2014, p. 26) destaca que “na APA de Guaratuba³ há, até o momento, a indicação de mais de 181 sítios arqueológicos entre sambaquis, líticos e históricos”.

Figura 1: Localização da Região Litorânea e o Município de Guaratuba no Estado do Paraná.



Fonte: Íntegra Litoral (2017)

¹ A Baía de Guaratuba é um estuário encaixado na planície costeira do litoral do Paraná. É a segunda maior do estado com 48,72 km² de extensão, está totalmente inserida no município de mesmo nome (IAP, 2006, p. 26).

² Guaratuba é um município paranaense que faz parte da Região Litorânea do estado, ocupa uma área de 1.327,3 Km², e em 2012 contava com uma população aproximada de 33 mil habitantes (Portal Oficial de Guaratuba, 2017) Disponível em <<http://antigo.guaratuba.pr.gov.br/index.php/turismo/a-cidade.html>> Acesso em 22 Jul. 2017.

³ A Área de Preservação Ambiental de Guaratuba – APA, criada pelo Decreto Estadual 1.234, de 27 de março de 1992, abrange parte dos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Morretes e uma pequena porção de Paranaguá, ocupa área da região litorânea e alcança, inclusive, a região metropolitana da capital (IAP, 2006, p. 26).

Conhecer, pesquisar, conservar e proteger é atitude que se faz necessária, conforme consta do Plano de Manejo da APA, que foi criada, entre outros motivos para:

Compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região, e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os remanescentes da floresta atlântica e de manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística, bem como disciplinar o uso turístico e garantir a qualidade de vida das comunidades caiçaras e da população local (IAP, 2006, p. 23)

Da análise do documento, percebe-se em seu conteúdo, que o reconhecimento da importância da região, tanto do ponto de vista da preservação, quanto da importância histórica e cultural, afirmando que, com a presença de sítios arqueológicos, houveram outras culturas que ali se desenvolveram.

Dentre as ocupações, é possível destacar três momentos importantes, a dos povos sambaquianos, que, segundo Gaspar (2004, p. 39), ocupavam essa região litorânea do Paraná por volta de 6.500 anos AP (Antes do Presente). Em um segundo momento houve a ocupação indígena, sendo possível destacar dois grupos, o Tupi-Guarani e o Itararé, que “em meados da era cristã” (IAP, 2006, p. 64), pela região se estabeleceram. Por último, no período Brasil Colônia, momento no qual, para fins de estabelecer e garantir o domínio da coroa portuguesa, estabeleceu-se a necessidade de erigir vilas e povoados, e, será esta última, a origem contemporânea da ocupação do entorno da Baía de Guaratuba.

A cidade de Guaratuba, por estar na região litorânea, é destino de férias e veraneio principalmente de moradores da capital paranaense e de sua região metropolitana, principalmente pela pouca distância deste grande centro, cerca de 130 quilômetros (DISTÂNCIA ENTRE CIDADES, 2017). Por conta disto, a cidade sofre grandes pressões de ocupação em determinados locais de seu território, principalmente nos pontos de maior beleza cênica, entre eles, a Baía com o mesmo nome da cidade. Assim, suas margens são objeto de cobiça para muitos, pois a vista de suas águas calmas e emolduradas ao oeste pela Serra do Mar paranaense, a qualquer hora do dia, é sempre uma ‘alegria para os olhos’, expressão que esse pesquisador não disfarça, por frequentar a cidade de Guaratuba desde a década de 1990, e por ser morador desde o ano de 2005.

Por serem objeto de cobiça, por suas características, as margens da Baía de Guaratuba vêm sofrendo, ao longo do tempo, alterações em sua ocupação. Essas alterações podem ser observadas, com maior nitidez, no trecho da Baía onde está o Bairro Piçarras. Neste local, as margens eram, anteriormente, ocupadas por casas de pescadores e suas garagens de canoas, embarcação até hoje muito utilizada por pescadores de Guaratuba. As edificações eram em sua

grande maioria de pequeno porte, compostas, principalmente, por casas de madeira, porém, ao longo do tempo, ocorreu uma substituição destes ocupantes.

O que se observa hoje, é que numa estreita faixa que fica entre a Avenida Damião Botelho de Souza e a linha d'água da Baía de Guaratuba, estão ali, marinas, condomínios e casas de alto padrão e luxo. Esta atual ocupação destoa por estar em um bairro, local de moradores que, em geral, são trabalhadores do comércio, da administração pública, marinheiros, pescadores empregados e autônomos, e por consequência, levam uma vida longe de luxos.

No bairro Piçarras, a área que margeia a Baía é bastante valorizada pois permite acesso direto a um dos trechos mais belos. Esta região anteriormente era ocupada tradicionalmente por pescadores, justamente pela facilidade ao acesso das águas e por conta de sua profissão. Estas casas e garagens não possuíam muros de alvenaria, quando muito, estavam delimitadas com cercas de madeira, que permitiam a vista, e os pescadores também permitiam que moradores da cidade, visitantes ou turistas, pudessem ter acesso, praticamente ilimitado às margens e às águas, bastando tão somente um 'pedido de licença'.

Ocorre que os terrenos que margeiam a Baía são definidos na Constituição Federal de 1988, no artigo 20, inciso VII (BRASIL, 2016), chamados ali de terrenos de marinha, como bens que pertencem à União, e embora a propriedade destes, não possa ser adquirida por particulares (exceto por interesse da União), é possível ocupa-los regularmente, sendo possível realizar benfeitorias, tais como construção de moradias e outras.

Muito embora não sejam proprietários destes terrenos, os ocupantes podem 'vender' a posse⁴, bastando para isto efetuar a comunicação à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e realizar o pagamento da respectiva taxa de transferência. Assim, com esta facilidade e também com o uso do poder financeiro, as ocupações tradicionais foram aos poucos desaparecendo, e no lugar das cercas foram construídos muros altos, no lugar das casas de madeira, mansões.

Estas mansões e seus muros altos e contíguos configuram uma divisão física no bairro, de um lado da Avenida Botelho de Souza criou-se um 'paredão' que impede completamente a vista e o acesso às margens da Baía, conforme a figura 2.

⁴ Posse é a possibilidade fática do exercício de um dos poderes inerentes ao domínio (usar, gozar, dispor e reaver). Deve ficar claro que a posse não é propriamente o exercício do poder, mas apenas a possibilidade de exercê-lo; e que ela não se dá sobre um direito real, mas sobre um dos poderes reais. (RODRIGUES, 2014)

Figura 2: Os muros altos nas margens da Baía de Guaratuba, na Avenida Damião Botelho de Souza, Bairro Piçarras (PR).



Fonte: Acervo do Autor, registro em Julho de 2016.

Esta ocupação em terrenos que são de propriedade da União, também chamados de ‘terrenos de marinha’⁵, provocou de fato uma divisão no referido bairro, observa-se que atualmente, por trás dos altos muros estão aqueles agraciados com o poder financeiro e de outro, aqueles que necessitam do acesso à Baía para seu trabalho, ali, entre os moradores muitos ainda são pescadores.

Além do efeito de exclusão social, este descontrole na ocupação do espaço estudado, pode vir a configurar-se irreversível, no que se refere ao meio ambiente local, posto que a vegetação natural existente foi substituída, na maior parte do trecho abordado neste estudo, por aterros e muros de arrimo, além disto, a construção de embarcadouros muito avançados por sobre as águas altera a circulação da água pelo vai e vem das marés e a paisagem.

Conforme consta do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, (GUARATUBA, 2002), que contempla um plano de intervenção na orla marítima e estuária de Guaratuba, quanto ao local, já na época, estavam elencados problemas relacionados à emissão de efluentes (marinas, indústria pesqueira, residências), erosão dos terrenos na margem do estuário (causados por aterros inadequados, enrocamentos), impacto visual (perda da beleza cênica, impedimento da vista do estuário), e comprometimento da balneabilidade.

Tais preocupações, porém, não impediram que construções cada vez maiores, e apropriação das margens e da faixa de água com intensidade e agressividade, fossem impedidas ou ao menos paralisadas, desde que o Projeto de Gestão foi concluído. A esse respeito, Dorte (2003, p. 101), afirma que:

⁵ Terreno de Marinha, um dos bens da União, é uma faixa de terras de 33 metros contados a partir do mar em direção ao continente ou ao interior das ilhas costeiras com sede de Município. De acordo com o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a referência para essa demarcação não é a configuração do mar como se encontra hoje, mas sim a Linha do Preamar Média (LPM), que considera as marés máximas do ano de 1831. Além das áreas ao longo da costa, também são demarcadas as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés. (BRASIL, 2017)

Com efeito, apesar do avanço em matéria urbanística no Brasil, a vida nas cidades brasileiras continua um sério desafio para o século XXI, com o acirramento dos interesses em jogo, diante de uma urbanização descontrolada, que aumenta a exclusão social, marginalizando uma grande parte da população menos favorecida.

Percebe-se que tal situação é prejudicial não só aos pescadores artesanais, mas também aos moradores, não só do bairro, mas da cidade toda, inclusive aos veranistas e turistas. No trecho determinado, que aqui se discute, entre a Avenida Ilha das Garças e a Avenida São Luís, é uma extensão de cerca de 2 quilômetros, sem que se possa observar as margens, por conta dos muros e das construções.

O fato de não se poder mais observar as águas da Baía, é um impedimento que afronta o Direito à Paisagem, e ao discuti-lo, verifica-se que está permeado por dúvidas e polêmicas, considerando que ainda não há legislação suficiente sobre o assunto, nem tampouco com a necessária abrangência, pois este direito esbarra em várias áreas do Direito, tais como direito público, direito privado e direito ambiental (MATTOS e GAMA, 2017).

Pelo exposto, impõe-se como questão discutir sobre o direito à paisagem, tanto de moradores quanto de visitantes, pois ter a possibilidade de alcançar as águas e as margens com os olhos, é partilhar esse patrimônio paisagístico, e as ocupações atuais, não permitem este exercício cultural.

Ainda com relação ao local da pesquisa, observa-se que há diversos interesses que se entrecruzam, a Baía de Guaratuba está inserida na Área de Preservação Ambiental – APA de Guaratuba, criada pelo Estado do Paraná e gerida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, os terrenos que margeiam a Baía são terrenos de marinha, portanto, propriedade da União, geridos pela Secretaria de Patrimônio da União, e o trecho urbano é de responsabilidade da municipalidade. Além da APA de Guaratuba, o local está também protegido por outros regramentos do Estado do Paraná, no que concerne à área ambiental.

Como por exemplo o Decreto Estadual nº 2722/1984 que contempla restrições em relação à ocupação das margens da Baía de Guaratuba. Em seu artigo 1º, o decreto dispõe sobre áreas e locais de interesse para proteção no Estado do Paraná, do qual destaca-se o inciso II, que estabelece como de importante interesse:

As faixas de terreno lindeiras à linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros e aos estuários de rios e canais do litoral do Estado, que se estendem até 400 (quatrocentos) metros, medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio de 1831; (ESTADO DO PARANÁ, 1984)

As ocupações atuais impedem, quase que por completo, o acesso físico às margens, conforme apurado durante a pesquisa realizada no local, hoje, há somente dois acessos públicos à Baía, que são utilizados por pescadores que moram no Bairro Piçarras, um deles é totalmente sem qualquer infraestrutura e só permite o acesso de pequenos barcos, que é o chamado ‘porto’ do Joaquim Beca, o segundo é o píer municipal próximo à Colônia dos Pescadores Z 7. Há um terceiro utilizado, porém não fica no Bairro Piçarras, que é localizado defronte ao Mercado Municipal, e que segundo apurado, estaria em um terreno ‘particular’.

Uma vez caracterizado e contextualizado o local definido para a pesquisa, que é o trecho das margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras, é possível então, problematizar a gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba no Paraná, a fim de responder a seguinte questão: quais são as possibilidades e limites da gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba?

Para responder esta indagação, que norteia este trabalho, buscou-se vários instrumentos ou fontes de pesquisa, tais como conceitos advindos do direito, do patrimônio cultural, jurisprudências, doutrinas e escritores que buscam entender as relações que se desenvolvem em sociedade. Assim foi possível reconhecer e compreender algumas características da Baía de Guaratuba e seu entorno, verificando o valor de sua existência, como transcendente às próprias margens.

Considerando toda a característica interdisciplinar que revestem os estudos relacionados à paisagem, à cultura, ocupação e meio ambiente, é preciso despir-se de ideais preconcebidos quanto às fontes que podem, e porque não dizer, devem ser utilizadas para fundamentar a pesquisa. Godoy (1995, p. 21), apresenta, que “a ideia de se incluir o estudo de documentos enquanto possibilidade da pesquisa qualitativa pode, à primeira vista, parecer estranha, uma vez que este tipo de investigação não se reveste de todos os aspectos básicos que identificam os trabalhos dessa natureza”. Porém, para a autora, por não tratar-se de proposta rigidamente estruturada, permite liberdade e criatividade para propor a exploração de novos enfoques, que serão importantes, considerando a interdisciplinaridade que envolve o tema.

Conforme citado anteriormente, sob o intuito de investigar quais são os limites da gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba no Paraná, questão que norteia a presente pesquisa. A presente dissertação está estruturada em três capítulos, focados em atender os objetivos propostos, quais sejam: Discutir a gestão da paisagem, relacionando-a ao planejamento urbano, no âmbito do objeto estudado; Discutir a ocupação inapropriada das margens da cidade de Guaratuba, no bairro Piçarras; Produzir e analisar as memórias e relação de pertencimento dos pescadores e moradores do Bairro Piçarras, com a Baía de Guaratuba e sua paisagem, quanto

ao acesso e preservação; e, investigar e discutir os instrumentos jurídicos de proteção à paisagem cultural, relacionando-os à Baía de Guaratuba.

Os capítulos foram construídos em forma de artigos prontos para publicação, visando o encaminhamento para revistas científicas, que sejam dedicadas à linha de pesquisa relacionada ao programa de pós graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille. Desta forma, o primeiro artigo será apresentado à Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Paraná – UFPR, que está classificada com o Qualis CAPES 2015 – B1, na área Interdisciplinar; O segundo artigo, será enviado para os Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, classificada com o Qualis CAPES 2013 – B2 Interdisciplinar; e, por fim, o terceiro artigo será submetido à Revista Direito Ambiental e Sociedade da Universidade de Caxias do Sul - UCS, classificada com o Qualis CAPES 2017 - B1, também na área interdisciplinar. As normas e diretrizes para submissão e publicação estão nos ANEXOS I, II e III.

Para que seja possível cumprir com os objetivos específicos elencados, o primeiro capítulo, sob o título “Para além das margens, a Baía de Guaratuba como patrimônio paisagístico e cultural do Paraná: ocupações do território e os desafios da gestão da paisagem”, aborda as sucessivas ocupações que houveram na região da Baía de Guaratuba, iniciando pelos povos sambaquianos que por ali se estabeleceram por volta de 4.500 anos antes do presente, conforme atestam os sambaquis, testemunhas daquela cultura. (IAP, 2006, p. 63).

Após a ocupação dos povos sambaquianos, o território foi apropriado por povos indígenas, que ali permaneceram mesmo depois da chegada dos portugueses, porém, sua influência e o número de ocupantes foi diminuindo, justamente devido à posse da região pela sociedade colonial. Assim estes povos acabaram por perder espaço nesta região pela qual se deslocavam e sobreviviam (BIGARELLA, 2011, p. 108).

A quarta ocupação, por assim dizer, é a contemporânea, que como regra geral, em termos urbanos, tomou posse da região, sempre em busca dos melhores locais, mais baseados na valorização dos imóveis e na especulação imobiliária, do que necessariamente por necessidade profissional ou de sobrevivência.

No primeiro capítulo, após apresentadas, as sucessivas ocupações que ocorreram na região litorânea do Paraná, e as origens da cidade de Guaratuba, discutiu-se as inapropriações deste assenhoramento da orla da Baía de Guaratuba, notadamente no bairro Piçarras, onde está o trecho pesquisado, buscando entender como se deu a transformação local, que antes era região de casas, em sua maioria de pescadores, sem os muros mencionados anteriormente e, que hoje tornou-se área cobiçada, com grande densidade de mansões luxuosas.

Apresentou-se também as implicações relacionadas à gestão urbana e ambiental que ali estão se desenvolvendo e imbricando. Pode-se, do teor pesquisado, afirmar que quando são elencadas discussões relacionadas à paisagem, ao meio ambiente, às ocupações humanas e questões de urbanismo, percebe-se que estes temas e embates perpassam diversos conteúdos imbricados, notadamente aqueles desafios ligados às pressões particulares sobre bens públicos.

Conforme se observa no objeto de estudo do presente artigo, destarte, seja possível afirmar, com uma certa margem de segurança que há, na legislação brasileira, meios avançados que visam proteger a paisagem e o meio ambiente, é principalmente na ausência do poder público, notadamente na ineficácia da fiscalização, que se percebe o sabotamento dos ideais que estão presentes nos princípios elencados que fundamentam este conjunto legal.

Não é suficiente que as leis sejam capazes de lidar com conceitos interdisciplinares e elenca-los corretamente. É necessário que o Poder Público haja com eficiência tal, que a lei não seja apenas um documento norteador sugestivo, afirma-se que o Estado deve, de fato, agir com diligência. O cuidado na gestão, planejamento, supervisão e fiscalização, é para que as pressões aplicadas pela sociedade sobre o meio ambiente, sobre a ocupação do solo e a organização urbana, devam ser mantidas no estrito limite legal, assim é possível a garantia dos direitos de todos os envolvidos.

O segundo capítulo foi escrito sob o título “A Baía de Guaratuba no estado do Paraná: questões sobre o patrimônio e paisagem cultural, o pescador, pertencimento e a ocupação inadequada da paisagem”. Para tanto, como a dissertação está organizada em artigos, se fez necessária a contextualização do local e a delimitação do trecho em que se desenvolveu a pesquisa novamente. Mesmo assim, o artigo como um todo, trata de um conteúdo diferenciado e apropriado às discussões realizadas.

Neste segundo artigo tratou-se da alteração na ocupação deste trecho da orla da Baía de Guaratuba, e, se houve e como se manifesta a perda da sensação de pertencimento, dos pescadores e moradores do Bairro Piçarras com relação à Baía. Em boa parte ali ainda se encontram pescadores, que viviam na orla da Baía, considerando a ocupação que hoje se dá nas margens, em contraposição àquela que existia quando a maioria dos moradores tinha acesso visual e físico às margens e às águas da Baía.

Para tanto, utilizou-se da pesquisa qualitativa para investigar qual a relação com essa ocupação inapropriada, com relação ao local, por parte dos pescadores que tradicionalmente ocupavam as margens e seus descendentes que ainda moram no bairro, e como estes habitantes definem ou compreendem sobre a atual ocupação, que pela construção de muros altos e contíguos passou a impedir a vista e o acesso às águas da Baía de Guaratuba.

A compreensão dos dados se deu por meio da análise de conteúdo, neste sentido, importante destacar Bardin (1970, p.31), segundo ele “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações” e sua aplicação como método depende da observação, do que é dito e da forma como é dito, necessitando diretamente da análise detalhada do âmago do que é exposto, desta feita, pode-se dizer que não há uma receita predefinida, porém deve o pesquisador levar em conta princípios aplicáveis à pesquisa (BARDIN, 1970).

Assim sendo, a pesquisa em documentos oficiais, leis e doutrina legal, serviu para a fundamentação jurídica e de outros conceitos que são pertinentes ao presente estudo, assim como também, a pesquisa com o instrumento da coleta de dados através de entrevista, foram pertinentes para responder às questões elencadas. Durante o mês de outubro de 2017 foram convidadas 36 (trinta e seis) pessoas moradoras do Bairro Piçarras, porém apenas 22 (vinte e duas) aceitaram participar.

Importante destacar que “A escolha dos documentos não é um processo aleatório, mas se dá em função de alguns propósitos, ideias ou hipóteses” (GODOY, 1995 p. 23). Portanto, os documentos pesquisados foram aqueles relacionados aos aspectos legais, que tratam de memória e pertencimento, e, incluem-se também neste rol, registros fotográficos, sempre no intuito de exemplificar, conceituar ou amparar todo o conteúdo desenvolvido.

Com relação à entrevista, a delimitação dos participantes da pesquisa se fez com base em critérios de inclusão, sendo o primeiro: obrigatoriamente ser morador do Bairro Piçarras, podendo ser pescador ou não; que preferencialmente habite nas proximidades do trecho delimitado da Avenida Damião Botelho de Souza; e o último critério, contar com 18 anos de idade ou mais.

Estava previsto inicialmente, efetuar entrevistas com gestores públicos, principalmente da administração municipal. O intuito, neste caso, era de compreender como a ocupação ostensiva se consolidou, mesmo levando em conta que a Baía de Guaratuba está inserida na APA de Guaratuba, e que, portanto, há pelo menos duas esferas responsáveis pela jurisdição e permissão para as ocupações locais. A Estadual, representada pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), e no âmbito municipal, a Prefeitura de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Urbanismo. Porém, em três abordagens, que consistiram primeiramente em explicar a temática da pesquisa desenvolvida, na busca de efetuar a entrevista individual, não houve interessados em participar.

As entrevistas com os participantes deste estudo buscou compreender e investigar se houve, e como se manifesta, a perda da sensação de pertencimento dos pescadores e moradores do Bairro Piçarras com relação à Baía de Guaratuba. Assim como verificar a visão atual dos

moradores e pescadores do Bairro Piçarras em ralação à Baía de Guaratuba, em razão da atual ocupação das margens naquele território.

Os resultados trazidos para as confabulações deste estudo, suscitam algumas reflexões em torno da perda da sensação de pertencimento dos moradores do bairro com relação à Baía de Guaratuba. Conforme os apontamentos advindos das entrevistas, foi possível arrecadar subsídios para entender o atual quadro de ocupação e suas consequências. E sobre isto, é de sobremaneira importante refletir sobre o *corpus* de dados obtido como resposta dos entrevistados.

Isto posto, a partir das respostas nas entrevistas e também a partir das expressões utilizadas nas entrevistas, ficou claro o que eles sentem, quando são questionados sobre a ocupação atual daquele local, e também sobre a forma que a ocupação se deu. O que ficou evidente, é que ao terem sido destituídos de um território, simbólico, delimitado pelas relações sociais e afetivas, organizado através de sistemas coletivos e identitários, em muitos momentos, alguns participantes utilizaram, quando respondiam determinadas questões, as expressões ‘nós’ e ‘eles’, as quais serão analisadas pelo estudo aqui apresentado.

Por último, o terceiro capítulo, nominado de “O que ocorre por detrás dos muros: ocupação inapropriada das margens da Baía de Guaratuba – Paraná”, pretendeu discutir diretamente o objetivo específico relacionado nos limites de gestão da paisagem da Baía de Guaratuba. investigar e discutir os instrumentos jurídicos de proteção à paisagem cultural, relacionando-os à Baía de Guaratuba, para que se possa compreender e verificar qual a melhor forma de gerir todas as forças que atuam sobre aquele local, o interesse particular da ocupação, o afastamento dos moradores que tradicionalmente ocupavam as margens, as construções que avançam por sobre as águas e que já desfiguraram as margens no trecho objeto da pesquisa, a ausência de fiscalização e outros fatores que provocaram a situação que ali existe.

Este capítulo tem como fontes, basicamente a legislação urbanística e também aquela afeita à ocupação do solo e de proteção ambiental, contudo, fará uso dos conceitos relacionados ao patrimônio e o meio ambiente cultural, pois não há como se discutir as questões ali referentes, sem que se tenha uma visão interdisciplinar, porque não há uma resposta simples, para a atual situação, nem como compreender todo o fenômeno antropogênico ligado à Baía de Guaratuba, sem o apoio de diversos campos do conhecimento e fontes.

Assim, dentro do contexto de direito à paisagem, abordado no terceiro capítulo, coube, além dos conceitos ligados diretamente ao patrimônio cultural, também verificar como é entendido este direito sob o entendimento de juristas.

Ao se falar em paisagem, já há de início uma questão que é necessário abordar, que é a distinção entre o ser humano e a natureza. Quanto a isso, Besse (2014), afirma que existe uma experiência individualista do ser humano que o faz sentir como não pertencente à natureza da qual se apropria, então, a paisagem significa em sentido primordial, o retorno desse mundo a partir da experiência vinda da separação entre o homem e a natureza.

Para Whitehead (2009, p. 07), a natureza, como percepção provinda dos sentidos humanos, não depende do pensar, porém a paisagem, depende precipuamente da atividade cognitiva para que seja percebida. A paisagem depende da interação entre o observador e o objeto observado, Mattos e Gama (2017, p. 198) afirmam que “na paisagem, o sentimento de pertencer ao todo é substituído pela contemplação do mundo”.

A apreciação é cultural e pode dar-se de forma única, particular, de acordo com a experiência individual, mas que pode caminhar para um senso comum, coletivo, construído culturalmente. Nessa última instância, a paisagem pode tornar-se representativa de um lugar ou um grupo social. Um símbolo. Independentemente do valor estético, pois, importa o valor cultural e simbólico assimilado ou a ela atribuídos. (GARCIA e MACIEL, 2017, p. 156).

Partindo para um viés jurídico ao tratar da paisagem, Custódio (2012, p. 321) afirma que ela “é um direito de terceira geração basilar, integrado tanto pela criação, quanto pela proteção da estabilidade ou transformação física de seus elementos naturais e culturais, levando-se em conta as percepções de todos os grupos sociais, (...), garantida, assim, sua mutabilidade e evolução”. E aprofunda seu pensamento aduzindo que:

Para isso, a paisagem deve ser construída possibilitando-se a participação de todos, ainda que através de associações que representem os diversos interesses da comunidade, de forma que expressem em debate público seus anseios. Em sendo um bem comum, sua proteção é primordial para garantia da paz social e da proteção de identidades - tanto local, quanto nacional - e conhecimentos tradicionais nos âmbitos da federação brasileira, das presentes e futuras gerações. (CUSTÓDIO, 2012, p. 321).

Ao tratar da proteção, à qual se refere Custódio, deve-se entender que a proteção perpassa pelo Direito, e este, composto por regras e princípios, deve agir de tal forma, que num sentido amplo ‘solucione conflitos’. Mas em se tratando da paisagem e do meio ambiente, é necessário compreender que estes são direitos difusos⁶, nos quais o Direito, deve atuar numa

⁶ Direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor). De acordo com Hugo Nigro Mazzilli, "compreendem grupos menos determinados de pessoas entre as quais inexistente vínculo jurídico ou fático preciso. São como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhado por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por situação de fato conexas". Em suma, são

esfera protetiva, garantindo àqueles indivíduos indeterminados e até os que ainda não nasceram, o usufruto futuro destes bens jurídicos de interesse transcoletivo e intergeracional, ou seja, aqueles que ultrapassam o interesse da atual coletividade assim como da atual geração.

Necessário dizer que o Direito, como ciência, é subdividido nos chamados ‘ramos’, que são divisões temáticas dentro da ciência una, e a paisagem como bem a ser tutelado, perpassa e se entrecruza entre vários dos ramos do Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Administrativo e Direito Civil, neste sentido fica clara sua interdisciplinaridade.

Para Mattos e Gama (2017, p. 199), “no bojo destes ‘direitos’ (destes ramos da Ciência Jurídica), passa a se ocupar da proteção (tutela), em maior ou menor grau, deste acesso sensorial permitido pela relação pessoa / paisagem, sempre por meio da limitação que se impõe aos atos das pessoas”. Os autores referem-se a estes atos das pessoas, como sendo os poderes relacionados à propriedade, sendo eles os de dispor, usar e usufruir⁷.

Pensando nesta limitação, Mattos e Gama (2017, p. 199) afirmam que ela se aplica no âmbito público e no âmbito privado, “isto porque o Direito de Paisagem, segundo entendemos, não está adequado ao sistema dicotômico, pelo qual tudo tem um lugar certo (e excludente de outro), ou seja, ou bem se é Direito Público, quando então não será de Direito Privado, ou o oposto”.

Esta dicotomia, a qual faz parte da ciência do Direito, tem seus méritos na resolução de certos conflitos, porém, em certos casos não é aplicável, pois é evidente que o Direito de Paisagem não está abarcado em apenas um ‘ramo’ do Direito, mas sim a diversos. Isto significa afirmar que:

Poderão as regras e princípios relacionados ao Direito de Paisagem servir tanto à proteção de um interesse particular, de pessoa física ou jurídica, interesse oponível a outro particular, ou mesmo ao Poder Público; como também poderão impor limitações e dirigir sanções a este particular. E o bem qualificado por paisagem poderá ser tanto um bem público quanto um bem privado indistintamente (MATTOS e GAMA, 2017, p. 200).

A paisagem é mais que uma criação da natureza, uma construção humana, ou um híbrido de ambas, mais que isso, a paisagem deve ser entendida como representativa de um reconhecimento de si mesmo, de ser humano, de participar mesmo que seja como expectador. Se a paisagem não provocar nenhuma emoção, ela não terá qualquer sentido para existir, para

seus elementos: não determinação do grupo, indivisibilidade do objeto e origem numa situação de fato (relacionada a uma relação jurídica). (DIREITONET, 2017).

⁷ Os atributos, ou poderes relacionados à propriedade, estão previstos no Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, que em seu artigo 1.228: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002)

ser protegida e transformar-se em um bem cultural, pertencente a si, introjetado em cada um, mas também a todos, simultaneamente.

Não há mais como falar em uma paisagem ‘natural’, ‘intocada’, pois os processos, mesmo os naturais a transformam, assim como, são transformadas pelas mãos humanas. Maior é o desafio quanto a estes últimos, alteramos, modificamos, criamos e destruimos, tudo por necessidade, ou simplesmente pela possibilidade, por conta do poder de ali estar.

Também foi necessário abordar sobre o Poder/Dever do Poder Público, e verificar que não pode ele, exercer apenas um ou outro destes lados, mas que ambos devem ser exercidos com diligência e imparcialidade. No tocante ao Poder/Dever, o Poder Público deve agir de forma que atenda o interesse público, salvaguardando bens e direitos difusos e coletivos. Neste ponto, percebe-se que a situação encontrada atualmente nas margens da Baía de Guaratuba, apresenta sérios indícios de que houve não só ineficácia na gestão, mas que houve uma certa graduação de permissividade.

As construções que tomaram o trecho pesquisado neste artigo, conforme tratado, desafiam o ordenamento jurídico em vários quesitos. Tanto pela alteração que provocaram nas margens, com o uso de aterros e gabiões, (e estes problemas já estavam apontados desde o ano de 2002), quanto atacam frontalmente o direito à paisagem, conforme demonstrado, os muros altos e contíguos impedem a vista das águas da Baía de Guaratuba.

Sobre esta dissertação, produziu-se um estudo que não possui a pretensão de esgotar o tema abordado, pretensão essa, que não encontraria guarida ante todas as possibilidades locais que se poderiam elencar para demonstrar a importância de se preservar a Baía de Guaratuba e sua valorosa paisagem.

Problematizar estas questões na presente pesquisa possuiu o cunho de compreender a interferência antropogênica, que não pode ser evitada, mas então que, com a necessária diligência do Poder Público, seja direcionada para que cause o menor impacto possível, na real expectativa de que se guarde a viabilidade das gerações futuras usufruírem do meio ambiente e do patrimônio cultural, que hoje estamos, pela finitude de nossa existência, temporariamente de posse.

1. PARA ALÉM DAS MARGENS, A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ: OCUPAÇÕES DO TERRITÓRIO E OS DESAFIOS DA GESTÃO DA PAISAGEM

RESUMO

O presente artigo, busca discutir os imbricamentos relacionados à ocupação do território urbano do Bairro Piçarras, às margens da Baía de Guaratuba no Município de Guaratuba. Localizada na Região Litorânea do Estado do Paraná, a Baía de Guaratuba, é ponto atrativo turístico e de atividades de pesca artesanal, além de patrimônio paisagístico e cultural. Por ser uma cidade litorânea próxima à capital paranaense, Guaratuba e o referido bairro acabam por sofrer pressões relacionadas à ocupação urbana, notadamente devido à beleza cênica da Baía. Sofre com os efeitos da temporada de verão, que todos os anos faz com que a população seja elevada em até 20 vezes mais que aquela observada em outros meses do ano. A cidade que foi fundada na época do Brasil Colonial, possui na região registros antrópicos que denotam ocupações sucessivas do território, desde povos sambaquianos, povos indígenas e ocupação histórica colonial. A Baía de Guaratuba em si, é um espaço que congrega parte importante da sociedade, pela existência de colônias de pescadores, e por ser área de interesse turístico. Com relação aos pescadores, eles anteriormente ocupavam as margens da Baía de Guaratuba no trecho aqui mencionado, na atualidade, resultado de um processo de ocupação por mansões e condomínios de alto luxo, foram afastados do vislumbre das águas e do acesso às margens. Percebe-se que ao longo do tempo a cidade, leia-se Poder Público e munícipes, negligenciaram esta situação. Nas margens da Baía ainda continuam ocorrendo intervenções, com novas construções que, mesmo amparadas pela legalidade da ocupação, afetam o meio ambiente e o direito à vista e ao acesso à Baía. Denota-se portanto, que as discussões sobre este local são de suma importância, pois verifica-se uma disputa de poder sobre um território que é de todos, e que, silenciosamente, foi sendo transformado em território de poucos.

Palavras chave: Baía de Guaratuba/PR; Paisagem cultural; Patrimônio Cultural; Ocupação urbana;

ABSTRACT

This article, using the bibliographical research, seeks to discuss the overlapping related to the occupation of the urban area of the Piçarras District, in the Guaratuba Municipality, located in the State of Paraná, a neighborhood bordering Guaratuba Bay, and because of its location directly influences this Landscape and cultural heritage. As a coastal city near the capital of Paraná, Guaratuba and this neighborhood end up suffering pressures related to real estate speculation, notably due to the scenic beauty of Bahia, in addition to the effects of the summer season, which every year causes the population in the Months of that station, is increased up to 20 times more than normal. In addition to these pressures, the city that was founded in the colonial period of Brazil, has in the region anthropic records that denote successive occupations of the territory, from Sambaquian peoples, indigenous peoples and historical colonial occupation, which therefore already places it as of extreme importance To research, in addition, the Bay of Guaratuba itself, is a space that congregates important part of society, notably by the existence of fisher colonies. These fishermen formerly occupied the banks of Guaratuba Bay in the Piçarras neighborhood, and today, as a result of a process of occupation by mansions and high-end condominiums, they are far from the glimpse of waters and access to the banks. This, we try to understand how the successive occupations occurred and how it was possible that the traditional inhabitants were displaced from their space of dwelling and work. It is noticed that over time, the city, read Public Power and society, did not care about this situation, and even with the existence of a legal set that seeks to protect the environment and landscape, yet important And perhaps disastrous interventions are occurring day by day, it is denoted therefore that the discussions on this place are of paramount importance, because a dispute of power exists on a territory that belongs to all, and that has been transformed into territory of few.

Keywords: Guaratuba Bay; Cultural landscape; Urban occupation; Legal protection;

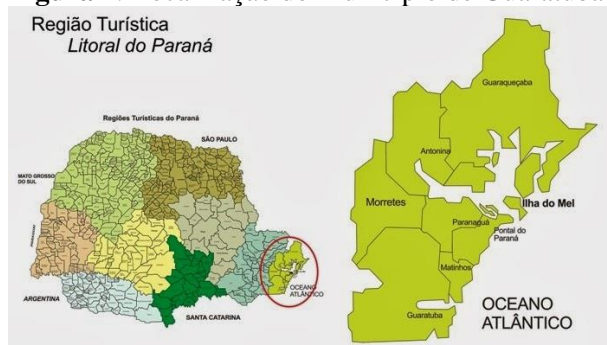
1 INTRODUÇÃO

Há tempos que não é mais possível considerar haver um local que não tenha sido tocado por mãos humanas, dos menores zoólitos aos mais grandiosos templos, das ocas às pirâmides, do polimento da pedra e concha à fundição do bronze. Mesmo os locais que hoje nos parecem intocados, não podem ostentar este ‘título’, neste sentido:

Há muito que não mais podemos falar em uma ‘natureza natural’, um lugar em que o homem ainda não tenha tocado, pois as marcas do homem ficaram impressas nas paisagens daquele lugar, testemunhando as diferentes fases de uma indissociável relação da história humana com o meio natural. (ARRUDA, 2009, p. 189).

Também o litoral paranaense e a Baía de Guaratuba (figura 1) estão incluídos nesta ciranda de intervenções humanas, muitas das quais só evidenciadas por resquícios e sinais que ainda aguardam por ser estudados, outras porém, evidenciam-se na paisagem, tais como sambaquis e as construções que ocupam o lugar.

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba no Estado do Paraná.



Fonte: Íntegra Litoral (2017)

A região em volta da Baía de Guaratuba⁸, que está encravada no Município de Guaratuba⁹, possui características múltiplas de ocupação, sendo possível verificar que houve sucessão de povos e culturas, que hoje podem ser percebidas pelos sítios arqueológicos, pré coloniais e históricos existentes. Sobre estes bens, Fernandes (2014, p. 26) destaca que “na APA

⁸ A Baía de Guaratuba é um estuário encaixado na planície costeira do litoral do Paraná. É a segunda maior do estado em extensão territorial, com 48,72 km² de extensão, está totalmente inserida no município de mesmo nome (IAP, 2006, p. 26).

⁹ Guaratuba é um município paranaense que faz parte da Região Litorânea do estado, ocupa uma área de 1.327,3 Km², e em 2012 contava com uma população aproximada de 33 mil habitantes (Portal Oficial de Guaratuba, 2017) Disponível em <<http://antigo.guaratuba.pr.gov.br/index.php/turismo/a-cidade.html>> Acesso em 22 Jul. 2017.

de Guaratuba¹⁰ há, até o momento, a indicação de mais de 181 sítios arqueológicos entre sambaquis, líticos e históricos”.

Conhecer, pesquisar, conservar e proteger é atitude que se faz necessária, conforme consta do Plano de Manejo da APA de Guaratuba, que foi criada, entre outros motivos para:

Compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região, e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os remanescentes da floresta atlântica e de manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística, bem como disciplinar o uso turístico e garantir a qualidade de vida das comunidades caiçaras e da população local. (IAP, 2006, p. 23)

Dentre as ocupações, é possível destacar três momentos importantes, a dos povos sambaquianos, que, segundo Gaspar (2004, p. 39), ocupavam essa região litorânea do Paraná por volta de 6.500 anos AP (Antes do Presente). Em um segundo momento houve a ocupação indígena, sendo possível destacar dois grupos, o Tupi-Guarani e o Itararé, que “em meados da era cristã” (IAP, 2006, p. 64), pela região se estabeleceram. Por último, no período Brasil Colônia, momento no qual, para fins de estabelecer e garantir o domínio da coroa portuguesa, estabeleceu-se a necessidade de erigir vilas e povoados, e, será esta última, a origem contemporânea da ocupação do entorno da Baía de Guaratuba.

Quanto à ocupação atual, é ela a fonte do problema que se discute neste artigo, pois a partir do momento em que boa parte das cidades litorâneas tornaram-se refúgio de férias e veraneio, houve o início da especulação imobiliária sobre este território, por conta da busca pelos melhores lugares, sempre o mais próximo da areia da praia, ou como é o caso aqui estudado, sobre os terrenos que margeiam a linha d’água da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras.

Esta voracidade com relação à busca desenfreada pelo melhor local, fez com que o poder econômico passasse a definir a ocupação das margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, pois observa-se atualmente, que o local, antes ocupado principalmente por pescadores com suas casas e canoas. Estas ocupações foram transformadas em área privativa, na qual, agora, há mansões e condomínios luxuosos, circundados por muros altos que impedem totalmente o acesso físico, a vista das margens e das águas da Baía, assim denota-se a importância de discutir estas relações com o meio.

¹⁰ A Área de Preservação Ambiental de Guaratuba – APA, criada pelo Decreto Estadual 1.234, de 27 de março de 1992, abrange parte dos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Morretes e uma pequena porção de Paranaguá, ocupa área da região litorânea e alcança, inclusive, a região metropolitana da capital (IAP, 2006, p. 26).

Isto posto, a pesquisa bibliográfica e documental mostra-se importante ferramenta para buscar entender como se deram as sucessivas ocupações e, como foi possível que os habitantes fossem afastados de seu espaço de moradia e trabalho. Percebe-se que ao longo do tempo, a cidade, leia-se Poder Público e a sociedade em geral, parece não terem se importado com esta situação, e mesmo com a existência de um conjunto legal, que busca proteger o meio ambiente e a paisagem, ainda assim importantes e, desastrosas, intervenções estão ocorrendo dia a dia. Considerando isto, denota-se que as discussões sobre este local são de suma importância, verifica-se uma disputa de poder sobre um território que é de todos, e que foi, aos poucos, sendo transformado em território de poucos.

2 BAÍA DE GUARATUBA: DAS PRIMEIRAS OCUPAÇÕES À CIDADE ATUAL

A região litorânea do Paraná foi palco de diversas e sucessivas ocupações de grupos sociais e povos que se alternaram e, em alguns momentos, se sobrepuseram sobre este território. Conforme consta do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental de Guaratuba, gerido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), “os primeiros agrupamentos humanos que teriam habitado a área correspondente a APA de Guaratuba, estão associados a sítios arqueológicos conhecidos como sambaquis.” (IAP, 2006, p. 63).

Os sambaquis são testemunhos destes agrupamentos humanos, e são construções materiais que se perpetuaram e duraram muito mais que os processos que os fizeram. Contudo, presencia-se a degradação antropogênica destes sítios, que, acelerado com os processos de degradação naturais, a bioturbação, causados por agentes do próprio meio, esses sítios tendem a desaparecer. É neste sentido que o registro e a divulgação desses bens se fazem necessários (FERNANDES, 2014).

Os sambaquis existentes no município apontam ocupações destes povos séculos antes da época colonial, pois, apresentam registros de datação antiga “segundo Laming-Emperaire (1968) o sambaqui da Ilha dos Ratos foi o único datado em pesquisa arqueológica na região, correspondendo a aproximadamente 1.500 anos AP (Antes do Presente)” (IAP, apud, 2006, p. 63). Porém é possível que as ocupações sejam muito mais antigas, há apontamentos no Plano de Manejo da APA de Guaratuba sugerindo outras datações, “Martin *et al* (1988) apresentam várias datações de sambaquis no litoral sul paranaense, entre os quais, o sambaqui do

Descoberto IV, localizado na margem sul da Baía de Guaratuba forneceu datação de 4.500 anos AP.” (IAP, apud, 2006, p. 63).

Na região existem diversos sambaquis catalogados, e muitos deles ainda sem exploração científica, com relação a isto, convém destacar algumas informações a respeito destes sítios arqueológicos, que por um longo tempo não receberam um tratamento de maior importância, inclusive tendo sido considerados, segundo Gaspar (2004, p. 23) “a lata de lixo da pré-história”. Neste aspecto, destaca Fernandes (2014, p. 24), “no litoral paranaense essa situação não foi diferente quanto à exploração dos sambaquis como matéria prima para construções coloniais, como para a pavimentação das estradas, principalmente aqueles sítios que se encontravam próximos a vilas urbanas e de fácil acesso”. Fato evidenciado nos dizeres de Mafra (1952, p. 168) “Destas conchas dos mariscos que os índios comeram, se tem feito toda a cal dos edifícios desta Capitania, desde o tempo da fundação até agora. E tarde se acabarão as ostreiras [...]”. Em Guaratuba, os sambaquis foram utilizados como matéria prima para a construção civil e para a pavimentação de ruas, conforme figura 2, quanto à produção de cal, um dos bairros da cidade, o Caieiras, deve seu nome aos fornos que queimavam conchas para a produção que abastecia a cidade.

Figura 2: Sambaqui Bogaçu I, material sendo retirado com canoa, para a utilização na pavimentação de estradas, Guaratuba-PR, em 1953.



Fonte: Bigarella *et al.*, (2011, p. 105).

Assim, os estudos destes sítios só começaram a revelar sua riqueza quando da florescência da Arqueologia no Brasil. Num primeiro momento, a Arqueologia brasileira passou por um período de enorme entusiasmo, no período de 1870 a 1930, em que entre os temas mais investigados, estavam os sambaquis do Sul do país. Neste ínterim, a questão principal que orientava os estudos era dividida em duas correntes, uma delas a ‘naturalista’ “considerava que os sambaquis eram resultados do recuo do mar e da ação do vento exercida sobre as conchas lançadas à praia” e a presença de restos humanos seriam decorrentes de

naufrágios, enquanto que a corrente ‘artificialista’ afirmava que havia várias explicações para o acúmulo dos vestígios, mas que estes eram provenientes de ação humana (GASPAR, 2004, p.12).

Ainda, para Gaspar (2004, p.16), “até a década de 1950, a pesquisa em sambaquis caracterizava-se por trabalhos pontuais que não permitiam o entendimento da ocupação litorânea”, somente a partir da década citada é que as pesquisas ‘modernas’ da Arqueologia iniciaram, obtendo-se através de radiocarbono as primeiras datações em análises de forma sistemáticas em sambaquis.

Nesta mesma época, anos 1950, graças à dedicação de vários pesquisadores brasileiros, buscou-se entender a ocupação do litoral, entre eles “Castro Faria, do Museu Nacional, escavou o enorme sambaqui de Cabeçuda, Santa Catarina; Paulo Duarte, do Instituto de Pré-História de São Paulo, trabalhou em sítios do litoral paulista; e Loureiro Fernandes, da Universidade do Paraná, analisou os do Paraná” (GASPAR, 2004, p. 17). Ainda segundo a autora, foi a partir destes estudos que se percebeu a importância de proteger estes sítios, que vinham sendo sistematicamente destruídos pela produção de cal, desde o século XVI. Importante destacar a atuação de Guilherme Tiburtius que, na década de 1960, “acompanhou o desmonte de vários sambaquis” e deste seu trabalho resultou uma coleção que atualmente integra o Museu Arqueológico do Sambaqui de Joinville, “criado especialmente para recebê-la” (GASPAR, 2004, p.18).

De lá para cá, a abordagem de estudos desenvolvidos nos sambaquis alterou-se bastante, havendo inclusive uma amplificação de vieses, em que a interdisciplinaridade dos pesquisadores permite ‘desenhar’ um perfil dos ocupantes do litoral. Neste norte, afirma Gaspar (2004, p. 30), “percebe-se que estudar sambaquis é uma tarefa de enormes proporções e que apenas grupos de cientistas e projetos de longa duração podem analisá-los em toda sua complexidade”, destarte, o “enfoque atual lança nova luz sobre a ocupação pré-histórica do litoral e permite traçar o modo de vida da sociedade sambaquieira”.

A importância de tais estudos ainda está ‘dormente’ em Guaratuba, a par de todo o benefício que poderia trazer para a comunidade. “Quanto ao estado de conservação dos sambaquis, entende-se que estes estão em parte preservados, outros destruídos e existem aqueles que ainda não foram mexidos por ninguém.” (FERNANDES, 2014, p. 136).

O registro da ocupação destes povos pode ser percebido não só pelos sambaquis, mas também pela riqueza arqueológica que guardam em seu interior, tais como “utensílios líticos e ósseos, sepultamentos e adornos, zoólitos, restos alimentares, fogueiras.” (IAP, 2006, p. 63) e muito que ainda falta pesquisar, pois conforme citado, ainda há sambaquis intocados na região.

A riqueza destes sítios não parou no tempo dos sambaquianos, pois as estruturas por eles construídas, os sambaquis, também foram ocupados por povos indígenas, cuja tradição e cultura conseguiu chegar à contemporaneidade. Os registros desta ocupação são formados pela presença de recipientes cerâmicos variados (incluindo tigelas e grandes igaçabas), muitos dos quais com abundantes tipos decorativos (IAP, 2006, p. 64).

Portanto, os sambaquis serviram não somente aos primeiros ocupantes, também foram utilizados por comunidades indígenas, pois, em alguns deles, tais como no Sambaqui do Fincão, descrito por Bigarella (2011, p. 107), “a jazida é formada por camadas de moluscos e de terra preta rica em fragmentos de cerâmica” ficando ao norte da Baía de Guaratuba, sendo que os depósitos desta região “possuem vestígios culturais bem mais recentes, provavelmente guaranis. [...] parece ter sido inteiramente construído por este grupo indígena” (BIGARELLA, 2011, p. 108). Sucessivamente à esta ocupação ceramista, autores como Chmyz (1976), Neves *et al* (1984) e Neves (1988), apontam em pesquisas realizadas no litoral do Paraná, que, em aproximadamente 950 anos (AP) houve deslocamento populacional de horticultores ceramistas no sentido planalto-litoral, ocupando de forma tardia os sambaquis ali edificadas, evidenciados pelo aparecimento de cerâmica nas camadas superficiais em alguns dos sítios litorâneos, corroborando com os estudos de Okumura (2007) a qual data o aparecimento de cerâmicas nos sambaquis a partir de mil anos atrás.

Com relação às etnias indígenas que estiveram por esta região, Mafra (1952, p. 165) afirma que foram índios Carijós que “aqui por séculos viveram”. Assim como em vários outros lugares do país, a ocupação de locais por estes povos foi-se rareando cada vez mais devido à ocupação do solo por ordens da Coroa Portuguesa, que neste sentido era incompaciente, pois devia garantir a posse da terra para os senhores da colônia.

Desta forma, ocorreu o que ainda ocorre, os ocupantes originais desta terra *brasilis* aos poucos foram sendo eliminados, e os que sobreviveram foram também afastados de seus locais de vivência e espiritualidade, colocados em reservas que, na maioria das vezes, não respeitam as diferenças étnicas e culturais das diversas culturas indígenas.

Encerrou-se o ciclo da segunda ocupação de que se tem registro sobre este território onde está assentada a Baía de Guaratuba, local que foi considerado estratégico para o controle português. Ante o avanço dos espanhóis que aos poucos vinham da região do Prata para o território que mais tarde viria a ser o Estado do Paraná. Por conta deste avanço sobre o território, as ordens da Coroa determinaram a origem colonial da cidade de Guaratuba

No ano de 1765, providências foram tomadas para formar uma povoação na enseada de Guaratuba, pois “uma das principais preocupações do governo Português com relação à sua

possessão na América, consistia na expansão territorial desta colônia que se constituiu mais tarde no vasto império do Brasil” (MAFRA, 1952, p. 14). Naquela época, foram selecionados 200 casais para cultivarem as terras, sendo determinado a essas pessoas, que demarcassem as terras que necessitavam, de acordo com as possibilidades de cada um. Em 13 de maio de 1768, D. Luiz atendeu ao pedido do fundador da nova povoação, para a criação e manutenção de uma igreja, enviando monumentos para a nova igreja. Pouco menos de dois anos depois, uma Portaria, de ordem da Capitania, datada de 20 de janeiro de 1770, foi o documento que criou a Vila de São Luiz da Marinha de Guaratuba (GUARATUBA, 2016).

Alguns autores tratam de uma certa controvérsia a respeito da real data de nascimento de Guaratuba, Auguste de Saint-Hilaire, em sua obra *Voyage dans l'intérieur du Brésil – quatrième partie - Voyage dans les provinces de Saint Paul et de Saint-Catherine*, publicado em Paris em 1851, relata as experiências do botânico francês quando de sua passagem por estas terras do Império.

Conhecido por seus relatos detalhados, Saint-Hilaire descreveu sua passagem por Guaratuba, além de tratar da flora local, seu interesse principal, o viajante, mesmo estando apenas de passagem em direção ao sul, deslocando-se da Província de São Paulo para a de Santa Catarina, descreveu minúcias da pequena cidade, seus moradores e seus hábitos. Por sua característica detalhista, o escritor levantou a questão controversa quanto à data de fundação de Guaratuba, a qual está descrita em suas notas.

Segundo Saint-Hilaire (1978, p. 114), Pizarro afirmara que a cidade de Guaratuba foi fundada em 1771 pelo Governador Luís Antônio de Sousa Botelho, às margens do Rio Sai, porém segundo Müller ("Ensaio"), 1771 seria o ano em que Guaratuba teria sido reconhecida como vila, e a verdadeira data de sua fundação remontaria a 1766. Spix e Martius mencionam o ano de 1771 como sendo a data de sua elevação à cidade ("Reise", I). Quanto a Milliet e Lopes de Moura, estes afirmaram que a data de fundação seria de 1656.

Assim, sobre a datação de 1656, Saint-Hilaire (1978, p. 114) afirma que não é citada a fonte em que Milliet e Lopes de Moura se basearam para tal informação, e que para ele, quando de sua passagem pelo local, em 1820, os moradores afirmaram que a fundação da Vila não contava com mais de cinquenta anos.

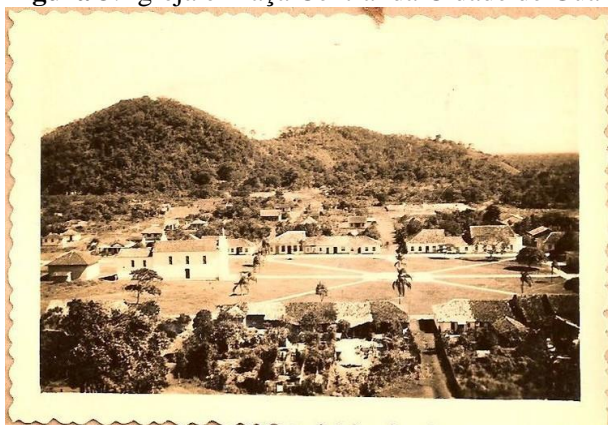
Desta forma, a cidade, que já foi a mais meridional da Província de São Paulo, teria sua origem quando da ordem de Dom Luís Antônio, que “achou ser de grande conveniência a criação de uma povoação entre a Vilas de Paranaguá e a do Rio de São Francisco, a 14 léguas ao Sul da Vila de Santos”. Pois já havia conhecimento das características locais, a possibilidade

de servir de porto natural, ter abundância de peixes, havendo também minas do ouro, pelo que fazia muito preciso a ocupação para a defesa da região (MAFRA, 1952, p. 14).

Outra controvérsia que chamou a atenção de Saint-Hilaire foi a localização da cidade, pois de suas anotações, ele apresenta a versão de Pizarro de que a mesma estaria situada às margens do Rio Saí, porém, contesta tal versão afirmando que “a foz desse rio fica a 5 ou 6 léguas de Guaratuba, e em 1820 não havia nem mesmo um lugarejo em suas margens” (SAINT-HILAIRE, 1978, p.114).

Na atualidade, o lugar às margens do Rio Saí é chamado de Barra do Saí, e, é nascido de uma colônia de pescadores, por certo, não foi a origem de Guaratuba, pois nas ordens do Capitão Geral da Capitania de São Paulo, quanto à fundação, constavam que se deveria construir e manter uma Igreja para o conforto espiritual dos colonizadores. Assim, pode-se afirmar que a cidade teve como local de seu ‘centro’, aquele que ainda hoje é considerado, a igreja e a praça ainda existem. A praça em nada lembra a original, foi bastante modificada durante a passagem do tempo, mas a igreja é fiel à arquitetura original. Descrito por Saint-Hilaire (1978, p. 113), em 1820 a cidade era “composta de não mais do que quarenta casas, sendo que quinze delas formam um semicírculo à beira da angra. As outras estão localizadas mais atrás, a volta de uma extensa praça coberta de relva, na extremidade da qual fica a igreja”. Na figura 3 é possível reconhecer parte das observações do viajante, num registro fotográfico efetuado entre os anos 1920/1930.

Figura 3: Igreja e Praça Central da Cidade de Guaratuba-PR, registro dos anos 1920/1930.



Fonte: Curitiba antigamente e região em fotos (2015)

Nas anotações de Saint-Hilaire (1978, p. 112):

Essa cidade - pois assim que deve ser chamada - foi construída no fundo de uma pequena angra, à entrada da Baía e do lado do Sudeste; em consequência, perto do final da ponta de terra que separa a baía do alto mar. E rodeada de árvores e relvados, e protegida do lado do Nordeste por um morro coberto por uma mata virgem.

O morro ao qual ele se referiu à época é o Morro do Pinto, que hoje é cortado pela estrada que dá acesso à travessia da Baía de Guaratuba, que é feita regularmente pelo serviço de *ferry boats*, para dar acesso à estrada que liga à Paranaguá, assim, pode-se afirmar que as observações de Saint-Hilaire são as mais assertivas e situam a cidade no local onde foi fundada.

Antes de se chamar Baía de Guaratuba, “os antigos navegantes chamaram de Rio Alagado” (SAINT-HILAIRE, 1978, p. 111). A Baía também foi conhecida como “Rio Guaratuba” (1978, p. 112). Com relação a isto, Saint-Hilaire explica de forma bastante didática, que “um rio é um curso d'água ininterrupto desde a nascente até a foz; uma baía é um pequeno golfo geralmente formado pelas águas do mar, e cuja entrada é mais estreita do que a sua parte central”. Referindo-se à geografia local, afirmou:

As águas que se comunicam com a Baía de Caiobá através da estreita passagem denominada Canal da Barra do Sul não constituem o final de um curso d'água único; são, pelo contrário, formadas por um braço de mar, ao qual se juntam o Rio São Joao, o Cubatão Grande, o Cubatão Pequeno, etc. Consequentemente, deve ser dado a essa espécie de reservatório comum o nome de baía, como ocorre com as águas de Paranaguá ou com as do Rio de Janeiro. (SAINT-HILAIRE, 1851, p. 113).

Assim estabeleceu-se o nome que ainda hoje denomina o lugar, Baía de Guaratuba, que aliás deve seu nome à ave Guará, que ali existia em abundância, “esses magníficos pássaros não são encontrados unicamente na parte mais meridional da Província de São Paulo; podem ser vistos também em Paranaguá, em Santos e em Santa Catarina, sendo crença geral, que eles só põem seus ovos na ilha que tem o seu nome” (SAINT-HILAIRE, 1851, p. 112), e prossegue, afirmando que “não é unicamente uma ilhota da baía que deve o seu nome aos guarás. A própria cidade de Guaratuba também lhes deve o seu, composto das palavras guaranis ‘guara’ e ‘tiba’, que significam ‘reunião de guaras’”, portanto o nome da cidade também guarda estreita relação com indígenas que por ali estiveram e habitaram.

Figura 4: Alguns Guarás (*eudócios rubro*), registrados na Baía de Guaratuba/PR.



Fonte: Caça e pesca esportivas, navegação e curiosidades blogspot. (WEB, 2017)

Como era de praxe na época, com relação ao início do povoado colonial, uma das primeiras providências que se fizeram para marcar a fundação da Vila foi erigir o Pelourinho, ato que naquela época marcava a presença do Estado e a soberania do Império, por se tratar de ato oficial era comum que houvesse manifestações políticas e cívicas, e em Guaratuba não foi diferente.

Aos “trinta dias do mês de abril de mil setecentos e setenta e um anos, nesta Vila Nova de São Luiz de Guaratuba” se achavam na mesma praça que ainda existe, todas as autoridades, tais como o Ouvidor da Comarca, o Escrivão, O Capitão Mor e demais militares, além de padres e o povo. Assim, naquela data, sob tiros de mosquetes e sob gritos de ‘viva Sua Majestade’ foi erigido o Pelourinho e Guaratuba elevada à Vila, tendo por pomposo nome oficial à época, Vila de São Luiz da Marinha de Guaratuba (MAFRA, 1952, p. 21).

Com o passar de mais de duzentos e quarenta anos, se vai o tempo de poucas casas à volta da igreja, a cidade cresceu, se espalhou, assim desapareceu aquela situação observada por Saint-Hilaire (1851, p. 117), quando de seu deslocamento entre a cidade e a foz do Rio Saí, momento em que fez o seguinte registro:

De longe em longe, uma trilha desembocando na praia, uma canoa e alguns paus cruzados para se estenderem neles as redes que indicam a proximidade de um sítio, que quase nunca se avista da praia, por se achar oculto entre arbustos. Eu fui até um deles e não encontrei senão um mísero casebre feito de varas fincadas ao lado umas das outras e que davam passagem ao vento e a chuva.

Nestes séculos que se foram, mudanças ocorreram, como se é de esperar, e a Guaratuba atual, excetuando-se a Igreja que ainda ocupa lugar de destaque na cidade, e a praça ainda existente, muito embora bastante modificada, em nada mais lembra a vila de 1771. Os arbustos vistos por Saint-Hilaire praticamente desapareceram, os casebres de varas fincadas no chão

deram lugar, em boa parte, aos edifícios de apartamentos e casas à beira mar. Se antes o caminho entre a cidade e a foz do rio Saí era possível apenas de canoa ou pela areia da praia, hoje o asfalto faz a ligação entre os dois pontos, assim, comodidades da vida contemporânea e também seus problemas chegaram, promovendo ao mesmo tempo, conforto e desafios.

Em nada diferente de outras cidades litorâneas que recebem a influência direta de centros maiores, no caso, a capital do Estado e Região Metropolitana de Curitiba. Em vista disso, Guaratuba cresceu nas últimas décadas, muito deste crescimento ligado ao veraneio, ao fenômeno da segunda residência¹¹ e à especulação imobiliária.

A cidade possui algumas limitações, principalmente no que se refere aos espaços culturais, pois não há cinema nem tampouco teatros, existe apenas uma biblioteca que é mantida pelo poder público municipal, outro problema se refere à sazonalidade, a cidade possui um fluxo concentrado de milhares de visitantes nos meses de verão, mas nos meses de inverno não há incentivo para que haja turistas.

Por outro lado, a proximidade com a capital do estado, Curitiba, e o importantíssimo fluxo de veranistas propicia à cidade um grande investimento na coleta de esgoto, atualmente 92% da população é atendida pela rede de coleta de esgoto. O índice de Guaratuba está acima da média paranaense, que é de 67% e bem superior à brasileira, que é de cerca de 50%. Em 2010, Guaratuba tinha apenas 52% da cidade atendida com a coleta de esgoto (SANEPAR, 2016).

Porém, sob a ótica de que a cidade está encurralada pela Área de Proteção Ambiental – APA de Guaratuba, não há incentivo para a instalação de indústrias, assim os maiores empregadores individuais da cidade são a Prefeitura Municipal e supermercados, no mais, há um grande número de lojas de pequeno porte e prestadores de serviços. Esta lógica faz com que os índices de pobreza, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016), sejam do patamar de 45,73% da população.

Apesar do elevado índice de pobreza, em diversos edifícios há apartamentos de alto padrão e coberturas que possuem valores elevadíssimos, assim como também há residências, mansões e condomínios fechados de luxo.

¹¹ “No Brasil, o aparecimento do fenômeno da segunda residência dá-se na década de 1950 sob a égide do ‘nacional-desenvolvimentismo’ que foi responsável pela implantação da indústria automobilística, pela ascensão do rodoviarismo como matriz principal dos transportes e pela emergência de novos estratos sociais médios e urbanos que, aos poucos, começariam a incorporar entre os seus valores sócio-culturais a ideologia do turismo e do lazer. O veraneio ou o descanso dos fins de semana se transformaram em valor social cuja satisfação levaria o turismo, de um modo muitas vezes predatório e desordenado, a regiões acessíveis a grandes centros urbanos do Centro-Sul, e com atributos ambientais valorizados (zonas costeiras e/ou serranas)” (BECKER, 1995, p. 10)

Na Figura 5, é possível observar um dos exemplos de ocupação às margens da Baía de Guaratuba, o imóvel está anunciado para venda no site Luxury Estate (WEB, 2017), por 482 mil Euros (cerca de 1.800 mil reais). Além da localização privilegiada, verifica-se a alteração das margens com o uso de mureta e aterro, e construção de atracadouro particular que avança por sobre as águas.

Figura 5: Vista de um dos imóveis de luxo à venda nas margens da Baía de Guaratuba (PR).



Fonte: Luxury Estate (2017).

Importante ressaltar que estes bens permanecem a maior parte do ano sem utilização,

A população flutuante ultrapassa consideravelmente a população residente de Guaratuba, alcançando o total de 80 mil pessoas. Equipamentos e infraestrutura sofrem pressão maior nesse período, sobretudo os serviços de: saúde, mobilidade, abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo, e lazer. (GUARATUBA, 2015, p. 56)

Também é significativo o fato que muitas destas mansões ocupam um dos bairros mais pobres da cidade, o Bairro Piçarras, notadamente a faixa de margem da Baía, particularizando a margem local, impedindo a vista e o acesso às águas. Esta situação descrita, será neste artigo chamada de ‘ocupação inapropriada’, pois, muito embora esteja embasada em possibilidade legal, ver-se-á que a forma como se materializou, é fator de profunda alteração no local, tanto social quanto ambiental e, principalmente, em relação à paisagem.

3 O BAIRRO PIÇARRAS E A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DA PAISAGEM

Uma das divisas do Bairro Piçarras na cidade de Guaratuba é a Baía de Guaratuba, esta divisa, até meados dos anos 1990, era em sua maior parte ocupada por casas de pescadores, porém, com a valorização imobiliária, este trecho passou a receber uma nova ocupação, formada por diversas construções de médio e alto luxo, cercadas por muros altos e contíguos,

conforme se pode observar na figura 6, estas construções ‘particularizam’ as margens e o vislumbre das águas, e conseqüentemente a paisagem.

Figura 6: Detalhe de um dos exemplares da ocupação atual e seus muros contíguos, na Avenida Damião Botelho de Souza, no Bairro Piçarras em Guaratuba (PR), 2016.



Fonte: Acervo do autor. Registro efetuado em Julho de 2016.

Esta ocupação e interferência das construções, com a conseqüente particularização da área, provoca, de imediato, restrições à vista da paisagem da Baía, tanto de moradores quanto de visitantes, impedindo que haja a interação entre o observador e o objeto. Esta interação é fundamental quando se trata de paisagem cultural, ter a possibilidade de alcançar as águas e as margens com os olhos é partilhar esse patrimônio e reconhecê-lo, as ocupações atuais não permitem mais este exercício cultural.

Estas grandes construções em terrenos que são de propriedade da União, terrenos de marinha, provocaram de fato uma divisão no referido bairro. Atualmente, por detrás dos altos muros, estão aqueles agraciados com o poder financeiro e de outro, os que necessitam do acesso à Baía para seu trabalho, como por exemplo, pescadores que moram no Piçarras ou aqueles que possuem o direito à paisagem, e ora, estão alijados desta possibilidade pelas ocupações que se observam na figura 7.

Figura 7: Vista impossibilitada da paisagem da Baía de Guaratuba (PR), no Bairro Piçarras, 2016.



Fonte: Acervo do autor. Registro efetuado em Julho de 2016.

Mais do que a simples divisão em ‘castas’, ocorre que de fato, os terrenos à beira d’água, quando ainda ocupados pelos pescadores, permitiam que todos os moradores ou visitantes da cidade pudessem ter acesso à Baía naquela área, pois não haviam muros, e bastava um simples ‘pedido de licença’ ao morador, para que se pudesse passar com um barco ou a pé, e ter ingresso às águas calmas da Baía.

Esta situação descrita, não mais existe, em um trecho da Avenida Damião Botelho de Souza, de aproximadamente 2 quilômetros, não há acesso visual à Baía, e restaram poucos acessos públicos. Mais que isso, a presença das construções ali, provocaram e continuam a provocar mudanças nas margens.

Conforme consta do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, (GUARATUBA, 2002), que contempla um plano de intervenção na orla marítima e estuária de Guaratuba, quanto ao local, já na época, estavam elencados problemas relacionados à emissão de efluentes (marinas, indústria pesqueira, residências etc.), erosão dos terrenos na margem do estuário (causados por aterros inadequados, enrocamentos etc.), impacto visual (perda da beleza cênica, impedimento da vista do estuário), e comprometimento da balneabilidade.

Tais preocupações, porém, não impediram que construções cada vez maiores, apropriação das margens e da faixa de água com intensidade, fossem progressivamente mais comuns, mesmo depois que o Projeto de Gestão foi concluído. Mesmo com a situação apontada pelo Projeto, a maioria destas construções possuem muros de arrimo e gabiões que avançam para além das margens originais e que suportam aterros, aumentando a área dos terrenos, de forma artificial, alterando sobremaneira também o meio ambiente, conforme se observa na figura 5.

Pelo exposto, evidencia-se a necessidade de compreender como, apesar dos instrumentos de proteção legal, apesar da obrigação efetiva do Poder Público de fiscalizar e impedir determinadas formas de ocupação, ocorreram e ocorrem tão graves alterações no meio ambiente e conseqüentemente na paisagem cultural da Baía de Guaratuba. É necessário ter em mente que em toda paisagem, quando transformada, também se altera a maneira como as pessoas e os grupos interagem com o ambiente, essa interação é mediada pela projeção de suas culturas (CLAVAL, 2002), e a partir do momento que deixam de existir ou são mudadas, provocam alterações culturais. Neste sentido, a paisagem da Baía de Guaratuba, que era emoldurada no Bairro Piçarras pelas casas dos pescadores, formando uma paisagem cultural específica da região, deixou de existir.

Com relação a estas profundas alterações, é importante destacar o pensamento de Dorte (2003, p. 102), que ao tratar do dever do administrador público, afirma que este “têm, como

dever de ofício, zelar pelo interesse social e bem comum” e critica a sociedade civil afirmando que “individualmente demonstra estar mais preocupada em levar vantagem, pois perdeu muito no coletivo, por estar mal informada sobre seus direitos”. Verifica-se, porém, que a suposta falta de informação, por vezes, é usada como artifício para burlar as leis, e isto é feito unicamente com o intuito da vantagem pessoal, em detrimento, até, de direitos garantidos a si mesmo, como por exemplo, ao meio ambiente sadio.

4 OS DESAFIOS DA GESTÃO DA PAISAGEM

Ao navegar na Baía de Guaratuba ou caminhar pelos poucos acessos que ainda restam sem construções (pelo lado urbanizado da cidade), percebe-se que aquele espaço é um espaço híbrido, o que significa que devemos, para a “supremacia da evidência”, dispensar a possibilidade de contemplar uma ‘paisagem natural’, pois as marcas do homem ficaram impressas nas paisagens daquele lugar testemunhando as diferentes fases de uma indissociável relação da história humana com o meio natural (ARRUDA, 2009).

Oriundo da geografia, o conceito de paisagem desde o século XIX permeia as discussões das relações sociais e naturais em determinado espaço, dentre as diferentes abordagens filosóficas, científicas, culturais e discursivas desse conceito na contemporaneidade. A esse passo, Schier (2003, p. 2) discorre que a ideia da paisagem, atualmente, merece mais atenção pela “avaliação ambiental e estética, neste sentido, depende muito da cultura das pessoas que a percebem e a constroem. Ela é, assim, um produto cultural resultado do meio ambiente sob ação da atividade humana”.

O conceito de paisagem para Delphim (2009, p. 149) é um conceito sintético, que “resulta de um somatório de diferentes elementos, das formas como se inter-relacionam, de informações complexas, de inúmeras formas de percepção isoladas, de visões analíticas que resultam em uma configuração maior, que é a paisagem”. Contudo, a paisagem exige um olhar específico sob a forma de objeto de estudo, do qual é necessário selecionar o conjunto dos elementos envolvidos, em seu contexto geográfico e histórico, levando em conta a configuração social e os processos naturais e humanos em uma escala temporal.

O valor da paisagem cultural é decorrente de sua fruição e da capacidade de reter marcas e registros antrópicos (DELPHIM, 2009). Podendo o homem ser um dos elementos de valor na paisagem, muitas vezes o principal. Para Ribeiro (2007, p.24) “A paisagem é introjetada no

sistema de valores humanos, definindo relacionamentos complexos entre as atitudes e a percepção sobre o meio. Nessa visão, a estética da paisagem é uma criação simbólica, desenhada com cuidado, onde as formas refletem um conjunto de atitudes humanas”.

O meio ambiente e a paisagem, ao longo do tempo adquiriram status de monumento, que oferecem uma referência espacial de patrimônio cultural que carregam em si sentidos simbólicos no qual estão inseridos, “aferindo sistemas mentais da época em que foram criados e, ou, transformados e solicitam, não raro, uma relação não apenas perspectiva, mas também efabuladora que misturam tempos passados e presente, as histórias individuais às coletivas” (FREIRE, 1997, p. 55).

Segundo Zanirato e Ribeiro (2006, p. 253), “A aceleração da urbanização no decorrer do século XX fez que a cidade passasse a ser compreendida como um tecido vivo, composto por edificações e por pessoas, congregando ambientes do passado que podem ser conservados e, ao mesmo tempo, integrados à dinâmica urbana”. Ainda, para os autores, “Ela tornou-se um nível específico da prática social na qual se veem paisagens, arquiteturas, praças, ruas, formas de sociabilidade; um lugar não homogêneo e articulado, mas antes um mosaico muitas vezes sobreposto, que expressa tempos e modos diferenciados de viver”.

Assim é a paisagem da Baía de Guaratuba, um cenário que reúne mata atlântica, sítios arqueológicos e históricos, oficinas líticas, manguezais e uma área de ocupação que, de certo modo, descaracterizou a naturalidade dessa Baía (PARANÁ, 2006), em função de um crescimento urbano inapropriado e desordenado, que em parte resringe o acesso à faixa de areia, privatizando o espaço em pequenas frações de ostentação imobiliária e provoca expressivas mudanças na paisagem.

É preciso destacar que, mais do que a necessidade de conservação, há uma obrigação legal¹² que foi sendo construída, e mesmo ao longo da história, muitos povos e civilizações, pelo menos na cultura ocidental, sempre estiveram preocupados em preservar algo que lhes parecesse significativo. De acordo com Côrte (1997, p. 17), há necessidade “de conservar aquilo que nos fala da nossa história”, e no caminhar deste processo de preservação, surgiu a preocupação com determinados espaços naturais com características especiais.

¹² Alguns exemplos são o Decreto n. 79.347/77, que instituiu a responsabilidade civil objetiva por dano ambiental; Lei n. 6.453/77, que em seu artigo 4º, caput, acolheu a responsabilidade objetiva relativa aos danos provenientes de atividade nuclear; Lei 6.938/81, conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente; Os artigos 23 e 225 da Constituição Federal de 1988 (COUTINHO, 2007).

Muito embora haja diversos exemplos de preocupação e conservação, inclusive no Brasil, com o Código das Águas¹³ datado de 1934, de modo geral estas preocupações se davam de forma isolada. A partir de 1972, quando ocorreu a primeira Conferência sobre Meio Ambiente, em Estocolmo, nasceu o interesse de forma ampla e além fronteiras para a preservação do meio ambiente.

Com o entendimento e a percepção de que os recursos naturais não são fontes perenes de riquezas, torna-se imprescindível conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais, com o intuito de garantir a satisfação das necessidades das gerações presentes e futuras (CMMAD, 1991).

A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural lançaria neste ano de 1972 os primeiros esforços para a conservação do patrimônio cultural e natural, frente à constatação das crescentes ameaças de destruição, surgidas pelas transformações sociais e econômicas pelas quais passa o mundo. Nesse sentido, a Convenção apontava a necessidade e a possibilidade de se preservar “bens do patrimônio cultural e natural que apresenta[va]m um interesse excepcional e, portanto, deve[ria]m ser preservados como elementos do patrimônio mundial da humanidade” (ARAÚJO, 2009. p. 29).

Assim, segundo Fernandes (2014), na busca de preservar ou conservar os ecossistemas, no Brasil, o Poder Público tem-se utilizado da política de criação de Áreas Protegidas. Essas Áreas de Preservação Ambiental¹⁴ - APAs, são, em geral, extensas áreas com propriedades bióticas, abióticas, estéticas e culturais, com certo grau de ocupação humana, importantes ao bem estar e à qualidade de vida das populações. Objetivam-se, então, a proteção e a manutenção da biodiversidade biológica e dos bens culturais, com vistas a disciplinar o processo de ocupação humana e o uso sustentável dos recursos naturais.

As unidades de conservação são os principais instrumentos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)¹⁵, Lei 9985/2000, para a preservação em longo prazo da diversidade biológica, mantendo o sistema baseado numa linha conservacionista, alcançando desta maneira a sua consolidação *in situ*, ou seja, no próprio lugar (SNUC, 2004).

¹³ O Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, instituiu o Código das Águas, visando fiscalizar e garantir o uso de forma a garantir a qualidade e a proteção das águas, entre outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 22 Jul. 2017.

¹⁴ As Áreas de Preservação Ambiental ou APAs, é uma categoria das Unidades de Conservação previstas na Lei 9985/2000, e destina-se a proteger e conservar a qualidade ambiental e sistemas naturais existentes em determinada região, permitindo o desenvolvimento desde que as atividades humanas sejam adequadas às características da área.

¹⁵ SNUC, sigla do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, criado pela Lei 9985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Comumente e equivocadamente, os termos conservação e preservação são usados para definir a mesma ação, no entanto estes termos caracterizam ações diferenciadas. De acordo com Ferreira (2008), conservar é definido como resguardar de dano, decadência, deterioração; continuar a ter ou manter em seu poder. Enquanto preservar é livrar, defender, manter livre de corrupção, perigo ou dano, garantir a integridade e a perenidade de algo (FEEMA, 1990). Segundo Côrte, (1997, p. 21), em Vocabulário Básico de Meio Ambiente, preservação pode ser conceituada como:

A ação de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas [...]. Isto significa que o conceito de conservação aplica-se à utilização racional de um recurso qualquer, de modo a se obter um rendimento considerado bom, garantindo-se, entretanto, sua renovação ou sua auto-sustentação. [...] A conservação ambiental quer dizer o uso apropriado do meio ambiente dentro dos limites capazes de manter sua qualidade e seu equilíbrio.

O SNUC, neste sentido, provê mecanismos legais nas três esferas de governo e também pela iniciativa privada, possibilitando assim o desenvolvimento de estratégias conjuntas para as áreas naturais a serem conservadas e preservadas, bem como diretrizes para a criação e gestão destas unidades. A participação da sociedade na gestão das Unidades de Conservação (UC) também é regulamentada pelo sistema, potencializando assim a relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente (SNUC, 2000; ICMBio, 2013). O SNUC prevê 12 (doze) categorias complementares de unidades de conservação, organizando-as de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso em dois grupos, a saber:

As Unidades de Proteção Integral têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC.

As Unidades de Uso Sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, é aquele que permite a exploração do ambiente, porém mantendo a biodiversidade do local e os seus recursos renováveis, que é o caso das APAs.

Essas áreas podem ser estabelecidas em caráter de domínio público e, ou privado, pela União, Estados ou Municípios. “Estas porções do território, devidamente escolhidas, passam a ter o controle do Poder Público, segundo diversas categorias de manejo, e determinadas a partir do nível de proteção que se espera de cada área” (ICMbio, 2013).

No entanto, as atividades e usos desenvolvidos estão sujeitos a um disciplinamento específico previsto nos planos de manejo destas unidades (CÔRTE, 1997, MMA, 2013).

No geral, esse *locus* especialmente protegido, com objetivo de conservação e limites definidos, são espaços territoriais criados pelo Poder Público para garantir que seus “recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes”, possam ter uso, desde que, disciplinado pelo Plano de Manejo, “sendo aplicadas as garantias adequadas de proteção sob regime especial de administração” (MMA, 2013).

Para Dorte (2003, p. 104) “o significativo crescimento da população urbana, no século XX, demonstra que o Brasil não ficou atrás da crescente urbanização no mundo, fator que transformou e redesenhou a ocupação do território nacional”. Essa mudança na ocupação do território se deu não somente na extensão da ocupação, em que áreas, antes remotas, passaram a ser ocupadas, através de políticas de interiorização, grande exemplo é a mudança da capital federal brasileira, do litoral, Rio de Janeiro, para o interior do país na década de 1960.

Outro fator, além desta ocupação, foi também o chamado ‘êxodo rural’ brasileiro, momento em que num processo aparentemente sem volta, fez com que a população rural se transferisse para as cidades. Este êxodo, aliado à falta de planejamento urbano, fez com que houvesse um ‘inchaço’ populacional, notadamente na periferia das cidades, e assim, considerando as características de ocupação dos municípios brasileiros, e Guaratuba não foge à regra, percebe-se que há a “falta de uma consciência urbanística coletiva ou ambientalista”, portanto, ao habitar áreas em desacordo com a legislação, estas moradias se tornam fonte de degradação ambiental e caos social (DORTE, 2003, p. 105).

No caso de Guaratuba, além deste problema comum, o que se discute no presente artigo é o fato de que nas margens da Baía de Guaratuba, as ocupações não estão, em primeiro momento, em desacordo com a legislação, porém são fontes de degradação ambiental e de uma afrontante divisão social no Bairro Piçarras, o que por certo atinge a legalidade.

De acordo com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, os terrenos de marinha e seus acrescidos são bens imóveis da União, e como tais, são pertencentes ao patrimônio público federal, e assim, conforme estabelece o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, estes bens imóveis da União, desde que não utilizados em serviço público, poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos. Portanto, observa-se que, desde que cumpridos os requisitos¹⁶ estabelecidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é plenamente possível ocupar estes terrenos de forma legal.

¹⁶ A SPU - Secretaria de Patrimônio da União, com base na Lei 9636/1998, estabelece o Contrato de Aforamento para que seja possível a ocupação legal dos terrenos de marinha. Os critérios básicos, além de cadastro com todos

Porém, o que se verifica é a inapropriação desta ocupação, pois de fato, houve uma transformação local, que vai além de apenas construção de muros que impedem a visão, mais que isto, as mansões e condomínios de luxo ali construídos estão aumentando artificialmente as áreas ocupadas com o uso de aterros, gabiões de pedra e estruturas de concreto, alterando e descaracterizando completamente as margens da Baía naquele trecho.

Neste ponto, convém alertar para a seguinte situação, a ocupação pode estar nos limites da legalidade, porém, alterar as margens afronta diretamente o artigo 225 da Constituição brasileira, ao elencar que “todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essência à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1998), importa afirmar que alterar as margens promove o desequilíbrio ambiental local.

Ramos (2010, p. 102) adverte que “ao definir meio ambiente como bem de uso comum do povo, tal dispositivo constitucional estabelece que os bens ambientais não podem ser usados pelo Estado ou por particulares de tal forma que seja impedido o usufruto coletivo destes bens”, portanto, a ação destes particulares ao erigir seus muros altos e contíguos, impedem o usufruto daquela área da Baía de Guaratuba, e isto se deu de forma silenciosa e com a aquiescência do Poder Público local, e tais problemas já estavam elencados no Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, datado de 2002, ou seja, se passaram quinze anos e o problema somente se agravou.

Além disto, o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, possui normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, do equilíbrio ambiental, da segurança e do bem estar dos cidadãos, sendo este um instrumento norteador das políticas de regulação e desenvolvimento urbano. A Lei em questão veio responder à determinação expressa na Constituição Federal de 1988, cuja determinação é de que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Em seu artigo 2º, estabelece dezesseis postulados ordenadores da política urbanística com o objetivo expresso de direcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, dentre tais diretrizes, está previsto em seu inciso XII do art. 2º “a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”, sendo marco referencial para a prática

os dados do terreno e do ocupante, é o pagamento de taxas, sendo elas o Foro e a Taxa de Ocupação. Desta forma é possível ocupar legalmente os terrenos de marinha, usufruindo como se proprietário fosse, enquanto não haja interesse público sobre os imóveis (BRASIL, 2002).

válida de atos administrativos. Desta forma, a atuação no âmbito municipal, dos atores do Poder Executivo, não deve apenas seguir as orientações legais, mas de fato, estão sujeitos ao impedimento de contraria-las.

Assim, “a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e natural brasileiro constituem princípios que deverão ser observados por todos os Estados e Municípios na feitura de suas legislações, através de normas específicas e particularizantes” (MIRANDA, 2006).

Além dos ditames do Estatuto da Cidade, há ainda o PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Guaratuba, “que contempla um conjunto de ações e legislações, que possibilitam ao poder público, gerenciar os espaços territoriais urbanos e rurais com uma visão de conjunto, não o desvinculando do seu contexto regional”.

O Diagnóstico, documento que antecede as Propostas e Leis do Plano Diretor, e dele é parte integrante, é o marco referencial que justapõe conceitos e práticas institucionais que buscam conduzir a sociedade para um desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento econômico, deverá coabitar com preservação e proteção ao meio ambiente (PDDI, 2002).

Denota-se que a atuação do poder público deve ser ativa, providenciando ações para que o comando legal seja respeitado. Fica claro que na ausência de planejamento, supervisão e fiscalização, há uma legitimação das ocupações, pois é na silente atitude da administração pública que a vontade particular se consagra.

O PDDI orienta-se de forma que um de seus principais objetivos, é o de ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo. Percebe-se sua importância maior, quando constata-se que Guaratuba possui espaços urbanos de grande potencial paisagístico, de resgate histórico e de lazer, que se encontra em processo de degradação em face da ocupação desordenada e irregular. São espaços que necessitam de intervenção urbanística, com regulamentos específicos de uso e ocupação do solo. (PDDI, 2002).

Com relação à situações similares, Ramos (2010, p. 102) destaca que as políticas públicas devem elencar o interesse coletivo, para que seja possível atender aos ditames constitucionais, porém, destaca que “as marcas do tempo mostram sinais contraditórios com relação a este bem público, sobretudo se for levado em conta que os indivíduos tem o poder de alterar as condições de uso dos elementos constituintes do meio ambiente de toda uma comunidade”.

Percebe-se que o grande entrave entre a necessidade e a obrigação de proteção, está, notadamente, mais na ausência da gestão pública (planejamento, orientação, supervisão e fiscalização do que na falta de instrumental legislativo, neste ponto, o conjunto brasileiro

pensado e positivado é moderno, prevê a proteção e a gestão dos ambientes naturais e paisagísticos, mas sofre com a ineficiência pública para sua correta aplicação (RAITER *et al*, 2016), corroborando esta ideia, Dorte (2003, p. 105) afirma:

Com efeito, apesar do avanço em matéria urbanística no Brasil, a vida nas cidades brasileiras continua um sério desafio para o século XXI, com acirramento dos interesses em jogo, diante de uma urbanização descontrolada, que aumenta a exclusão social, marginalizando uma grande parte da população menos favorecida.

A organização das cidades, e não só as brasileiras, passa por questões de conflitos ambientais, e se torna de extrema urgência restabelecer a qualidade de vida. O poder público, através de políticas adequadas, deve promover as transformações sociais. Destaca Dorte (2003, p. 106), já “que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e das propriedades da cidade”. Portanto, é Poder/Dever público ordenar, através de instrumentos legais, mas também é de múnus público, o cumprimento das determinações estabelecidas pelo ordenamento jurídico, seja ele de competência municipal, estadual ou federal.

Desta forma, os desafios relacionados à paisagem, que se desenrolam no Bairro Piçarras, nas margens da Baía de Guaratuba, estão ligados ao ambiente urbano, à preservação ambiental, à sociedade local e àqueles que visitam a região, além disto, estão relacionados também aos detentores de direitos que ainda virão, pois o meio ambiente e a paisagem são direitos difusos e intergeracionais, e cabe aos que aqui estão fazer valer os ditames legais e por consequência, estes direitos futuros.

CONCLUSÕES

Quando são elencadas discussões relacionadas à paisagem, ao meio ambiente, às ocupações humanas e questões de urbanismo, percebe-se que estes temas e embates perpassam diversos conteúdos imbricados, notadamente aqueles desafios ligados às pressões particulares sobre bens públicos. Conforme se observa no objeto de estudo do presente artigo, destarte, seja possível afirmar, com uma certa margem de segurança que há, na legislação brasileira, meios avançados que visam proteger a paisagem e o meio ambiente, é principalmente na ausência do poder público, notadamente na ineficácia do planejamento, da supervisão e da fiscalização, que se percebe o sabotamento dos ideais, que estão presentes nos princípios elencados que fundamentam este conjunto legal.

Não é suficiente que as leis sejam capazes de lidar com conceitos interdisciplinares e elencá-los corretamente. É necessário que o Poder Público haja com eficiência tal, que a lei não seja apenas um documento norteador sugestivo, o Estado deve, de fato, agir com diligência, para que as pressões aplicadas pela sociedade sobre o meio ambiente, sobre a ocupação do solo e a organização urbana, devam ser mantidas no estrito limite legal e interesse coletivo.

As relações que se desdobram, provindas das apropriações inadequadas da paisagem, estão sempre presentes, mesmo quando a sociedade reconhece a paisagem como sendo ‘sua paisagem’. Percebe-se no local objeto de estudo deste artigo, que o jogo do poder econômico, faz com que haja ocupações particulares pressionando as margens da Baía de Guaratuba, e que o local é ambiente de pertencimento comum e difuso. Além disto, as construções impedem o acesso físico e visual às águas da Baía, transformando-se em outro prejuízo à comunidade e aos visitantes da cidade.

É preciso destacar também que o caso da Baía de Guaratuba não é um exemplo isolado de ocupação inapropriada, há, em larga medida, exemplos de pressões econômicas e sociais sobre o meio ambiente em toda a costa brasileira, ainda mais considerando que o pensamento ‘colonial’ ainda permeia diversos discursos relacionados à natureza e à paisagem. Para muitos a natureza deve ser apropriada e a paisagem moldada à força e sob a vontade humana. O poder econômico, a especulação, a ausência do Estado e o silêncio da comunidade formam o conjunto perverso e permissivo que tolera a degradação dos ambientes.

Sem dúvida, é possível afirmar que o maior entrave, entre a necessidade e a obrigação de proteção, está, notadamente, na ausência de gestão e não na falta de instrumental legislativo, neste ponto, o conjunto brasileiro pensado e positivado é moderno, prevê a proteção e a gestão

dos ambientes naturais e paisagísticos, porém sofre com a ineficiência da máquina pública para sua aplicação.

E quando esta ausência pública ocorre, a vontade particular se sobrepõe às vontades sociais, e as apropriações inadequadas da paisagem ocorrem, e continuarão a ocorrer, provocando perdas incomensuráveis, no que concerne ao meio ambiente e à paisagem, colocando em risco real o direito e a qualidade de vida, não somente dos que aqui estão, mas principalmente daqueles que ainda virão.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Guilherme Maciel. **Paisagem cultural**: um conceito inovador. Paisagem Cultural e Sustentabilidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

ARRUDA, Gilmar. “**Minha terra tem palmeiras**”: paisagem, patrimônio e identidade nacional. In: FUNARI, Pedro Paulo A.; PELEGRINI, Sandra C. A.; RAMBELI, Gilson (Org.). Patrimônio cultural e ambiental. São Paulo: Annablume, 2009.

BECKER, Bertha K. **Levantamento e avaliação da política federal de turismo e seu impacto na região costeira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1995.

BIGARELLA, João José. **Matinho**: homem e terra, reminiscências... . 3 ed. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2009.

_____. **Sambaquis**. Curitiba: Posigraf, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 Abr. 2017.

_____. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. **Código das águas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 22 Jul. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19760.htm>. Acesso em: 10 Jul. 2017.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 29 Out. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Tudo o que você precisa saber sobre laudêmio, taxa de ocupação e foro**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. – Brasília: MP, 2002.

CAÇA E PESCA ESPORTIVAS, NAVEGAÇÃO E CURIOSIDADES BLOGSPOT. **Guará ave símbolo de Guaratuba**. Disponível em <<http://perdizes-e-peixes.blogspot.com.br/2011/09/robalo-flecha-baia-de-guaratuba-pr.html>>. Acesso em 15 Nov. 2017.

CATARIN, Cristiano. **Debret - Um artista a serviço da corte portuguesa no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=688&CFID=9221349&CFTOKEN=f21e4480f49e178-F3D51AED-155D-11CB-32612F792FEF309B>>. Acesso em: 10 Abr. 2017.

CLAVAL, Paul. El enfoque cultural y las concepciones geográficas del espacio. **Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles**, ISSN 0212-9426. Nº. 34. Logroño: Universidad de La Rioja, 2002. p. 21-39.

CMMAD. Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento – CMMAD - **Nosso futuro comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. 430p.

CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. **Planejamento e gestão de APAs**: enfoque institucional. Brasília: IBAMA, 1997.

COUTINHO, Gilson de Azeredo. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4727>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

CURITIBA ANTIGAMENTE E REGIÃO EM FOTOS. Disponível em <<http://curitibaantigamenteeregiaoemfotos.blogspot.com.br/search/label/Guaratuba>>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

DORTE, Devanir. Diretrizes para materialização das funções sociais da cidade e da propriedade como política urbana. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Alta Paulista**. 6 ed. Tupã: Editora da FADAP, 2003. p. 101-131.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. Paisagem. In CARVALHO, Claudia S. Rodrigues de; GRANATO, Marcus; BEZERRA, Rafael Zamorano; BENCHETRIT, Sarah Fassa. **Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008, p. 88 – 100.

ESTADO DO PARANÁ. **Área de proteção ambiental de Guaratuba**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=121>>. Acesso em: 22 Ago. 2016.

_____. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba**. Disponível em <www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo/APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso em 26 Ago. 2017.

FEEMA, Fundação estadual de engenharia do meio ambiente - FEEMA. **Vocabulário Básico do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Serviço de Comunicação Social da Petrobrás, 1990. 243p.

FERNANDES, Rosane Patrícia; e, RAITER, Luciano. **Paisagem, um conceito em construção a partir da experiência prática**. Anais III ENIPAC Encontro Internacional Interdisciplinar em Patrimônio Cultural. Joinville: Editora Univille, 2017. ISBN 978-85-8209-066-4

FREIRE, Cristina. **Além dos mapas**: os monumentos no imaginário urbano contemporâneo. São Paulo: SESC - Annablume, 1997.

GASPAR, Madu. **Sambaqui**: arqueologia do litoral brasileiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais.** Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. RAE -Revista de Administração de Empresas. São Paulo: volume 35, 3 ed.

GOOGLE Maps. **Guaratuba – Paraná.** Imagens disponíveis em: <<https://www.google.com.br/maps/place/Guaratuba,+PR/@-25.8741713,-48.6051636,229m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94dbfaa3c88e2f1d:0x523ba0a71acc2a73!8m2!3d-25.8804742!4d-48.5737662>>. Acesso em: 12 Ago. 2016.

GUIA GEOGRÁFICO PARANÁ. **Atrações de Guaratuba.** Disponível em <<http://www.guiageo-parana.com/guaratuba/turismo.htm>>. Acesso em: 19 Abr. 2017.

IAP - Instituto Ambiental Paranaense. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba.** Estado do Paraná, 2006. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo_APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso: 22 Ago. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa da pobreza e desigualdade.** Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=410960&idtema=19&search=parana|guaratuba|mapa-de-pobreza-e-desigualdade-municipios-brasileiros-2003>>. Acesso em: 22 Abr. 2017.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/>. Acesso em: 12 Ago. 2016.

KANTEK, Raphael Telles; SAUTTER, Klaus Dieter, MICHALISZYN, Mário Sérgio. **Impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaratuba, Paraná, Brasil, sob o ponto de vista de moradores tradicionais.** Sociedade & Natureza. Dossiê Relações Sociedade – Natureza em Unidades de Conservação. (Online) vol.21 no.2 Uberlândia Agosto. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132009000200004>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

LUXURY ESTATE. **Casa de luxo** - Guaratuba, Estado do Paraná. Disponível em: <<https://br.luxuryestate.com/p40075601-casa-de-luxo-em-venda-guaratuba>> Acesso em 26 Ago. 2017.

MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba.** Guaratuba, s/e. 1952.

MANZINI, Eduardo José. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada.** In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina: EdUEL, 2003. p.11-25.

MIRANDA, Marcos P. de Souza. **O estatuto da cidade e os novos instrumentos urbanísticos de proteção ao patrimônio cultural.** Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:MBcpspw43WsJ:www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/arquivo/id/3449+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA. **Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima.** Guaratuba, 2002.

_____. **Revisão do plano diretor de Guaratuba.** Leitura da realidade municipal diagnóstico consolidado. v. 2. Disponível em <<https://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2015/12/DIAGN%C3%93STICO-CONSOLIDADO-VOL-02.pdf>>. Acesso em 17 de Set. 2017.

RAITER, Luciano; FERNANDES, Rosane Patrícia; e, CARELLI, Mariluci Neis. **Ocupação inapropriada da paisagem: caso da Baía de Guaratuba – Paraná.** Anais do 4º Colóquio Ibero Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Desafios e Perspectivas. Belo Horizonte: MACPS/IPHAN/IEDS/ICOMOS – Brasil, 2016. ISSN 2178-5449. ISSN 2178-5430.

RAMBELLI, Gilson. (Org.). **Patrimônio cultural e ambiental:** questões legais e conceituais. São Paulo: AnnaBlume, 2009, v. 01, p. 187-205.

RAMOS, Elisabeth Christmann. **Educação, alteridade e a construção da cidadania ambiental.** In Educação e alteridade. São Carlos: EdUFSCar, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3eqJCgAAQBAJ&pg=PA102&lpg=PA102&dq=bens+da+uni%C3%A3o+s%C3%A3o+bens+difusos?&source=bl&ots=gvnMbU3C_0&sig=xyVd9Y2gLKebKbt5USlm-3rkOjs&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjkrSDmsHVAhWJEpAKHVOaDnYQ6AEIUjAG#v=onepage&q=bens%20da%20uni%C3%A3o%20s%C3%A3o%20bens%20difusos%3F&f=false>. Acesso em: 05 Jul. 2017.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio.** Rio de Janeiro: IPHAN, 2007.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **A propriedade dos bens culturais no estado democrático de direito.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina.** Título original *Voyage dans l'intérieur du Brésil – quatrième partie - Voyage dans les provinces de Saint Paul et de Saint-Catherine.* Tradução Regina Regis Junqueira. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Notícias.** Disponível em <<http://site.sanepar.com.br/noticias/rica-inaugura-novos-sistemas-de-agua-e-esgoto-em-guaratuba>>. Acesso em: 12 Mar. 2017.

SCHIER, R. A. **Trajetórias do conceito de paisagem na geografia.** RA'E GA. n.7, p.79-85, Curitiba: Editora UFPR, 2003.

SILVEIRA, Claudinei, T. da. **Estudo das unidades ecodinâmicas da paisagem na APA de Guaratuba / PR:** subsídios para o planejamento ambiental. Dissertação. 135f. Curso de Pós-Graduação em Geologia, Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

ZANIRATO, Silvia Helena e RIBEIRO, Wagner Costa. **Patrimônio cultural:** a percepção da natureza como um bem não renovável. Revista Brasileira de História. Vol 26. Nº 51. São Paulo, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=0102-018820060001&script=sci_issueoc>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

2 A BAÍA DE GUARATUBA NO ESTADO DO PARANÁ. QUESTÕES SOBRE O PATRIMÔNIO E PAISAGEM CULTURAL, O PESCADOR, O PERTENCIMENTO E A OCUPAÇÃO INADEQUADA DA PAISAGEM

RESUMO

O objetivo deste artigo é o de abordar as questões acerca do relacionamento existente entre o homem, o patrimônio cultural, o meio ambiente, a paisagem e a apropriação destes bens, que por vezes se dá de forma inapropriada, notadamente no que se refere ao espaço limitado em que se desenvolve este estudo. O recorte tratado, é um trecho que margeia a Baía de Guaratuba, no bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba – Paraná, cuja ocupação daquele espaço se deu de forma a limitar o direito ao acesso visual e físico às águas. Em vista da necessidade que o homem tem de apropriar-se de tudo que lhe cerca, tem-se no local, uma divisão entre os que contam com o poderio econômico e em outro ponto todos os que possuem o direito ao acesso visual e físico às margens e águas da Baía. O poderio econômico é apenas mais um item nos jogos de poder que se desenrolam, nem sempre de forma clara, até que seja possível observar as transformações que, somente após sedimentadas alteram sobremaneira o ambiente e a paisagem cultural. Utilizando a ferramenta de pesquisa bibliográfica, aliada à metodologia da pesquisa qualitativa, em que o instrumento utilizado será a entrevista, busca-se avaliar a alteração na ocupação deste trecho da orla da Baía de Guaratuba, e, se houve e como se manifesta a perda da sensação de pertencimento, dos moradores com relação à Baía. Em boa parte ali ainda se encontram pescadores, que viviam às margens da Baía de Guaratuba, naquele bairro, e atualmente, após um processo que se intensificou na última década, foram afastados das margens pela valorização dos imóveis e pela especulação imobiliária. Na região hoje, diversas mansões ocupam o local, impedindo a vista e o acesso às águas calmas, de onde, muitos moradores ainda tiram seu sustento. Para que fosse possível analisar estas questões imbricadas, foram utilizados conceitos importantes e pertinentes sobre propriedade e patrimônio, na procura de refletir sobre as relações, como a coisificação e a mercantilização, e os efeitos que causam. Percebe-se que a ocupação do território, há muito tempo que não guarda prioritariamente relação com a necessidade, na sociedade do consumo o poder econômico coloca-se em superioridade, não importando se o patrimônio e a paisagem cultural possuem, para o detentor deste poder, sentido.

Palavras chave: Baía de Guaratuba/PR; Patrimônio cultural; Pertencimento; Paisagem.

ABSTRACT

The objective of this article is to address questions about the relationship between man, cultural heritage, environment, landscape and the appropriation of these goods, which sometimes occurs inappropriately, especially with regard to space this study. The treated cliff is a stretch bordering the Bay of Guaratuba, in the neighborhood of Piçarras, in the city of Guaratuba - Paraná, whose occupation of that space occurred in a way to limit the right to visual and physical access to water. In view of man's need to appropriate everything that surrounds him, there is a division between those who have economic power and at another point all those who have the right to visual and physical access to banks and waters of the Bay. Economic power is just another item in the power games that unfold, not always in a clear way, until it is possible to observe the transformations that, only after sedimented, greatly alter the environment and the cultural landscape. Using the bibliographic research tool, together with the methodology of the qualitative research, in which the instrument used will be the interview, it is sought to evaluate the alteration in the occupation of this section of the Bay of Guaratuba, and if there was and how the loss the sense of belonging, of the residents with respect to the Bay. Most of the fishermen still live on the banks of Guaratuba Bay in that neighborhood, and today, after a process that has intensified in the last decade, they have been pushed aside by the appreciation of real estate and real estate speculation. In the region today, several mansions occupy the place, preventing the view and access to calm waters, from where many residents still take their livelihood. In order to analyze these imbricated questions, important and pertinent concepts on property and heritage were used, in the search to reflect on the relations, such as commodification and commodification, and the effects they cause. It is perceived that the occupation of the territory, for a long time that does not have priority relation with the necessity, in the society of the consumption the economic power puts itself in superiority, no matter if the patrimony and the cultural landscape possess, for the holder of this power , sense.

Keywords: Bay of Guaratuba / PR; Cultural heritage; Belonging; Landscape.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é abordar as questões acerca do relacionamento existente entre o homem, o patrimônio cultural, o meio ambiente, a paisagem e a apropriação destes bens, que por vezes se dá de forma inapropriada, notadamente no que se refere ao espaço limitado em que se desenvolve este estudo. O recorte tratado, é um trecho que margeia a Baía de Guaratuba, no bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba – Paraná, cuja ocupação daquele espaço se deu de forma a limitar o direito ao acesso visual e físico às águas.

A questão principal é a de investigar se houve, e como se manifesta, a perda da sensação de pertencimento dos pescadores e moradores do bairro com relação à Baía de Guaratuba, pois, em boa parte ali ainda se encontram pescadores, que viviam nas margens da Baía naquele local, e atualmente, após um processo que se intensificou na última década, foram afastados das margens pela valorização dos imóveis e pela especulação imobiliária. Na região hoje, diversas mansões ocupam as margens, impedindo a vista e o acesso às águas calmas, de onde muitos moradores ainda tiram seu sustento.

As atuais ocupações estão cercadas por muros altos e contíguos, que impedem a observação visual das margens e acesso às águas da Baía, torna-se pertinente buscar entender qual a relação de pertencimento desenvolvida pelos moradores do bairro, que antes tinham acesso visual e acesso físico às margens, pois em boa parte os terrenos lindeiros eram ocupados por casas de pescadores que não possuíam muros. O convívio com estes moradores era próximo, e bastava, quando muito, solicitar acesso para que fosse permitido que toda pessoa pudesse acessar à Baía. Atualmente as margens são ocupadas por mansões, marinas e condomínios de luxo.

Percebe-se que no local há uma disputa de poder silenciosa, e que aos poucos, os atuais ocupantes foram retirando do espaço os antigos moradores, graças ao artifício do poder econômico, a área se tornou cobiçada por sua vista exclusiva de um dos pontos mais belos da Baía, e também, por estar muito próximo ao centro da cidade de Guaratuba. Muito embora a maioria dos terrenos em que estas mansões estão construídas, são terrenos de marinha, de acordo com a legislação específica, o que significa dizer que os ocupantes não são proprietários dos lotes, o comércio da ‘posse’ é plenamente possível, bastando para tanto o registro no órgão oficial responsável.

Com relação à esta disputa e o conseqüente afastamento dos antigos moradores, é que o presente artigo baseia sua pertinência. A metodologia da pesquisa é qualitativa, fazendo uso da

entrevista como instrumento para investigar qual é a atual relação dos pescadores e moradores, com a Baía de Guaratuba, e, se houve e como se manifesta a sensação de pertencimento ao atual quadro de ocupação das margens no Bairro Piçarras. Foram convidados, entre pescadores e moradores, 36 (trinta e seis) pessoas para participação livre e consentida, das quais 22 (vinte e duas) aceitaram participar da entrevista.

2 A REGIÃO LITORÂNEA DE GUARATUBA/PR: A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DO BAIRRO PIÇARRAS

A região litorânea do Estado do Paraná é composta por sete municípios, e ali se encontram cidades históricas como Morretes e Antonina, há também o município de Paranaguá e seu importantíssimo porto marítimo, e os municípios mais procurados para veraneio, tais como Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba. Guaratuba possui 22 quilômetros de praias, estende-se do mar até o alto da Serra do Mar, possui um variado conjunto de biomas, além de vários sítios arqueológicos e históricos.

O extremo sul do litoral Paranaense registra ocupações humanas pré-históricas associadas aos agrupamentos sambaquieiros. Na Baía de Guaratuba, estes assentamentos estão datados entre 4.500 (AP) (Sambaqui descoberto IV) e 1.500 anos (AP) (Sambaquis da Ilha do Rato) de acordo com pesquisas e análises laboratoriais de materiais líticos e carvão encontrados nestes sítios arqueológicos. (FERNANDES *et al*, 2015). Sucessivamente à esta ocupação pré-ceramista, autores, como Chmyz (1976), Neves *et al* (1984) e Neves (1988), apontam em pesquisas realizadas no litoral do Paraná, que, em aproximadamente 950 anos (AP) houve deslocamento populacional de horticultores ceramistas no sentido planalto-litoral, ocupando de forma tardia os sambaquis ali edificadas, evidenciados pelo aparecimento de cerâmica nas camadas superficiais em alguns dos sítios litorâneos, corroborando com os estudos de Okumura (2007) a qual, data o aparecimento de cerâmicas nos sambaquis a partir de mil anos atrás. Nos sambaquis existentes na Ilha da Pescaria, são encontrados artefatos ósseos, líticos e cerâmicos. Quanto aos artefatos cerâmicos ali encontrados, Igor Chmyz (1960) associou essas ocupações como históricas devido aos processos de interação cultural envolvendo populações indígenas e europeias, visto que a ilha é bem próxima e de fácil acesso à costa. (FERNANDES, 2014).

Além daquelas ocupações, a história da fundação da Vila de Guaratuba, iniciada em meados de 1760, com a vinda de 200 casais para demarcar e cultivar na nova vila, aponta o marco de ocupação moderna físico-territorial dessa parte do litoral paranaense, cuja importância deve ser resgatada tanto na preservação de paisagens e espaços que deram origem à Vila, quanto edifícios históricos e documentações (MAFRA, 1956). Além disso, a Baía de Guaratuba, localizada ao sul do litoral Paranaense, pertence à Área de Preservação Ambiental - APA de Guaratuba, e possui cerca de 12 km, terra a dentro, com uma largura alterável entre 2 e 5 km, onde desaguam 26 rios, formando um alinhado de ilhas estreitas, irregulares e alongadas abrigando em seu interior diversos sítios arqueológicos, históricos, líticos e cerâmicos, que fazem parte do patrimônio cultural (BIGARELLA, 2011).

A APA de Guaratuba possui área total de 199.569 ha, equivalente a 1% do território do Estado do Paraná, e foi criada em 1992 com o objetivo de resguardar os aspectos biológicos, cênicos e culturais, bem como, compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística (FERNANDES, 2014) vide figura 1.

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba - PR.



Fonte: Guaratuba Online (WEB, 2017)

Esse ambiente é a paisagem na qual a cidade de Guaratuba está inserida, e para Delphim (2009, p. 149), paisagem é um conceito, que “resulta de um somatório de diferentes elementos, das formas como se inter-relacionam, de informações complexas, de inúmeras formas de percepção isoladas, de visões analíticas que resultam em uma configuração maior, que é a paisagem”. Destarte, o patrimônio cultural e a paisagem, parecem ter sentido quando há a existência do observador, segundo Ribeiro (2007, p.24) “A paisagem é introjetada no sistema de valores humanos, definindo relacionamentos complexos entre as atitudes e a percepção sobre o meio. Nessa visão, a estética da paisagem é uma criação simbólica, desenhada com cuidado, onde as formas refletem um conjunto de atitudes humanas”. Mosquera (2005, p. 403), destaca

“En este sentido se há dicho que paisaje es cualquier parte del territorio, tal como es percibida por las poblaciones, cuyo carácter resulta de la acción de factores naturales y/o humanos y de sus interrelaciones”.

A paisagem, como termo utilizado em si, em determinado momento passou a ser associada à pintura, época em que surgiram os chamados paisagistas, aqueles pintores de paisagens, somente a partir do século XVII, com o fortalecimento deste conceito, que concretizou-se como espaço de lazer, através do uso das paisagens rurais pela população que buscava nestes locais a fuga do ambiente urbano (MAGALHÃES, 2001, p. 51).

Pode-se dizer que neste sentido a ‘figura’ da paisagem, ou seja, sua representação nos quadros criados pelas mãos de artistas, traduziam em imagem, transformaram em signo aquela mesma paisagem, que doravante passa a ser interpretada, primeiramente pelo artista, e posteriormente pelo expectador atribuindo desta forma, valor, neste sentido, esclarece Foucault (2000):

A partir do século XVII, todo o domínio do signo se distribui entre o certo e o provável: isso quer dizer que não seria mais possível haver signo desconhecido, marca muda. Não que os homens estejam de posse de todos os signos possíveis. Mas, sim, que só há signo a partir do momento em que se acha conhecida a possibilidade de uma relação de substituição entre dois elementos já conhecidos. O signo não espera silenciosamente a vinda daquele que pode reconhecê-lo: ele só se constitui por um ato de conhecimento.

A paisagem, neste sentido, pode ser considerada como objeto, e sendo assim, “todo objeto se relaciona de forma ativa com seu interlocutor, pois se ele consegue extrapolar suas fronteiras materiais é porque despertou no expectador uma elaboração de sentidos dos quais ele é o representante” (SOUZA, 2007, p. 74). Deste modo, Ferrara (1993, p. 240) afirma que “cada signo tem um lado passivo e outro ativo, todo signo interpreta e solicita interpretação e é, simultaneamente, sujeito e objeto no infinito processo dialético do pensamento”. Assim a paisagem, o objeto, o signo, terá significação quando observado, “aferindo sistemas mentais da época em que foram criados e, ou, transformados e solicitam, não raro, uma relação não apenas perspectiva, mas também efabuladora que misturam tempos passados e presente, as histórias individuais às coletivas” (FREIRE, 1997, p.55).

Desta forma percebe-se que as histórias individuais, o passado e o presente, os sistemas mentais do interlocutor poderão atribuir, reavivar ou ressignificar antigos ou novos significados (RAITER e FERNANDES, 2016), e “para isso, deve-se trabalhar de maneira a proporcionar condições para a constante reinvenção da existência das coisas no mundo e para a compreensão dos conflitos existentes entre os modos de ver esse mesmo mundo” (SOUZA, 2007, p. 81).

Sobre os modos de ver esse mundo, Bergson (1999, p. 15), estabelece que através da observação “a dimensão, a forma, a própria cor dos objetos exteriores se modificam conforme meu corpo se aproxima ou se afasta deles, que a força dos odores, a intensidade dos sons aumentam e diminuem com a distância”, e continua, afirmando que:

À medida que meu horizonte se alarga, as imagens que me cercam parecem desenhar-se sobre um fundo mais uniforme e indiferentes para mim. Quanto mais contraio esse horizonte, tanto mais os objetos que ele circunscreve se escalonam distintamente de acordo com a maior facilidade de meu corpo para tocá-los e movê-los.

Desta forma, Bergson (1999, p.15) prestigia a experiência sensorial, pois os objetos devolveriam ao corpo, “como faria um espelho, sua influência eventual”.

Neste sentido, percebe-se que a interação, o contato, o tato, os cheiros, partículas, sons e movimentos, fazem parte da construção da paisagem cultural e daquilo que é apreendido como patrimônio, pois “a percepção do meio torna-se de grande importância para que possamos compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente”, (OLIVEIRA e CORREIA, 2013, p. 169).

Para tratar do Patrimônio Cultural e Natural são indissociáveis todas as relações, sensações, a forma como se dá o aprender e o apreender, este patrimônio. Para que se possa definir patrimônio, pode-se partir, entre outros, por conceitos advindos da ciência do Direito, que conceitua, o patrimônio, através do conhecimento, notadamente aquele afeito ao ramo de Direito Civil, “os quais por sua vez são estribados no conceito de coisa”, (TELLES, 2011, p.87), ainda conforme Telles (2011, p.87), “é a partir dessa clássica teoria que são formuladas as reflexões para o conceito de patrimônio cultural”.

Coisa, segundo Heidegger (1987, p.18), teria duas acepções, dentro de uma perspectiva filosófica, uma delas seria mais abrangente e outra mais restrita, que diria respeito ao que possui um corpo, uma dimensão física, enquanto que coisa num sentido amplo, seria tudo aquilo que “pode ser aprendido ou conhecido pelo pensamento humano, quer real ou imaginário”.

Mas o conceito de coisa de Heidegger, primeiro define um algo que pode ser tocado, enquanto que num segundo momento, define algo que pode ser sentido, mas é preciso compreender que tanto para uma, quanto para outra das abordagens, há que se conferir valor, para só então esta “coisa” poder ser apreendida como patrimônio cultural. Assim, conforme Rodrigues (2008, p. 46), ao definir bens culturais, afirma que não se pode “perder de vista que o elemento indispensável à sua construção e a compreensão de que o valor da coisa como forma de traduzir a memória de um povo é o seu ponto de diferenciação para com as demais classificações referentes a bens”.

O conceito acima é importante para a ciência do Direito, porém, pode não ser o mais apropriado, neste sentido as palavras de Ulpiano de Menezes (2009) soam mais arrazoadas, quando afirma que:

Falar e cuidar de bens culturais não é falar de coisas ou práticas em que tenhamos identificado significados intrínsecos, próprios das coisas em si, obedientemente embutidos nelas, mas é falar de coisas (ou práticas) cujas propriedades derivadas de sua natureza material, são seletivamente mobilizados pelas sociedades, grupos sociais, pelas comunidades para socializar operar e fazer agir suas ideias, crenças, afetos, seus significados, expectativas, juízos, critérios, normas, etc., etc. – e, em suma, seus valores.

De fato, a sociedade é constituída pelo conjunto das relações sociais e culturais de comunidades humanas, as quais constroem sua identidade coletiva por meio de valores tangíveis e intangíveis que se expressam na construção do simbólico como elemento de estabilidade social. O patrimônio cultural tangível, material é a objetivação de todos estes complexos e mútuos processos da convivência humana que se expressa na cidadania e na sustentabilidade (WESTPHAL, 2010).

A Baía de Guaratuba, como todo território, é palco dos processos de ocupação humana, e suas margens no Bairro Piçarras, apresentam hoje uma ocupação dissociada da realidade do bairro como um todo. Nas margens, naquele local, há atualmente um ‘paredão’ formado por casas de alto luxo, condomínios e marinas, que contam com muros altos e contíguos numa extensão de praticamente dois quilômetros.

Esta ocupação impede o acesso físico às águas, assim com o acesso visual à Baía de Guaratuba. Naquele local, onde antes viviam pescadores às margens, agora há, entre outras construções, mansões que só são ocupadas durante o verão. Ali, as margens foram transformadas em área particular, e restou aos moradores e pescadores, apenas dois acessos públicos à Baía, um corredor, não mais largo que uma entrada comum de garagem, chamado de ‘porto do Joaquim Beca’, e ancoradouro público da Colônia de Pescadores Z 7.

Justifica-se portanto, o uso da expressão ‘inapropriada’ para se referir à esta ocupação, que causou uma divisão real no bairro, de um lado aqueles que podem, e de outro, aqueles que precisam. Os moradores e pescadores que ali moram, atualmente precisam se deslocar, por vezes, para fora do Bairro Piçarras para que tenham acesso à Baía de Guaratuba, enquanto que os que não precisam, ocupam as margens apenas para deleite próprio da paisagem, como se este, fosse um direito apenas deles.

A Baía de Guaratuba é muito mais que um cartão postal, é, mais que uma fonte de sobrevivência para alguns. De acordo com os dados obtidos nas entrevistas, se verifica que ela

é fonte de memórias, de histórias e de hábitos. Para muitos moradores do Bairro Piçarras, a Baía de Guaratuba é muito mais do que os limites impostos por suas margens.

3 A PESQUISA QUALITATIVA COMO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES

Ao tratar de produção científica, é necessário que esta produção esteja amparada num método claro, o qual será a metodologia utilizada para obtenção de dados que serão utilizados pelo pesquisador, assim, elege-se o método baseando-se naquilo que se busca compreender, qual o objeto e qual o objetivo da pesquisa. Neste sentido, é preciso ter em mente qual é o melhor método aplicável para responder a pergunta que norteia a pesquisa, aquela à qual o investigador se compromete em responder com seu trabalho.

De acordo com Vianna (2006, p.01) “a abordagem qualitativa considera ainda uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. O sujeito-observador faz parte do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, de acordo com seus valores e crenças, dando-lhes um significado”, desta forma, a investigação, tendo a abordagem qualitativa terá como “fonte direta dos dados o ambiente natural e o pesquisador como instrumento-chave”. Neste sentido a pesquisa qualitativa já nasce com um direcionamento tal, que a obtenção de dados, se dará de forma direta entre o entrevistado e o pesquisador, tendo como centro conversacional o próprio objeto que se está estudando.

Com base no pensamento de Augusto *et al* (2013), ao afirmar que “os defensores da pesquisa qualitativa argumentam que a realidade é socialmente construída e que, por esse motivo, não pode ser apreendida e expressa por meio de estudos quantitativos, cujos pressupostos são mais objetivos e gerais”, pode-se perceber que a pesquisa qualitativa é mais apropriada para atender as demandas das ciências sociais, pois procura compreender relacionamentos, entre o objeto e a pessoa, para tanto nas pesquisas qualitativas:

É frequente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo a perspectiva dos participantes da situação estudada e, a partir daí situe sua interpretação dos fenômenos. Os dados coletados são, na sua maioria, descritivos. Há uma preocupação com o processo e não apenas com os resultados e o produto. A análise é indutiva. O significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida é uma questão fundamental na abordagem qualitativa. (VIANNA, 2006, p. 02)

Esta afirmativa demonstra que é necessário que o pesquisador efetue uma preparação adequada para que possa atingir seu objetivo, pois com relação à utilização da entrevista como instrumento de pesquisa, Manzini (2003), destaca que “vários trabalhos já ressaltaram as vantagens, as desvantagens e cuidados necessários ao utilizar a entrevista como procedimento para coleta de dados em pesquisa (NOGUEIRA, 1968; BUGEDA, 1974; ANDER-EGG, 1976; BLEGER, 1980; QUEIROZ, 1983; TRIVIÑOS, 1987, MANZINI, 1990/1991; DIAS & OMOTE, 1995)”.

A entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador, Triviños (1987, p. 146). Ela “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

Portanto, nesta forma metodológica de produção e coleta de dados, o pesquisado terá participação ativa e consciente, desde a formulação dos quesitos que estarão presentes no rol a ser apresentado aos participantes da pesquisa, passando pela escolha criteriosa destes, assim como, durante a coleta dos dados e na sua interpretação. A entrevista, cujos dados são apresentados neste artigo, foi aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade da Região de Joinville/SC, no mês de outubro de 2017 e está registrada na Plataforma Brasil.

No caso da pesquisa qualitativa, a interação do pesquisador com o seu objeto de estudo é imprescindível, porém o rigor metodológico não deve ser descartado sob pena de influenciar, adulterar ou até mesmo invalidar o resultado.

Mesmo com todos os cuidados necessários, é evidente que a posição do pesquisador gera influência desde a escolha da problemática da pesquisa, é ele que se determina a buscar respostas para o problema que observa. Verifica-se que a escolha do objeto de estudo e do problema discutido neste artigo, qual seja, o de compreender como se manifesta a perda da sensação de pertencimento dos moradores do Bairro Piçarras com relação à Baía de Guaratuba, passa, indubitavelmente, pela própria sensação deste pesquisador, que por mais de trinta anos frequenta a cidade, e nela resolveu fincar raízes.

Neste contexto o termo pertencimento, remete a, pelo menos, duas situações, apontadas por Lesting (2004, p. 40), a primeira, vinculada ao “sentimento por um espaço territorial, ligada, portanto, a uma realidade política, étnica, social e econômica, também conhecida como enraizamento”; e outra, compreendida a partir do “sentimento de inserção do sujeito sentir-se

integrado a um todo maior, numa dimensão não apenas concreta, mas também abstrata e subjetiva”.

Assim, a escolha do problema não foi sem vínculo próprio, pois esta necessidade de compreensão surgiu da particular sensação de perda, ao verificar que a paisagem que antes era livremente observada, foi particularizada ao longo do tempo.

Como explicitado anteriormente, a pesquisa se desenvolveu com o uso de entrevista e os dados coletados foram submetidos ao emprego da análise do discurso, por afigurar-se como mais adequada para as discussões aqui elencadas. A escolha recaiu sobre essa forma de análise, considerando que ela “trabalha com o sentido, sendo o discurso heterogêneo marcado pela história e ideologia, a análise do discurso entende que não irá descobrir nada novo, apenas fará uma nova interpretação ou uma releitura” (CAREGNATTI e MUTTI, 2006, p.681). De acordo com Caregnatti e Mutti, (2006, p.681), “outro aspecto a ressaltar é que ela mostra como o discurso funciona não tendo a pretensão de dizer o que é certo, porque isso não está em julgamento”. Assim demonstra-se importante a análise de discurso para as reflexões deste artigo, pois não se está em julgamento as sensações dos sujeitos da pesquisa, não há resposta certa a ser analisada, apenas será analisado o discurso contido nas respostas.

E é justamente neste sentido de compreender estas relações com o patrimônio cultural e a sensação de pertencimento em face da Baía de Guaratuba, que se desenrolou a pesquisa realizada junto a um grupo de amostragem com 22 participantes: moradores, esposas de pescadores e pescadores na ativa ou aposentados, que residem no Bairro Piçarras

4 A PESQUISA: EM BUSCA DE ENTENDER AS RELAÇÕES ATUAIS ENTRE OS PESCADORES E MORADORES DO BAIRRO PIÇARRAS E A BAÍA DE GUARATUBA/PR

A pesquisa com a utilização de entrevistas foi aplicada no mês de outubro de 2017. Foram convidadas 36 pessoas, moradoras do Bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba/PR. A abordagem foi aleatória, e as entrevistas foram realizadas com pessoas nas ruas do bairro, nas residências e nas proximidades do píer da Colônia de Pescadores Z-7.

Foram estabelecidos critérios de inclusão dos participantes na pesquisa, serem maiores de 18 anos, e, obrigatoriamente moradores do referido bairro. Como a participação era livre, o pesquisador, após explicar o intuito da pesquisa, recebeu o consentimento de 22 (vinte e duas) pessoas, que participaram espontaneamente.

Foram entrevistados 11 mulheres e 11 homens, deste universo de 22 pessoas, 11 nascidas em Guaratuba, e, 11 deles possuíam familiares que já haviam morado nas margens da Baía de Guaratuba e hoje não estão mais ocupando aquele espaço. Quanto ao tempo de moradia no Bairro Piçarras e quanto à faixa etária, os dados apontam a concentração de mais de 50% entre aqueles que moram no bairro há mais de 10 anos, interessante observar que mais de 50% dos participantes do estudo tinham menos de 35 anos.

Dentre os participantes, 17 afirmaram possuir parentes que são pescadores formais. Indagados sobre o número de parentes que atuam nesta atividade o resultado apontou um total de 44 pescadores, que saem para pescar em intervalos variados, dependendo da espécie de peixe que pretendem capturar ou da forma de trabalho (pescador empregado ou autônomo). Verificou-se que a frequência mais comum é semanal e quinzenal, 18 dos participantes apontaram estas frequências.

Ainda diretamente sobre a atividade pesqueira, procurou-se descobrir qual era o acesso utilizado para adentrar as águas da Baía de Guaratuba; a distância entre a moradia e o acesso; e, qual a maior dificuldade de acesso à Baía no Bairro Piçarras.

Entre os entrevistados, um deles mora no próprio barco, dos demais, 7 (sete) apontaram como acesso, o píer que fica defronte ao Mercado Municipal de Guaratuba, porém o local não é adequado para manutenção e retirada dos barcos da água, além disso, este acesso está localizado fora dos limites do Bairro Piçarras. Neste caso, todos os que utilizam o local possuem ou trabalham em embarcações maiores, que ficam ali aportadas, e este acesso impede a entrada de embarcações menores, pois não há rampa no local.

A pesquisa apontou a existência de um pequeno porto, que os moradores apelidaram de porto do 'Joaquim Beca', em referência ao pescador já falecido. O local, porém, só permite a entrada de pequenas embarcações, o acesso é feito por uma estreita passagem entre duas casas, passagem que parece a entrada de uma garagem, este local foi apontado por 5 (cinco) participantes do estudo. No local não há qualquer forma adequada de realizar manutenção nos barcos, pois o espaço é exíguo e não há segurança, nem por conta da maré, que pode levar o barco embora, nem por conta de vândalos e furtos.

Entre 9 (nove) outros sujeitos deste estudo, um, apontou que utiliza acesso pelo Rio Saguacu, no Bairro Mirim, distante cerca de 2 quilômetros de sua residência; 4 (quatro) utilizam o trapiche da Colônia dos Pescadores Z-7, (píer público municipal); e, 4 (quatro) utilizam acesso por trapiches particulares, neste caso o Posto Náutico Sulim. Com relação ao trapiche da Colônia Z-7, sua estrutura e sua manutenção estão em estado precário, aqueles que ainda utilizam este acesso, afirmaram que o fazem somente por não ter outra alternativa, pois as

marinas e os trapiches particulares, ou não permitem que o barco pesqueiro aporte, ou cobram diária. Também neste local, não há como retirar os barcos da água para manutenção, pois não há rampa de acesso à água, o que impede também que se se tenha acesso com barcos menores.

Na figura 1, aparecem sobrepostos à imagem retirada do Google Maps, os pontos indicados pelos entrevistados, é possível observar a distância entre os locais, e o que mais chama a atenção, é que existem apenas dois acessos ‘públicos’, um é o chamado Píer Público Municipal, e ou outro, é apenas um local improvisado, que é chamado de ‘porto’ do Joaquim Beca. Considerando que todos os demais acessos à Baía, como rampas e píeres pertencem à particulares, é evidente que as construções que atualmente ocupam as margens da Baía, o fizeram com total descaso em relação aos moradores e pescadores.

Figura 2: Locais de acesso à Baía de Guaratuba/PR, apontados pelos entrevistados.



Fonte: Google Maps, 2017, com sobreposição de indicações efetuadas pelo pesquisador.

A paisagem, como observada acima, foi alterada por completo, a faixa de areia que existia anteriormente foi substituída pelas construções. É possível observar que a maioria dos terrenos que margeiam a Baía de Guaratuba no trecho destacado, também não respeitaram o limite da margem original. Com o uso de muros de arrimo e atracadouros que avançam por cima das águas, alteraram e desfiguraram o local, tratando a linha da margem como se fosse área particular, e como se as mudanças não prejudicassem a coletividade.

Durante as entrevistas surgiu a questão da manutenção dos barcos, falta de local próprio e rampas públicas, o que acaba por forçar os pescadores a dependerem de espaços particulares, para a retirada dos barcos para manutenção. Segundo afirmado pelos pescadores, somente para rebocar o barco para fora d'água, é cobrado entre R\$300,00 (trezentos) e R\$500,00 (quinhentos) reais, além da diária pelo espaço ocupado na marina, surgindo assim, mais um empecilho para a atividade pesqueira de pequeno porte, realizada principalmente por pescadores autônomos que dependem da Baía de Guaratuba.

Outro problema associado ao acesso na Baía, que também surgiu durante a pesquisa, foi o acesso do Mercado Municipal. Embora pela forma que é chamado pareça ser público, alguns entrevistados informaram que o local é particular, e que pertence a um ‘político’, não souberam

informar o nome do proprietário, mas demonstraram preocupação, que este suposto proprietário do local, queira fechar o acesso para construir uma casa, e transformar o píer em atracadouro particular, retirando assim, mais um dos poucos acessos.

Por conta de haverem poucos acessos, há a necessidade de deslocamentos maiores para adentrar às águas da Baía, levando em conta as distâncias apontadas pelos participantes do estudo, a distância média, entre moradia e o local utilizado para acesso, ficou em torno de 1.400 metros, o que é uma distância considerável, quando se trata daqueles que precisam levar o barco até a água. Além desta distância média, 3 entrevistados apontaram a distância entre a casa e o acesso que utilizam como sendo um trajeto de 3 quilômetros.

Questionados sobre *‘qual a maior dificuldade para o acesso à Baía neste Bairro?’*, 7 (sete) informaram, que a maior dificuldade são as casas e construções que ocupam as margens. Outros 10 (dez) disseram que é difícil acessar a Baía de Guaratuba naquele trecho porque são poucos os lugares existentes. Ocorre que as construções que atualmente ocupam as margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, possuem muros que são contíguos, e formam uma ‘parede’ de praticamente 2 quilômetros nos quais existem apenas dois acessos. As demais opiniões variaram entre falta de manutenção dos lugares existentes, excesso de barcos nos poucos lugares existentes, e também a distância que precisam percorrer para chegar aos lugares de acesso.

Entre os 7 (sete) que apontaram as casas e construções como dificultadores de acesso, também descreveram que ‘antigamente’ as ruas transversais, que cortam a Avenida Damião Botelho de Souza, levavam, ‘quase todas’ até às margens da Baía, e aos poucos, estes espaços públicos foram sendo tomados por particulares.

Ao serem questionados sobre *‘Qual a sua opinião em relação à atual ocupação desse espaço?’*, 7 (sete) afirmaram que as margens não deveriam ser ocupadas, usando expressões tais como “ocuparam um lugar que era nosso, do povo” e também, que “se não houvessem as casas, todos os moradores poderiam ter acesso”. Ainda sobre a mesma questão, 6 (seis) utilizaram frases e expressões relacionadas ao poder aquisitivo. Entre elas, duas chamaram a atenção, a primeira, afirma “que são os ‘grandes’ que podem morar nas margens”, outra se expressou dizendo que “os ricos ocuparam pela beleza natural e esqueceram do povo”. Entre outras expressões, surgiram algumas tais como: “que não tem jeito”, “que os ocupantes só pensam em si mesmos”, a que mais chamou a atenção foi a declaração do Sr. Janir, pescador com mais 50 anos de atividade, e 65 anos de idade, nascido em Guaratuba, afirmou que a ocupação deste espaço é “muito agressiva à natureza, à liberdade da pessoa, que não pode mais

desfrutar da Baía”. Também foram ouvidas opiniões que estão relacionadas à degradação, à poluição e o descaso com pescadores e moradores.

A maioria, 19 (dezenove) entrevistados, afirmaram que não se sentem pertencentes ao atual quadro urbano de ocupação das margens da Baía, e mais da metade (13 participantes), afirmou que sente a Baía como algo ‘seu’. Entre as frases usadas para expressar este sentimento, temos: “porquê faz parte da história de vida”, “é o berço da pesca e nós vivemos disso”, e a que pode ser considerada a mais tocante, “criei meus filhos ali, minha segunda casa”.

Nesse sentido, em relação ao pertencer ao lugar, e às representações individuais dos entrevistados, (buscando os pontos comuns entre as diferentes representações individuais que surgiram), seguindo a sucessão ‘meu’ (representação individual), ‘nosso/eles’ (representação coletiva) e o ‘território Baía’, o viver nesta, ou desta Baía, gerou a experiência. A vivência naquele lugar, desempenhou um papel central na construção do pertencimento, que dá um sentido à vida de cada um e à vida coletiva, que existia entre os participantes daquele grupo, que viveu naquele lugar, antes das ocupações opulentas começarem.

O espaço modela a vida humana de uma maneira complexa e diversa [...]. A sua experiência espacial forja, pelo menos em parte, a sua identidade, e contribui para dar um sentido à sua vida. [...]. O espaço da vida cotidiana confere um sentido de pertencimento a um grupo local; ele tem um papel central na construção das identidades, dos grupos e dos lugares (CLAVALL, 2007, p 82).

Apesar das alterações na paisagem e na própria dinâmica do Bairro Piçarras, o mar, a Baía, continuam sendo o lugar do labor, da sobrevivência, produzindo na comunidade que lá reside, sua identidade. As recordações dos tempos antigos, as experiências compartilhadas pelos mais velhos, a história que cada pescador relatou, está atrelada intimamente à essa permanência nas proximidades da Baía e do Bairro em questão.

Perguntados sobre qual lembrança vem à mente antes da atual ocupação do Bairro Piçarras, foram evocadas, na maioria, lembranças do período de infância, demonstrando o convívio no lugar, relacionado às brincadeiras, ao nadar livremente acompanhado de outras crianças ou dos pais, e pescar às margens à qualquer hora. Uma moradora afirmou que era comum a atividade infantil coletiva, “os filhos fugiam de casa para ir nadar na Baía, a gente ficava das duas da tarde até as sete, aí o pai ou a mãe, vinham chamar a gente pra ir pra casa”.

Algumas das famílias de pescadores, que antes usufruíam de áreas comunais da Baía e sua orla, presenciaram a modificação significativa da paisagem daquele lugar. As casas à beira da praia que antes eram pequenos ranchos, começaram a transformar-se em grandes e

afeiçoadas construções, intensificou-se a venda dos terrenos e ocupações. A verticalização dos grandes muros, formaram um novo cenário na paisagem da orla da Baía que ocasionou a restrição do acesso e transformou a dinâmica daquele local, provocando, em parte a evasão dos pescadores e desestimulando os mais jovens a inserirem-se no ofício da pesca naquela comunidade.

As lembranças citadas pelos participantes do estudo, vinculadas ao tempo e espaço, serviram de substrato para as representações evocadas por eles naquele momento; espacialidade e temporalidade fundindo-se para dar vida ao todo simbólico do período da infância ali vivido, expressado através da oralidade, em memória e afetividade que possuem com o seu território.

Alguns dos moradores mais antigos, lembraram que usavam as margens da Baía, que possuía uma faixa de areia que não mais existe, para os deslocamentos do bairro até o centro “era mais limpo do que ir pela rua, a gente não se sujava de barro quando chovia” e também relatando a liberdade perdida, “não havia limite, nós crescemos aqui na Baía, hoje não podemos nem usar, tem que pedir licença”.

A memória de pescadores, de uma comunidade inserida no seu universo social, no seu território e na sua atividade (antes das ocupações inapropriadas tomarem conta da orla da Baía e transformarem a paisagem), demonstram que a interferência daquelas construções à beira da orla foi intensa de tal forma, que as lembranças dos entrevistados são permeadas pelas inferências coletivas em relação às experiências individuais. Para Maurice Halbwachs (1990), memória é coletiva, como tal, constitui um elemento essencial da identidade, da percepção de si e dos outros, sobre aspectos identitários e afetivos relacionados ao ambiente e ao espaço vivido.

Após falarem destas lembranças, buscou-se saber qual era o sentimento que os entrevistados experimentavam ao lembrar a antiga paisagem da Baía, 8 (oito) participantes afirmaram sentir tristeza ou melancolia, todavia, este sentimento parece estar intimamente ligado ao fato das mudanças no local não permitirem mais o acesso. Outras palavras também citadas por 8 (oito) entrevistados foram “saúde” e “nostalgia”. Demais sentimentos que foram apontados pelos participantes foi de “alegria”, “felicidade”, assim como também surgiu “indignação”.

A antiga orla e a Baía, como já foram um dia, é o lugar que estão as representações do cotidiano daquele grupo de entrevistados, a antiga paisagem faz parte do imaginário e das representações pessoais como cada um vê o seu lugar e se relaciona com ele, como cada lugar é capaz de compor um território ou uma paisagem, Tuan (1983) explica que o lugar é o espaço que se torna familiar às pessoas, consistindo no espaço vivido pela experiência, com tempo,

esse espaço se torna um lugar intensamente humano e memorável, ele apela a interesses distintamente humanísticos como a natureza da experiência, a qualidade de ligação emocional dos objetos físicos, as funções dos conceitos e símbolos na criação de identidade do lugar.

Nestas narrativas, foi possível identificar traços de memórias coletivas entre as falas dos entrevistados e seu importante papel para a sobrevivência de alguns grupos, para Le Goff, (1990) significa que essa memória coletiva está mais presente na relação de poder entre determinados interesses e classes sociais, visto que, entre a ocupação da orla da Baía de Guaratuba há de modo introjetado, questões de sobreposição de classes. Segundo Le Goff (1990, p. 475 -477):

[...] a memória coletiva faz parte das grandes questões das sociedades desenvolvidas e das sociedades em vias de desenvolvimento, das classes dominantes e das classes dominadas, lutando todas pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e pela promoção. [...] A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória.

As percepções dos fatos acontecidos e recordados através da memória coletiva foram importantes para este estudo, desse modo, cada ator pesquisado, pode demonstrar como o lugar, expressa no território o elo do pertencimento através permanência deste em suas memórias. Para Loiola (2007, p. 10),

[...] a forma da cultura material, a paisagem e a memória resultante de processos socioambientais tornam-se portadoras de signos em sintonia com o modo de pensar e agir de um povo. Quando indagadas, essas sucessivas marcas revelam as práticas espaciais pretéritas e permitem interpretar a função dos elementos, sua estrutura, bem como inferir sobre os processos socioambientais. Tornam-se memórias espaço-temporais.

Ainda tratando de sentimentos, foi solicitado aos participantes que escolhessem 3 (três) palavras que expressassem os sentimentos pela Baía de Guaratuba, a palavra mais citada foi “beleza”, que apareceu 10 (dez) vezes, seguida de “sobrevivência”, citada por 7 (sete) participantes e “amor”, repetida por 5 (cinco) entrevistados. Outras palavras também surgiram, e, para facilitar a visualização foram colocadas no quadro 1. Cabe destacar que, dentro do rigor classificatório, nem todas as expressões ou palavras citadas são de fato expressões que nomeiam necessariamente sentimentos, elas também expressam a relação existente entre o participante e a Baía de Guaratuba.

Em relação à importância do lugar (Baía de Guaratuba), destacam-se dois de seus componentes fundamentais: a identidade e a permanência. O primeiro refere-se ao íntimo, aos símbolos que marcam as faces dos homens e os ligam à sua memória de vida; o segundo é do sentimento do “seu” lugar-território, ou seja, a topofilia ao lugar, termo utilizado por Tuan (1980, p. 141), “é o elo afetivo entre a pessoa e o lugar ou ambiente físico. Difuso como conceito, vivido e concreto como experiência pessoal”. A topofilia expressa por Tuan (1980), fica evidente na organização do quadro 1.

Figura 3: Palavras utilizadas para expressar a Baía de Guaratuba-PR, na visão dos participantes do estudo, 2017.

Nº de vezes que foi citada	Palavra ou expressão utilizada
Uma vez	Alegria, bem estar, berço, boas lembranças, cuidado, dos ricos, felicidade, gratidão, indignação, liberdade, mãe, natureza, orgulho, paraíso, pescaria, preciosa, romance, tranquilidade, tudo.
Duas vezes	Desproteção, injustiça, invasão, lazer, maravilhosa, saudade, tristeza, vida
Três vezes	Degradação, paz

Fonte: Pesquisa de campo em outubro de 2017, no Bairro Piçarras.

Reconhecer-se no espaço vivido supõe uma apropriação do espaço pelo sentido. É plenamente uma experiência individual, mesmo que os saberes sejam coletivos e aculturados (CLAVAL, 2007). O pertencimento, pode-se dizer, é um fio condutor de convivência social e estabelece o modo de vida daquele grupo de entrevistados. E a Baía, o mar, sempre será o elemento mais forte dentro desse universo simbólico desta comunidade. Mesmo com todas as transformações ocorridas, seja pela ação natural, ou pela mão humana, o lugar como, a paisagem, guardam em si as marcas de um tempo, de uma história, refletida em sua composição espacial, que para Santos (2006, p. 53) é traço comum, a “combinação de objetos naturais e de objetos fabricados, isto é, objetos sociais, sendo resultado da acumulação da atividade de muitas gerações”, como um palimpsesto.

Uma das questões deste estudo, buscou compreender qual a percepção dos entrevistados sobre como teria se configurado a atual ocupação. Para tanto, foi lhes perguntado se acreditavam haver algum responsável pela ocupação das margens da Baía. Dentre os participantes, apenas 1 (um) declarou não saber dizer, 2 (dois) disseram acreditar não haver um responsável.

Entre aqueles que disseram acreditar haver um responsável, 12 (doze) participantes apontaram o Poder Público, sendo o entendimento do que seria este poder, distribuído entre a

Prefeitura, Marinha, Estado e a corrupção como responsáveis, destes, a frase que mais impactou foi “Poder Público, nunca embargou as obras e permitiu as grandes construções”. Outros 6 (seis) entrevistados apontaram que o responsável é o poder aquisitivo e/ou a influência das pessoas, sobre isto, a frase que se destacou, evidencia esta sensação: “Acredito que os ‘coronéis’ da cidade são os responsáveis. Faltam palavras para expressar os sentimentos”.

No tocante à essa questão, da responsabilidade e fiscalização do uso destes espaços públicos, segundo o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - Lei nº 7.661, de 16 de Maio de 1988, aprovado através da Resolução nº 01/90 (1990) pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, os governos “Estaduais e Municipais” têm efetiva atuação, e “são de suas exclusivas atribuições disciplinar e fiscalizar o acesso às praias, determinando suas características e modalidades, de forma a garantir o uso público desses espaços, bem como a aplicação de multas e penalidades”, pelo descumprimento da citada legislação. Ainda sobre a responsabilidade pela administração, manutenção e vigilância dos bens públicos postos à disposição do povo, Celso Neto (1998, p.1) diz que:

Cumprir observar que os bens do domínio público, posto que à disposição do povo, da coletividade, estão e permanecem sob a responsabilidade (nos aspectos de administração, manutenção, conservação e vigilância) do Poder Público, que tem a obrigação de cuidar para que estejam sempre em condições normais de utilização pelo público em geral.

Desse modo, nos bens de uso comum do povo, como neste caso da ocupação dos terrenos de praia, ou da orla da Baía de Guaratuba, pertencentes à União, o vínculo administrativo especial que torna impositiva a fiscalização e conservação, deveria decorrer da destinação pública e ambiental inerente à espécie de interesse difuso, e não, atendendo aos interesses de poucos, sendo necessária e premente a utilização e fruição por parte da coletividade, sem que haja restrições privadas ao uso comum.

Apenas um dos pesquisados respondeu a segunda parte da pergunta, que se refere ao que ele diria para o responsável pela ocupação, este disse quealaria “Para que eles não degradassem mais a Baía com as construções e também alguns barcos jogam lixo na Baía”, demonstrando preocupação com a conservação do local. Esta questão aponta a falta de planejamento urbano, não há equipamentos apropriados nos locais que são utilizados, para a coleta e destinação do lixo, tanto no ‘porto’ Joaquim Beca quanto no atracadouro da Colônia de Pescadores Z-7.

Por último, os participantes receberam a seguinte pergunta: “*Se fosse possível, você removeria as construções deste local? Porque?*”. Diante desta questão, 21 (vinte e um)

entrevistados afirmaram que sim, removeriam. Apenas 1 (um), afirmou que não, justificando com os dizeres “porque são casas de moradores”. Com relação àqueles que afirmaram que removeriam, 13 (treze) apresentaram respostas que se relacionam ao problema de falta de acesso, uma das frases é clara quanto a isto “Para que ‘todos’ pudessem ter acesso ao nosso bem Baía”.

Entre os demais, 6 (seis) demonstraram preocupação com a preservação da Baía, da flora e da fauna, convém destacar a seguinte frase dita por um dos participantes, “Porquê a Baía seria mais limpa e teria mais peixes, menos poluída”. E os últimos 2 (dois) participantes, demonstraram interesse sobre a questão dos pescadores que dependem da Baía, e que a remoção das casas ajudaria a quem vive da pesca.

Durante as entrevistas, ficou patente que a questão relacionada à poluição é preocupação real, diversos entrevistados comentaram que as construções existentes naquele trecho da Baía de Guaratuba, despejam resíduos e esgoto, e que é possível constatar tal irregularidade e descaso ambiental durante às marés baixas, momento em que, segundo os entrevistados, se pode observar canos que despejam material nas águas, o que configurar crime ambiental.

De fato, as questões ambientais, no trecho objeto da pesquisa, não podem ser dissociadas da questão de pertencimento e da vida dos participantes, que voluntariamente expressaram suas opiniões e reviveram memórias, alegres e tristes, e também a preocupação com a degradação e alteração do ambiente, além é claro, da alteração da paisagem.

Destarte, percebe-se claramente que há, além da preocupação, também um ressentimento pela atual situação, pois, das frases que surgiram nas entrevistas, há um padrão que se repete, além do comprovado afastamento e da perda de sensação de pertencimento, surge a preocupação com o descaso e com a ineficácia do poder público. É como se afirmassem, se fôssemos ‘nós’ que estivéssemos ali, não poderíamos fazer o que ‘eles’ fazem.

Esta fala destaca como a impunidade age favoravelmente àqueles que podem se estabelecer e dominar certos ambientes, as margens da Baía de Guaratuba são área de interesse para o Estado do Paraná, e entre outros importantes ditames legais, o Decreto Estadual nº 2722/1984, estabelece que as margens da Baía só poderiam ser ocupadas por pescadores e por estruturas que lhes servissem de apoio à prática da pesca.

CONCLUSÕES

Os questionamentos desenvolvidos ao longo deste trabalho e os resultados trazidos para as discussões deste estudo, suscitam algumas reflexões em torno da pergunta norteadora da pesquisa em questão, que era a de investigar se houve, e como se manifesta, a perda da sensação de pertencimento dos moradores do bairro com relação à Baía de Guaratuba. Conforme as narrativas dos participantes da pesquisa, foi possível obter subsídios para entender o atual quadro de ocupação e suas consequências. E sobre isto, é de sobremaneira importante refletir sobre o que foi coletado nas entrevistas.

Conforme apresentado na contextualização do local, que foi determinado para a pesquisa, confirma-se a premissa de que houve um afastamento dos antigos moradores, que tinham suas habitações ao longo das margens da Baía, no Bairro Piçarras. De acordo com o apontado nas entrevistas, metade (11) dos participantes moraram ou tinham parentes próximos que, em determinado momento, residiram naquela faixa da orla.

Isto posto, a partir das entrevistas e também a partir das expressões utilizadas nas entrevistas, ficou claro o que os pescadores sentem, quando são questionados sobre a ocupação atual daquele local, e também sobre a forma que a ocupação se deu. O que ficou evidente, é que foram destituídos de um território, simbólico, delimitado pelas relações sociais e afetivas, organizado através de sistemas coletivos e identitários. Em muitos momentos, alguns participantes utilizaram, as expressões ‘nós’ e ‘eles’, demonstrando que não se sentem pertencentes ao atual conjunto da ocupação que ali se formou, evidenciando a segregação social que se estabeleceu naqueles quilômetros das margens.

Interessante foi descobrir que mesmo afastados das margens, existe um elo indelével formado entre os pescadores e moradores, e a Baía de Guaratuba. Este elo ficou claro nos relatos das memórias e dos sentimentos, assim como, ficou expresso quando questionados claramente se sentiam que a Baía de Guaratuba era algo que lhes pertencia, neste ponto várias expressões surgiram, tanto físicas quanto declaradas verbalmente, eles sentem que a Baía é algo ‘deles’, mas também de ‘todos’.

Possível então, afirmar, que é clara e inequívoca a certeza de que se sentem afastados de seu território, que hoje não podem repetir com seus filhos, aquilo que na infância houve acesso irrestrito à Baía, a alegria que lhes proporcionava, as pescarias a qualquer hora e as brincadeiras com outras crianças, a caminhada nas margens e a água limpa e calma.

Os dados apontaram uma certeza de incapacidade velada, a incapacidade financeira de poder manter-se morando nas margens, pois, conforme a expressão dos participantes, atualmente a Baía de Guaratuba é ‘dos ricos’, e que o responsável por isto, de fato, é o poder econômico, seguido do poder de influência (também relacionado ao poder financeiro), além da ineficácia do Poder Público, quanto ao cumprimento de seu dever enquanto gestor público.

A expressão de pertencimento nesta pesquisa, por vezes, apareceu de forma coletiva, registrada através de seus relatos, que desnudaram um universo cultural impingido no modo de vida, através dos costumes e das dinâmicas registradas pelas memórias daqueles pescadores e moradores do Bairro Piçarras.

Estas memórias apresentaram-se, na maioria dos entrevistados, como relatos que evocavam no participante uma alegria ao lembrar dos tempos idos, da fartura, da liberdade e ao mesmo tempo provocaram também tristeza, preocupação e indignação. Estes sentimentos últimos, relacionados ao afastamento e à impossibilidade atual de acesso à Baía, sentem-se preocupados com a degradação do ambiente e indignados pelo descaso da gestão pública municipal.

As entrevistas mostraram indícios que o acesso do Mercado Municipal à Baía de Guaratuba será fechado, está em um terreno ‘particular’ e o proprietário estaria planejando construir uma casa ali. Se isto se confirmar, a Baía contará com apenas dois acessos públicos naquele trecho, um deles, sem infraestrutura, o chamado ‘porto do Joaquim Beca’ e o outro é o píer público da Colônia dos Pescadores, que está em péssimo estado de conservação.

A outra situação é relacionada ao despejo de esgoto e outros poluentes, por parte das casas e das marinas que estão localizadas nas margens atualmente. Na maré baixa é possível ver os canos despejando detritos na Baía. Somado à esta situação, há alteração das margens, que já se consolidou, apontam os pescadores que isto seria um dos motivos, pelos quais a produção de peixes na Baía de Guaratuba, hoje é escassa.

A situação atual, segundo alguns, faz com que a Baía de Guaratuba apenas forneça peixes suficientes para prover condições de sobrevivência para poucos pescadores e seus familiares, estes, que ainda dependem da pesca artesanal e não tem equipamento adequado para se aventurar em mar aberto em busca de melhores pescados. Estas questões são gravíssimas, com consequências desastrosas para a cultura local e para a natureza.

Durante a pesquisa foi possível perceber alguns dos conflitos de ordem capitalista sobre a ocupação da orla da Baía, isto demonstra que não se trata apenas de uma mera apropriação do espaço, mas uma apropriação do meio natural, da paisagem, do direito de ir e vir, do direito à contemplação e fruição do lugar. Ficou evidente também a compreensão de que o acesso às

margens é mais do que um direito à paisagem, é um direito à dignidade das pessoas que ali viveram e vivem, e que para a comunidade de pescadores, a Baía ainda é fonte de subsistência.

Portanto, a afirmação de que houve perda da sensação de pertencimento, tanto dos pescadores, quanto dos moradores do Bairro Piçarras, em relação à Baía de Guaratuba, é verdadeira, assim como é verdadeira a expressão de indignação, a sensação de impotência perante ‘os ricos’, e a preocupação, em relação à atual ocupação das margens, que alterou a história e o modo de vida daquela comunidade de pescadores, e, como bem afirmaram alguns, deixou de ser ‘de todos’.

REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Cleiciele A. *et al.* **Pesquisa qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011).** Rev. Econ. Sociol. Rural vol.51 no.4 Brasília Oct./Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032013000400007> Acesso em: 12 Jul. 2017.
- BERGSON, Henri. **Matéria e memória.** Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BIGARELLA, J.J. *et al.* **Sambaquis,** Curitiba, Pr: Posigraf, 2011.
- CLAVAL, Paul. Introdução; Gênese e evolução das interpretações culturais na geografia. **Geografia Cultural.** 3.ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2007. p. 9-40.
- CELSO NETO, João. **Domínio público: os bens que todos usamos e a questão ecológica.** Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 25, 24 jun. 1998. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1719>>. Acesso em: 28 out. 2017.
- CAREGNATTI, Rita C. A. e, MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm,** Florianópolis: v. 15, n 4, p. 679-684, ou/dez, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17.pdf>> Acesso em 30 Jul. 2017.
- COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (1990). Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - Resolução nº 01 de 21 de novembro de 1990. Brasília, 31 p.
- DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. **Paisagem.** In CARVALHO, Claudia S. Rodrigues de; GRANATO, Marcus; BEZERRA, Rafael Zamorano; BENCHETRIT, Sarah Fassa. Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008, p. 88 – 100.
- FERNANDES, Rosane Patrícia. **Gestão e preservação do patrimônio arqueológico em unidades de conservação, caso do Parque Estadual do Bogaçu Guaratuba – Pr.** 2014, 207 fl. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade) – Universidade da Região de Joinville, Joinville.
- FERRARA, Lucrecia D'Alésio. **Olhar periférico: informação, linguagem e percepção ambiental.** São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas.** 8 ed. Tradução Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000
- FREIRE, Cristina. **Além dos mapas: os monumentos no imaginário urbano contemporâneo.** São Paulo: SESC - Annablume, 1997.
- GUARATUBA ONLINE. **Como chegar em Guaratuba.** Disponível em <http://www.guaratubaonline.com.br/index.php?pag=noticia&cod_n=4676>. Acesso em 12 Set. 2017.

LESTINGE, Sandra Regina. **Olhares de educadores ambientais para estudo do meio e pertencimento**. 2004. Tese, 247 f. (Doutorado em Recursos Florestais). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba. 2004. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11150/tde-03022005-155740/.../sandra.pdf. Acesso em novembro de 2017.

LOIOLA, S. A. **Por uma geografia do passado distante: marcas pretéritas na paisagem como memória espacial das sociedades autóctones**. 2007. Dissertação. 191 f. (Mestrado em Geografia). 2008. Universidade Federal de Goiás. Goiânia .pdf, 8,14 MB, Adobe PDF . Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5712>. Acesso em novembro de 2017.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Laurent León Schaffter. São Paulo, Vértice/Revistas dos tribunais: 1990.

HEIDEGGER, Martin. **O que é uma coisa**: doutrina de Kant dos princípios fundamentais. Lisboa: Edições 70, 1987.

MAGALHÃES, M. R. **A arquitetura paisagista**: morfologia e complexidade. Lisboa: Editorial Estampa, 2001.

MENEZES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural**. v. 1. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/4%20-%20MENESES.pdf>>. Acesso em 12 Out. 2017.

MOSQUERA, Antonio F. **La creciente importância del paisaje en el ámbito de la Unión Europea**. Su reconocimiento como interés colectivo por el Tribunal Europeo de Derechos Humanos y la promoción de la tutela por el Convenio Europeo del Paisaje. Em obra coletiva “Paisagem, Natureza e Direito”, Volume 1. Instituto o Direito por um Planeta Verde, Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Alana P. Lima de. e, CORREIA, Mônica Dorigo. **Aula de campo como mecanismo facilitador do ensino aprendizagem sobre os ecossistemas recifais em Alagoas**. ALEXANDRIA Revista de Educação em Ciência e Tecnologia, v.6, n.2, p. 163-190, jun 2013.

RODRIGUES, Francisco L. Lima. **A propriedade dos bens culturais no estado democrático de direito**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: EdUSP. 2006.

SOUZA, Flávia C. A. de. **A preservação do patrimônio arqueológico em Joinville/SC**: desamontoando conchas e evidenciando memórias. UFPR - Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2007/FlaviaCASouza2007.pdf>>. Acesso em 05 Abr. 2017.

TELLES, Mário F. de Pragmácio. Ensaio sobre a amplitude do conceito de patrimônio cultural. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**. v. 33. Porto Alegre: Magister, (dez/jan) 2011.

TUAN, Yi –Fu. **Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente**. São Paulo: Difel, 288 p. 1980.

TUAN, Yi –Fu. **Espaço e Lugar**. São Paulo: DIFEL, 1983

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANNA, William Barbosa. **O design da pesquisa qualitativa: questões a considerar**. Anais do XIII SIMPEP. São Paulo, Bauru, 2006. Disponível em:
<http://www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/555.pdf> Acesso em: 15 Jul. 2017.

WESTPHAL, Euler Renato. **A pós-modernidade e as verdades universais: a desconstrução dos vínculos e a descoberta da alteridade. (Pro)Posições Culturais**. Joinville: Univille, 2010.

2. 3. O QUE OCORRE POR DETRÁS DOS MUROS: OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA – PARANÁ

RESUMO

O objetivo do presente artigo é o de discutir a ocupação das margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba, Paraná, à luz de conceitos jurídicos, assim como, também conceitos relacionados à paisagem cultural e patrimônio, além dos instrumentos legais de organização das ocupações urbanas. Neste artigo, o foco principal são os instrumentos de proteção jurídica relacionados à paisagem cultural e à organização urbana, assim como analisar-se-á os ditames do poder/dever do administrador público quanto à organização e fiscalização da ocupação urbana e da proteção ambiental relacionada ao objeto pesquisado. Sendo importante a contextualização e delimitação do território, e, a utilização da pesquisa bibliográfica e documental para atender o objetivo proposto, que é discutir quais são os limites de gestão da paisagem da Baía de Guaratuba. Ao constatar o poder/dever do Poder Público, notadamente quando relacionado às questões ambientais e culturais, percebe-se que estas questões não estão enraizadas de forma a nortear claramente as políticas públicas de organização urbana. Nota-se que há um distanciamento entre o que é preconizado no conjunto protetivo estabelecido pelo ordenamento jurídico pátrio e o que é realizado pelo administrador, que por vezes não elenca o tecido social local como prioridade e acaba por ação ou por inércia, beneficiando determinados grupos. Afirma-se que desde 1988, com o advento da atual Constituição da República, foram produzidos diversos instrumentos modernos e elogiáveis, com vistas à proteção ao meio ambiente, à paisagem cultural e à ocupação urbana, porém, verifica-se que por vezes, estes instrumentos protetivos esbarram na incapacidade do administrador público em fiscalizar as formas de ocupação, e prevenir as alterações que determinadas ocupações provocam na paisagem cultural.

Palavras chave: Guaratuba-PR; Paisagem Cultural; Proteção Jurídica; Ocupação Urbana;

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss the occupation of the banks of the Bay of Guaratuba, in the Piçarras neighborhood, in the city of Guaratuba, Paraná, in the light of legal concepts, as well as concepts related to cultural landscape and heritage, organization of urban occupations. In this article, the main focus is the instruments of legal protection related to the cultural landscape and urban organization, as well as the dictates of the power / duty of the public administrator regarding the organization and control of urban occupation and related environmental protection to the searched object. It is important to contextualize and delimit the place of research, so as to use the documentary research in data collection and foundation of the concepts treated, to meet the proposed objective, which is to discuss the limits of landscape management in Guaratuba Bay. When verifying the power / duty of the Public Power, especially when related to environmental and cultural issues, it is perceived that these issues are not rooted in order to clearly guide the public policies of urban organization. It is noted that there is a gap between what is advocated in the protection set by the country's legal system and what is done by the administrator, which sometimes does not eline the local social fabric as a priority, and ends up by action or by inertia, benefiting groups. It is said that since 1988, with the advent of the current Constitution of the Republic, several modern and praiseworthy instruments have been produced with a view to protecting the environment, cultural landscape and urban occupation. Protective instruments run counter to the inability of the public administrator to supervise the forms of occupation and to prevent the changes that certain occupations cause in the cultural landscape.

Keywords: Guaratuba-PR; Cultural Landscape; Legal Protection; Urban Occupation;

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo inquire sobre o poder/dever do administrador público, no tocante à regulação da ocupação urbana e os imbricamentos decorrentes destas ocupações no meio ambiente e na paisagem cultural, que ocorrem nas margens da Baía de Guaratuba, no trecho urbano do Bairro Piçarras, em Guaratuba, Estado do Paraná. Tem como objetivo investigar as esferas de poder que possuem jurisdição na região da Baía de Guaratuba, e a atuação do poder público na gestão da ocupação das margens da Baía no Bairro Piçarras.

No local, a Avenida Damião Botelho de Souza, que liga o Centro ao Bairro Mirim, praticamente dividiu o Piçarras, não só fisicamente, mas também socialmente as ocupações ali existentes. De um lado, residências características de um bairro de trabalhadores na indústria pesqueira, pescadores artesanais e trabalhadores do comércio, de outro, mansões e condomínios de alto luxo ocupando as margens, e ‘particularizando’ a vista da paisagem.

Estas mansões e condomínios estão localizadas em uma estreita faixa, entre a Avenida Damião Botelho de Souza e a margem da Baía de Guaratuba, esta faixa é preponderantemente formada por terrenos de marinha, e são pertencentes ao patrimônio da União.

Embora sejam patrimônio da União, sua ocupação é legalmente permitida, desde que seja efetuado o competente cadastro na Secretaria de Patrimônio da União, sejam recolhidas as taxas referentes ao registro, e cumpridos alguns outros requisitos que serão apontados mais adiante neste estudo.

O que se discute neste artigo, em princípio, não é a ilegalidade da ocupação das margens, mas a discussão está em torno da forma como a ocupação se materializou, pois as mansões e condomínios, todos, possuem muros altos e contíguos uns aos outros, o que acabou por se transformar em um ‘paredão’ que impede, quase que completamente o acesso físico e visual à Baía de Guaratuba.

Percebe-se que tal situação é prejudicial tanto aos pescadores artesanais, quanto aos moradores, não só do bairro, mas da cidade toda, inclusive aos veranistas e turistas. No trecho determinado, que aqui se discute, entre a Avenida Ilha das Garças e a Avenida São Luís, é uma extensão de cerca de 2 quilômetros, sem que se possa observar as margens, por conta dos muros e das construções.

O fato de não se poder observar as águas da Baía, é um impedimento que afronta o Direito à Paisagem, além de possivelmente afrontar outros direitos, como os de acesso às margens e ao meio ambiente equilibrado. Ao se discutir este, o Direito à Paisagem, verifica-se que está permeado por dúvidas e polêmicas, considerando que ainda não há legislação suficiente

sobre o assunto, nem tampouco com a necessária abrangência, pois este direito esbarra em várias áreas do Direito (MATTOS e GAMA, 2017, p. 197).

Ainda com relação ao local da pesquisa, observa-se que há diversos interesses que se entrecruzam, a Baía de Guaratuba está inserida na Área de Preservação Ambiental – APA de Guaratuba, criada pelo Estado do Paraná e gerida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, os terrenos que margeiam a Baía são terrenos de marinha, portanto, propriedade da União, geridos pela Secretaria de Patrimônio da União, e o trecho urbano é de responsabilidade da municipalidade.

Neste ínterim, percebe-se que os interesses públicos que se sobrepõem no local, podem, não representar o interesse daqueles indivíduos que moram, trabalham e vivem na cidade de Guaratuba, e principalmente para aqueles que vivem e necessitam do acesso às águas, além é claro, do direito de todos à paisagem.

Ao se falar em paisagem, já há de início uma questão que é necessário abordar, que é a distinção entre o ser humano e a natureza. Quanto a isso, Besse (2014), afirma que existe uma experiência individualista do ser humano que o faz sentir como não pertencente à natureza da qual se apropria, então, a paisagem significa em sentido primordial, o retorno desse mundo a partir da experiência vinda da separação entre o homem e a natureza.

Para Whitehead (2009), a natureza, como percepção provinda dos sentidos humanos, não depende do pensar, porém a paisagem, depende precipuamente da atividade cognitiva para que seja percebida. A paisagem depende da interação entre o observador e o objeto observado, Mattos e Gama (2017, p. 198) afirmam que “na paisagem, o sentimento de pertencer ao todo é substituído pela contemplação do mundo”. E ainda, sobre à paisagem:

A apreciação é cultural e pode dar-se de forma única, particular, de acordo com a experiência individual, mas que pode caminhar para um senso comum, coletivo, construído culturalmente. Nessa última instância, a paisagem pode tornar-se representativa de um lugar ou um grupo social. Um símbolo. Independentemente do valor estético, pois, importa o valor cultural e simbólico assimilado ou a ela atribuídos. (GARCIA e MACIEL, 2017, p. 156).

Partindo para um viés jurídico ao tratar da paisagem, Custódio (2012, p. 321) afirma que ela “é um direito de terceira geração basilar, integrado tanto pela criação, quanto pela proteção da estabilidade ou transformação física de seus elementos naturais e culturais, levando-se em conta as percepções de todos os grupos sociais, [...], garantida, assim, sua mutabilidade e evolução”. E aprofunda seu pensamento aduzindo que:

Para isso, a paisagem deve ser construída possibilitando-se a participação de todos, ainda que através de associações que representem os diversos interesses da comunidade, de forma que expressem em debate público seus anseios. Em sendo um bem comum, sua proteção é primordial para [...] proteção de

identidades - tanto local, quanto nacional – e conhecimentos tradicionais nos âmbitos da federação brasileira, das presentes e futuras gerações. (CUSTÓDIO, 2012, p. 321).

Esta prévia e breve discussão, guarda em si o problema central em relação à paisagem e o Direito, e o direito à paisagem. Das palavras de Mattos e Gama (2017, p. 198) “daí já se verificar, desde logo, que o estudo e a compreensão da paisagem se associam muito mais a um prisma ampliativo do que restritivo”.

Estas consequências, não são tão difíceis de imaginar, pois o Direito é criação humana, e não é universal, possui dependência clara da cultura, do território e do momento político em que é criado, além disto, depende de interpretação quando da aplicação ao caso concreto. Além destes pontos, há que se considerar que o Direito à Paisagem, “que parte desses elementos de elucubração filosófica, é então conduzido para cumprir seu papel menos abstrato, de proporcionar a solução de conflitos, passando a representar ou influenciar a criação de regras e princípios” (MATTOS e GAMA, 2017, p. 199).

Estas regras e princípios devem surgir de tal forma, que num sentido amplo ‘solucionem conflitos’, porém, é necessário verificar, que existem os chamados direitos difusos¹⁷, em que o direito deve atuar numa esfera protetiva, garantindo àqueles indivíduos indeterminados e até os que ainda não nasceram, bens jurídicos de interesse transcoletivo e intergeracional, ou seja, aqueles que ultrapassam o interesse da atual coletividade assim como da atual geração.

Necessário dizer que o Direito, como ciência, é subdividido nos chamados ‘ramos’, que são divisões temáticas dentro da ciência, e a paisagem como bem a ser tutelado, perpassa e se entrecruza entre vários dos ramos do Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Administrativo e Direito Civil, neste sentido fica clara sua interdisciplinaridade.

Para Mattos e Gama (2017, p. 199), “no bojo destes ‘direitos’ (destes ramos da Ciência Jurídica), passa a se ocupar da proteção (tutela), em maior ou menor grau, deste acesso sensorial permitido pela relação pessoa / paisagem, sempre por meio da limitação que se impõe aos atos

¹⁷ Direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor). De acordo com Hugo Nigro Mazzilli, "compreendem grupos menos determinados de pessoas entre as quais inexistente vínculo jurídico ou fático preciso. São como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhado por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por situação de fato conexas". Em suma, são seus elementos: não determinação do grupo, indivisibilidade do objeto e origem numa situação de fato (relacionada a uma relação jurídica). (DIREITONET, 2017).

das pessoas”. Os autores referem-se a estes atos das pessoas, como sendo os poderes relacionados à propriedade, sendo eles os de dispor, usar e usufruir¹⁸.

Pensando nesta limitação, Mattos e Gama (2017, p. 199) afirmam que ela se aplica no âmbito público e no âmbito privado, “isto porque o Direito de Paisagem, segundo entendemos, não está adequado ao sistema dicotômico, pelo qual tudo tem um lugar certo (e excludente de outro), ou seja, ou bem se é Direito Público, quando então não será de Direito Privado, ou o oposto”.

Esta dicotomia, a qual faz parte da ciência do Direito, tem seus méritos na resolução de certos conflitos, porém, em certos casos não é aplicável, pois é evidente que o Direito à Paisagem não está abarcado em apenas um ‘ramo’ do Direito, mas sim a diversos. Isto significa afirmar que:

Poderão as regras e princípios relacionados ao Direito de Paisagem servir tanto à proteção de um interesse particular, de pessoa física ou jurídica, interesse oponível a outro particular, ou mesmo ao Poder Público; como também poderão impor limitações e dirigir sanções a este particular. E o bem qualificado por paisagem poderá ser tanto um bem público quanto um bem privado indistintamente (MATTOS e GAMA, 2017, p. 200).

Além da ultrapassada questão dicotômica, quando relacionada ao Direito à Paisagem, verifica-se, sem dúvida, que a paisagem não é ‘interesse’ apenas público ou privado, no entanto, importante estabelecer a diferença entre um e outro, assim, o interesse público é sentença que possui mais de um sentido, pois “num primeiro significado temos o interesse público propriamente dito, ou interesse público primário, que é normalmente definido como sendo o interesse geral da sociedade, o bem comum da coletividade. Nessa acepção, o interesse, público é sinônimo de interesse geral e social” (ANDRADE, 2013, p. 15).

Para Bandeira de Mello (2009, p.61), o interesse público neste aspecto é “... o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”. Logo, é possível dizer que o interesse público e os interesses individuais não estão em lados opostos, ou seja, não são excludentes, “embora seja impreciso afirmar que o interesse público consiste no somatório dos interesses individuais” (ANDRADE, 2013, p. 16).

Entender que o interesse público, como resultado, é diferente da soma dos interesses individuais é de importância, pois em verdade pode-se afirmar, de acordo com Andrade (2013,

¹⁸ Os atributos, ou poderes relacionados à propriedade, estão previstos no Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, que em seu artigo 1.228: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002)

p. 16) que o interesse público é a “manifestação dos interesses que cada uma das partes individualmente possui em comum”. Como exemplo, imagine que o Poder Público pretenda transformar uma determinada rua, de trânsito calmo e que atende apenas aos moradores, em uma avenida que fará a ligação entre dois importantes bairros, e que portanto, contará com trânsito pesado, acabando com a tranquilidade local. Do ponto de vista dos interesses individuais daqueles que se beneficiarão com a nova via, estes interesses estarão de acordo com o planejamento do Poder Público, que é o de escoar o trânsito mais rapidamente possível, porém, do ponto de vista dos interesses individuais dos moradores daquele local, provavelmente não. Mesmo contrariados, não poderão os moradores ‘ter interesse’ que o Poder Público não possa abrir ruas e avenidas que beneficiarão a coletividade.

Ao ter em mente esta diferenciação, nota-se que o interesse público estará voltado à atender o interesse pelo qual a coletividade concorda, acima dos interesses individuais, mesmo que estes sejam individualmente discordantes. Na esteira desta distinção, há outro enfoque do interesse público, “aquele que limita a disponibilidade de certos interesses que, de forma direta, dizem respeito a particulares, mas que indiretamente, interessa à sociedade proteger” (ANDRADE, 2013, p. 17). Pode-se citar como possibilidade de limitação de disponibilidade de interesses, o instituto do tombamento¹⁹, que em determinadas situações, impõe restrições ao particular em prol do interesse social, para preservar determinado bem representativo para a coletividade.

Não só aqueles bens de interesse, ou representativos da cultura de determinada comunidade são suscetíveis de limitações de uso pela propriedade, ou até mesmo de apropriação, seja ela pública ou privada, pois os bens de interesse transindividual são mais abrangentes.

Tais direitos/interesses, de dimensão coletiva, foram sendo consagrados, sobretudo, a partir da segunda (direitos sociais, trabalhistas, econômicos, culturais) e da terceira (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado etc.) dimensões de direitos humanos, e podem ser denominados como transindividuais, supraindividuais, metaindividuais (ou, simplesmente, coletivos em sentido amplo, coletivos ‘*lato sensu*’, coletivos em sentido lato), por pertencerem a grupos, classes ou categorias mais ou menos extensas de pessoas, por vezes indetermináveis (como a coletividade), e por não serem passíveis de apropriação e disposição individuais (ANDRADE, 2013, p. 18).

¹⁹ Regulamentado pelo Decreto nº 25 de 1937, o ato do tombamento consiste na inscrição do bem integrante do patrimônio cultural brasileiro no respectivo Livro de Tombo, após procedimento administrativo próprio, por determinação legal ou ainda pela via judicial (FIORILLO, 2012, p. 230).

Por este entendimento, pela abrangência característica dos bens de interesse transindividuais, supraindividuais ou metaindividuais, novamente verifica-se que a dicotomia direito público *versus* privado não é suficiente para tutelar estes bens, neste sentido há uma terceira via, que doutrinariamente será chamada por Andrade (2013, p. 18), de “Direito Coletivo ou Metaindividual, composto pelas regras e princípios que se prestam a concretizar os interesses ou direitos subjetivos de natureza transindividual”.

Este Direito Coletivo ou Metaindividual é o que será responsável pela tutela dos direitos coletivos, aqueles relacionados à coletividade, e também pela tutela dos bens de direitos difusos, aqueles que se podem chamar de supra coletivos, pois abrangem um número indeterminado de indivíduos. E é a tutela destes bens de direito difuso que importam a este artigo.

A tutela jurídica de bens difusos, enquanto instrumento jurídico processual e sistematizado, ingressou em nosso ordenamento pela Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/1985, lei federal que tutela certas espécies de direitos difusos e coletivos, porém, segundo Andrade (2013, p. 19), não trouxe em seu bojo o conceito de direito difuso.

Também a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, muito embora empregue em seu artigo 129, inciso III, a expressão “direitos difusos e coletivos”, tampouco determina um conceito sobre estes bens. “A definição legal dessas categorias jurídicas e também dos direitos individuais e homogêneos somente foi estabelecida posteriormente, no parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor” (ANDRADE, 2013, p. 19). O *caput* do artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, assim estabelece: “A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo”.

Quanto à esta defesa dos interesses individuais e homogêneos, é nos incisos do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, também chamado de CDC, que surge o conceito ou definição que nos importa, conforme o inciso I, “interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;” (BRASIL, 1990).

Importa destacar que “apesar de o *caput* do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor fazer menção, tão somente, aos direitos dos consumidores e das vítimas” (ANDRADE, 2013, p. 19), o artigo 117 do mesmo código, estabelece alteração no conteúdo do artigo 21 da Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que passou a ter a seguinte redação: “Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e

individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor”.

Neste ponto, esta alteração teve um efeito geral na tutela destes interesses, pois ao estender a proteção dos direitos e interesses difusos, para além do Código do Consumidor, permitiu abarcar no conceito de interesses difusos, por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no *caput* do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Necessário destacar que o entendimento jurídico atual sobre o conceito de meio ambiente, extrapola o ambiente natural, e contempla outros ambientes, o que Sendim (1998, p.126) alcunha de ‘salubridade ambiental’ e, “preserva-se a salubridade ambiental (ausência de actividades directamente perturbadoras da saúde e do bem-estar das pessoas – como por exemplo a poluição sonora), visando-se directa e exclusivamente a obtenção de uma melhoria da qualidade de vida do Homem”.

O pensar de Sendim, encontra eco nos dizeres de Silva (1992, p. 2), que inclui no conceito de meio ambiente, também os elementos naturais, artificiais e culturais, caracterizando “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Para Birnfeld e Birnfeld (2013) esta conceituação ampla de meio ambiente, “visa a proteção do meio ambiente e também saúde humana e sua própria cultura”.

Por este viés, nota-se claramente que estarão incluídos no conceito amplo, o ambiente de trabalho, o ambiente de moradia, a salubridade, o ambiente urbano e sua organização, além de tantos outros quantos se possa enumerar e que tenham influência direta na saúde humana e na proteção da cultura. Com relação à esta proteção ao patrimônio cultural, de acordo com o IPHAN (WEB, 2017):

O patrimônio cultural não se restringe apenas a imóveis oficiais isolados, igrejas ou palácios, mas na sua concepção contemporânea se estende a imóveis particulares, trechos urbanos e até ambientes naturais de importância paisagística, passando por imagens, mobiliário, utensílios e outros bens móveis.

Tem-se desta forma, que os trechos urbanos e os ambientes naturais de importância paisagística estão incluídos no conceito dado pelo IPHAN, visto que o patrimônio cultural e paisagístico, assim como o meio ambiente fazem parte da seara dos direitos difusos, tutelados pelo inciso V do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, se incluem no

patrimônio cultural brasileiro, “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

2 O PODER/DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Não basta porém, que haja a previsão legal para a tutela de determinado bem, nem o reconhecimento jurídico de valia ou interesse social sobre este bem, nem tampouco a determinação da obrigação de proteger e garantir qualquer bem, se não houver a diligência necessária para que estas determinações sejam efetuadas.

Como apresentado na introdução, meio ambiente natural e urbano, patrimônio cultural e paisagístico encontram-se abarcados pelos direitos difusos, e portanto estão sob tutela jurídica, e no tocante a esta tutela, cabe não somente ao Poder Público, mas também à coletividade ser diligente com a proteção destes bens. Conquanto à coletividade, não há de fato uma obrigação de realizar a proteção, pois, somente ao Poder Público aplica-se o dever de eficiência, *in eligendo e in vigilando*²⁰.

Este dever de eficiência obriga o Estado, sempre em face do interesse público, a escolher os melhores profissionais, zelar pelo interesse social e o bem comum, assim como executar projetos em consonância com a legislação e de forma a proteger o meio ambiente, seja ele urbano, rural ou natural (DORTE, 2003, p. 102). Com ênfase neste dever, Moraes (2006, p.73), descreve o que vem a ser a atividade da administração pública:

A Administração Pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos, e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

A Administração Pública, estando pautada em uma atividade tangível e imediata, é necessário pormenorizar os poderes emanados por ela, sempre com a finalidade precípua que é buscar e zelar pela satisfação do bem comum. Para que isto seja possível, a Administração Pública está dotada juridicamente dos poderes administrativos, sendo eles: o poder regulamentar, o poder disciplinar, o poder hierárquico e o poder de polícia.

²⁰ Rui Stoco (2004, p. 135), estabelece o conceito de culpa *in eligendo e in vigilando*, porém tal conceito abrange não somente a culpa, mas também o dever de diligência e eficiência, pois ‘*in eligendo*’ significa que a escolha de profissional deve ser pautada nas habilidades e aptidões do agente; enquanto que ‘*in vigilando*’ refere-se ao poder/dever de fiscalização tanto de locais quanto de atitudes de pessoas e agentes do próprio poder público.

Para o presente estudo, o poder regulamentar, o disciplinar e o hierárquico não possuem maior interesse, sendo porém, o poder de polícia que aqui interessa. Este poder de polícia está conceituado no artigo 78, da Lei nº 5.172/1966, que instituiu o Código Tributário Nacional, assim disposto:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Este poder de polícia, não deve ser confundido com o serviço prestado pela corporação policial, mas está ligado à função de polícia. Estas diferentes funções são explicadas por Carvalho Filho (2005), segundo ele, o conceito de polícia-função, está atrelado à atividade administrativa; e polícia-corporação, é aquela ligada aos sistemas de segurança pública, que tratam da prevenção e repressão dos delitos e das condutas tipificadas que ferem a ordem pública.

Neste momento importa destacar, que ao falar de poder de polícia, não se trata apenas de um poder, mas sim um dever, pois a Administração Pública não pode eximir-se de prestar seu *mister*. Este poder/dever está calcado nos princípios²¹ da Supremacia do Interesse Público e também no da Indisponibilidade do Interesse Público. Conforme os ditames destes interesses, pela supremacia do interesse público, à Administração Pública é conferido o poder de polícia, enquanto que por conta da indisponibilidade do interesse público, lhe é conferido o ônus, ou seja, o dever de polícia.

Assim, se esclarece o chamado poder/dever da Administração Pública, se de um lado compete à administração, o poder de estabelecer normas e diretrizes que devem reger as relações sociais, patrimoniais, públicas e privadas, de outro, lhe compete o poder de fiscalizar o cumprimento de tais diretrizes, sempre norteados pelo interesse público. É por conta deste interesse público, que é possível aplicar restrições, tanto aos particulares, como também às

²¹ O princípio da Supremacia, também conhecido como da Finalidade Pública, tem como pressuposto o interesse público, busca a efetivação do bem comum. Está previsto no art. 3º, IV, da Constituição Federal, e reforçado no *caput* do art. 37; trata-se de um princípio orientador, seja na elaboração da lei, seja na execução dos atos administrativos; no entanto, atrelado a essa supremacia está o princípio da eficiência. Já o princípio da Indisponibilidade significa a sobreposição do interesse público sobre o individual, isto é, até para a própria Administração Pública são indisponíveis aqueles interesses públicos conferidos à sua guarda e realização. (FEITOSA, 2011).

atitudes da própria Administração Pública. A Administração Pública, estando adstrita ao dever de agir, não pode se furtar de fazê-lo, conforme esclarece Tauil (2006):

Tendo o Estado o dever de agir em defesa do bem-estar da população, a sua omissão, ineficiência e despreparo administrativo no cumprimento de suas obrigações, provocam, incontinenti, um dano a ser reparado. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever a cumprir.

Isto posto, verifica-se que a Administração Pública, tendo como sinônimo o Estado, não pode se omitir, ou agir com ineficiência e despreparo, pois o cumprimento diligente de suas funções é de fato e de direito, um dever social.

3 TERRENOS DE MARINHA E A OCUPAÇÃO DESTES POR PARTICULARES

Os terrenos de marinha, são regulados pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que trata sobre os bens imóveis da União, estabelecendo em seu artigo 2º o conceito de que “são terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados (...), na costa marítima (...), até onde se faça sentir a influência das marés;”.

Entre operadores do Direito, principalmente entre os advogados, esta definição é sempre fonte de polêmica, pois as marés não são um fenômeno estático, elas se alteram, assim como as correntes marítimas, então, como poderia ser definido o preamar-médio de 1831, em toda a costa brasileira, se ainda hoje o país não é capaz de monitorar toda a costa? Em resposta a esta pergunta, a Secretaria de Patrimônio da União (2015), afirma que:

O ano de 1831 é usado para dar garantia jurídica, porque é conhecido o fenômeno de mudanças na costa marítima decorrente do movimento da orla. Esses movimentos se dão por processos erosivos ou por aterros. A partir da determinação da linha do preamar-médio inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha.

A definição acima norteia o ordenamento pátrio quanto à questão. Por serem bens da União, os terrenos de marinha podem ser ocupados por particulares²², desde que cumpridos os

²² Conforme determina o artigo 64, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946: “Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos. § 1º A locação se fará quando houver conveniência em tornar o imóvel produtivo, conservando porém, a União, sua plena propriedade, considerada arrendamento mediante condições especiais, quando objetivada a exploração de

requisitos, que não são muitos, tais como, a obrigação do ocupante em manter o cadastro atualizado junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), efetuar o recolhimento das taxas anuais, assim como da taxa específica quando da transferência de titular da ocupação para um novo ocupante.

Porém, o que se verifica, é que tanto o cadastro, quanto a autorização para ocupação, servem quase que exclusivamente como instrumento de arrecadação, e isto fica evidente no *caput* do artigo 7º, da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre regularização fundiária de imóveis da União:

Para efeito de regularização das ocupações ocorridas até 27 de abril de 2006 nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União **para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis**, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio. (grifo meu)

Arrecadar receitas sobre os próprios bens, não é função precípua da administração pública, a própria Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, define em seu artigo 9º que há vedações à inscrição de ocupações²³ que estejam contribuindo para a degradação do meio ambiente, portanto, estabelece uma forma obrigatória de fiscalização, na qual o Poder Público deve avaliar situações que comprometam áreas de uso do povo, assim também como aquelas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais.

E a Lei nº 11.481/2007, em comento, estabelece providências obrigatórias a serem tomadas pela SPU, conforme o artigo 10, “Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas”. Esta sanção depende integralmente da diligência pública em efetuar a fiscalização, e neste artigo, este ponto em particular é de suma

frutos ou prestação de serviços. § 2º O aforamento se dará quando coexistirem a conveniência de radicar-se o indivíduo ao solo e a de manter-se o vínculo da propriedade pública. § 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar”.

²³ “Art. 9º É vedada a inscrição de ocupações que: (...). II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.

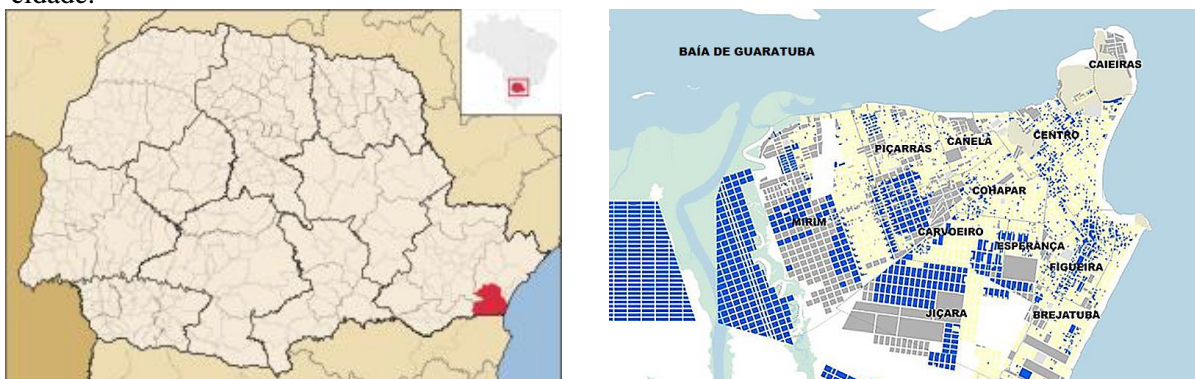
importância, pois, se o Poder Público agisse com a devida responsabilidade, dificultaria em muito as ocupações inapropriadas, tais como, a que acontece nas margens da Baía de Guaratuba.

4 A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA/PR NO BAIRRO PIÇARRAS

Para que se possa abordar a ocupação inapropriada que ocorre nas margens da Baía de Guaratuba, é necessário contextualizar o espaço em que se desenvolveu esta. A região litorânea do Estado do Paraná é composta por sete municípios, entre estes municípios há cidades históricas, centenárias, como Morretes e Antonina. Outra cidade, que é a maior da região é Paranaguá, onde se encontra um dos portos marítimos mais importantes do Brasil. E por último, estão os municípios onde ocorre o veraneio, tais como Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba.

Guaratuba localiza-se no extremo sul da Região Litorânea do Paraná, fazendo divisa ao sul com o Estado de Santa Catarina (Figura 1), e o veraneio não é único atributo de Guaratuba. Além de possuir 22 quilômetros de praias, estende-se do mar até o alto da Serra do Mar, possui um variado conjunto de biomas, além de vários sítios arqueológicos e históricos, além disto, possui, encravada em seu território a segunda maior baía do Paraná, a Baía de Guaratuba.

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba no Estado do Paraná e bairros da porção central da cidade.



Fonte: Guaratuba Online (WEB, 2017)

A história da fundação da Vila de Guaratuba, iniciada em meados de 1760, com a vinda de 200 casais para demarcar e cultivar na nova vila, aponta o marco de ocupação moderna físico-territorial dessa parte do litoral paranaense. Além disso a Baía de Guaratuba, localizada ao sul do litoral Paranaense, pertence à Área de Preservação Ambiental - APA de Guaratuba, e possui cerca de 12 km, terra a dentro, com uma largura alterável entre 2 e 5 km, onde desaguam 26 rios, formando um alinhado de ilhas estreitas, irregulares e alongadas abrigando em seu

interior diversos sítios arqueológicos, históricos, líticos e cerâmicos, que fazem parte do patrimônio cultural (BIGARELLA, 2011).

A APA de Guaratuba possui área total de 199.569 ha, equivalente a 1% do território do Estado do Paraná, e foi criada em 1992 com o objetivo de resguardar os aspectos biológicos, cênicos e culturais, bem como, compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística (FERNANDES, 2014).

A porção urbanizada da cidade de Guaratuba está fora APA, sendo que na porção norte se limita com a Baía de Guaratuba, que está inserida na APA de Guaratuba, naquele ponto, partindo-se do Centro em sentido oeste, encontram-se os bairros Canela, Piçarras e Mirim. Piçarras é um dos bairros de Guaratuba que surgiu em volta de uma colônia de pescadores, e com o tempo, por sua proximidade ao centro da cidade foi sendo tomado por moradores trabalhadores na indústria da pesca, no comércio e na Prefeitura Municipal. Segundo o Relatório da Revisão do Plano Diretor de Guaratuba, “as regiões à oeste e noroeste do centro da cidade é onde vive a maior parte da população fixa do município. Nessas regiões é identificado uma presença menor das redes de infraestrutura, onde os bairros Piçarras e Canela tem atendimento considerado razoável” (GUARATUBA, 2015, p. 35).

Porém, não foram somente os moradores de baixa renda que se instalaram no local, as margens da Baía de Guaratuba, no referido bairro, que antes eram ocupadas majoritariamente por construções de pescadores, que desfrutavam da paisagem e do acesso sem qualquer impedimento às águas²⁴, foram aos poucos sendo substituídas por mansões, marinas e condomínios de luxo, tudo por conta da beleza cênica do local (Figuras 2 e 3).

Figuras 2 e 3: Vista da Baía de Guaratuba, Paraná, a partir de um dos imóveis de luxo do Bairro Piçarras.



Fonte: Mitula Imóveis (WEB, 2017)

²⁴ Em entrevista a alguns pescadores e moradores do bairro Piçarras, no mês de outubro de 2017, foram apontadas algumas particularidades que hoje não mais existem, entre elas a de “poder pescar a qualquer hora” e “não havia limite, nós crescemos aqui na Baía, hoje não podemos nem usar. Tem que pedir licença.”



Fonte: Google Maps (2016), com inserção de detalhes pelo autor.

Conforme consta do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, (GUARATUBA, 2002), que contempla um plano de intervenção na orla marítima e estuária de Guaratuba, quanto ao local, já na época, estavam elencados problemas relacionados à emissão de efluentes (marinas, indústria pesqueira, residências etc.), erosão dos terrenos na margem do estuário (causados por aterros inadequados, enrocamentos etc.), impacto visual (perda da beleza cênica, impedimento da vista do estuário), e comprometimento da balneabilidade. Por conta do exposto até aqui justifica-se a utilização do termo ‘ocupação inapropriada’:

O termo “inapropriada” foi pensado para ilustrar o problema existente, visto que os terrenos marginais são “terrenos de marinha”, que por serem pertencentes à União, podem ser ocupados legalmente, através de cadastro e pagamento de taxas próprias, assim, embora as ocupações estejam sob o manto legal, a forma como se materializam, não pode ser considerada adequada ou conveniente. (RAITER *et al*, 2016)

Não somente o pesquisador tem certeza desta afirmação, mas também a população moradora no local. Durante o mês de outubro de 2017, 22 (vinte e dois) pescadores e moradores do Bairro Piçarras, todos maiores de 18 anos, foram entrevistados e responderam um questionário, cuja intenção foi a de entender qual a atual relação existente entre eles e a Baía de Guaratuba. Questionados em determinado momento se acreditavam que existia um responsável pela atual ocupação das margens, entre os que disseram acreditar haver um responsável, 12 (doze) participantes apontaram o Poder Público, sendo o entendimento do que isto significa, distribuído entre, Prefeitura, Marinha²⁵ e Estado como responsáveis.

Neste quesito uma das frases usadas chamou a atenção, pois indica uma clara percepção de que primeiro, a atual ocupação não deveria ter ocorrido da forma que ocorreu, e aponta também a inércia ou conivência do Poder Público, pois segundo o entrevistado o responsável é

²⁵ Por conta do nome ‘terrenos de marinha’, há entre os leigos a crença de que os terrenos sejam das Forças Armadas nacionais, notadamente, da Marinha Brasileira.

o “Poder Público, nunca embargou as obras e permitiu as grandes construções”, há também um sentimento de que apenas os ‘poderosos’ ocupam as margens atualmente, outro participante se expressou afirmando “Acredito que os ‘coronéis’ da cidade são os responsáveis. Faltam palavras para expressar os sentimentos”.

Além disto, e este parece ser o dado mais importante, entre os participantes, 95%, quando perguntados claramente a respeito, afirmaram que se pudessem retirariam as construções das margens, destes, 13 (treze) apresentaram respostas que se relacionam ao problema de falta de acesso, uma das frases é clara quanto a isto “Para que ‘todos’ pudessem ter acesso ao nosso bem Baía”. O entrevistado utilizou uma expressão que denota pertencimento ao local, e também, que a Baía de Guaratuba não deve ser de poucos.

5 A OCUPAÇÃO DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA E O ORDENAMENTO JURÍDICO

Com esta pesquisa, foi possível verificar que a ocupação dos terrenos de marinha não é ilegal, desde que os requisitos estabelecidos pela SPU sejam cumpridos. Ocorre que a forma como a ocupação se deu, além de inapropriada, do ponto de vista dos pescadores e moradores do bairro, também provocou alterações nas margens. Além disto, segundo apontamentos datados de 2002, em que se constatava que:

Guaratuba possui espaços urbanos de grande potencial paisagístico, de resgate histórico e de lazer, que se encontra em processo de degradação em face da ocupação desordenada e irregular. São espaços que necessitam de intervenção urbanística, com regulamentos específicos de uso e ocupação do solo (PDDI, 2002).

No conteúdo do PDDI, já haviam constatações que as ocupações despejavam poluentes nas águas, violavam, tanto o direito de acesso quanto o direito à paisagem, entre outros fatores preocupantes.

O local do estudo é uma ‘colcha de retalhos’ no tocante à jurisdição urbana e ambiental, a Baía de Guaratuba está inserida na APA de Guaratuba, criada pelo Estado do Paraná e gerida pelo IAP, os terrenos que margeiam a Baía são propriedade da União, geridos pela SPU, e o trecho urbano é de responsabilidade da municipalidade.

Desde 1988, a Constituição Brasileira, ao tratar da Política Urbana, estabelece em seu artigo 182, que é de competência do Poder Público Municipal “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, a partir de vários meios, sendo um deles o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal” (GUARATUBA, 2015 p. 56).

O Plano Diretor da Cidade de Guaratuba, possui o condão de estabelecer a garantia de direitos, ordenação urbana adequada e proteção aos bens culturais e paisagísticos, além de determinar outros pontos importantes da vida municipal. Entre as razões e necessidades, apura que o município “possui espaços urbanos de grande potencial paisagístico, de resgate histórico e de lazer, que se encontram em processo de degradação, em face da ocupação desordenada e irregular” e mais adiante afirma que estes, “são espaços que necessitam de intervenção urbanística, com regulamentos específicos de uso e ocupação do solo. Compõe essas áreas o Centro Histórico, a face sul da Baía de Guaratuba e a localidade denominada Caieiras”. (GUARATUBA, 2015 p. 79).

Com relação à face sul da Baía, o Plano Diretor aponta que “à revelia da legislação vigente, na face sul da Baía de Guaratuba estabeleceu-se um processo de ocupação desordenada e irregular, gerou um espaço urbano de baixa qualidade ambiental, com edificações em situação de risco”, e que “os usos existentes nesse espaço, tais como residências, marinas, garagens de barcos e indústria pesqueira de pequeno porte, geram conflitos urbanos de ocupação e degradam sua paisagem.” (GUARATUBA, 2015 p. 80).

Além do Plano Diretor de Guaratuba, a existência da APA de Guaratuba²⁶, criada pelo Decreto Estadual nº 1234/1992, estabelece restrições à ocupação e atividades possíveis de serem desenvolvidas no município. No texto de sua criação, entre outros, constam como motivos e objetivos “resguardar os aspectos biológicos, cênicos e culturais de uma extensão aproximada de 199.596,50 hectares de Floresta Atlântica e ecossistemas associados”. (ESTADO DO PARANÁ, 2016).

Também prevê, em vários pontos do texto do Decreto Estadual nº 1234/1992, restrições com relação à utilização de produtos químicos, de técnicas de plantio, de descarte de detritos da indústria pesqueira e outros produtos, tudo no sentido de proteger a flora e fauna locais, e em especial a proteção às águas de rios e da Baía de Guaratuba (ESTADO DO PARANÁ, 2016).

Ainda mais especificamente do que as restrições relacionadas à instituição da APA de Guaratuba no ano de 1992, anos antes, o Decreto Estadual nº 2722/1984 já contemplava restrições em relação à ocupação das margens da Baía de Guaratuba. Em seu artigo 1º, o decreto

²⁶ A Área de Preservação Ambiental de Guaratuba – APA, criada pelo Decreto Estadual 1.234, de 27 de março de 1992, abrange parte dos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Morretes e uma pequena porção de Paranaguá, ocupa área da região litorânea e alcança, inclusive, a região metropolitana da capital (IAP, 2006, p. 26).

dispõe sobre áreas e locais de interesse para proteção no Estado do Paraná, do qual destaca-se o inciso II, que estabelece como de importante interesse:

As faixas de terreno lindeiras à linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros e aos estuários de rios e canais do litoral do Estado, que se estendem até 400 (quatrocentos) metros, medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio de 1831; (ESTADO DO PARANÁ, 1984)

O Decreto nº 2722/1984 ainda impõe, no artigo 2º, inciso II, uma área de maior restrição, localizada numa faixa “lindeira a linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros (...) que se estende até 80 (oitenta metros), medidos horizontalmente em sentido contrário do mar, a partir da linha do preamar médio do ano de 1831;” (ESTADO DO PARANÁ, 1984). E vai mais além, estabelecendo em seu artigo 4º que:

As áreas de maior restrição somente podem ser utilizadas para: I - serviços, obras e edificações destinados a proteção do patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico; II- Lazer, prática de esportes e outras atividades ao ar livre sob controle, desde que: a) - **Não seja prejudicado o seu caráter prioritário, que é de proteção ao patrimônio paisagístico**, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico; b) - **Não importem em instalações e serviços de caráter permanente, ou em quaisquer edificações.** (ESTADO DO PARANÁ, 1984). (grifo do autor)

Estas prescrições possuem o condão específico de proteção ao patrimônio paisagístico e cultural, e estabelece outro ponto importantíssimo para a discussão que se desenvolve, e que está previsto no artigo 5º do mesmo Decreto nº 2722/1984, (pela pertinência ao tema, grifo meu) e determina que “Nas áreas de maior restrição não é permitido: I - O desmatamento, **a remoção da cobertura vegetal autóctone e a movimentação de terras**, (...); II – (...); III - **O impedimento a qualquer título do acesso de público as faixas de praia.**” (ESTADO DO PARANÁ, 1984).

O artigo 6º do Decreto nº 2722/1984, trata das exceções no tocante às obras, ocupações e construções que podem ser realizadas nesta faixa de restrição, e, considerando a atual situação do local, parece soar como ironia, pois determina que para habitações, somente é possível manter-se naquele local, “as habitações de pescadores, os locais de venda de pescado, locais destinados a ancoradouros e a guarda de barcos e equipamentos, desde que destinados à pesca artesanal;” (ESTADO DO PARANÁ, 1984).

Ora, por todo o descrito até então, observa-se que os pescadores e moradores do Bairro Piçarras não possuem mais acesso à Baía de Guaratuba, não há local adequado para a guarda e manutenção de barcos dos pescadores tradicionais e autônomos, não há mais nenhum pescador

morando nas margens no trecho pesquisado, e não é mais possível observar a paisagem da Baía, exceto para os atuais ocupantes.

Verifica-se portanto o conflito que há entre o interesse da União em arrecadar taxas de ocupação dos terrenos de marinha, e o intuito de proteção e destinação da área pelo Município de Guaratuba e pelo Estado do Paraná, muito embora, as ocupações nos terrenos de marinha devem estar de acordo com as regras impostas para impedir a degradação do meio ambiente.

Convém lembrar que, acima dos decretos estaduais e municipais, a Constituição Federal, estabelece em seu artigo 225 o paradigma que deve ser seguido, na garantia do meio ambiente às atuais e futuras gerações, e, considerando a paisagem da Baía de Guaratuba, a preservação é inerente ao direito à paisagem, e ao Poder Público, cabe não só regular, mas também fiscalizar o cumprimento das legislações pertinentes à proteção. Ramos (2010, p. 102) adverte que “ao definir meio ambiente como bem de uso comum do povo, tal dispositivo constitucional estabelece que os bens ambientais não podem ser usados pelo Estado ou por particulares de forma a que seja impedido o usufruto coletivo destes bens”.

Com relação aos pescadores, moradores e toda a coletividade, o usufruto da Baía de Guaratuba está impedido naquele trecho do Bairro Piçarras, situação que se consolidou no tempo, pela ocupação das construções de grande porte e dos muros altos que impedem a visão da paisagem.

Apesar das implicações e da importância do tema aqui abordado, em busca de subsídios jurídicos em julgados dos tribunais brasileiros, que tratassem do direito à paisagem, foi encontrado apenas um acórdão²⁷ emitido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no ano de 2008. O caso se refere a uma disputa entre dois particulares, em que um deles, ao perder a vista da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro, por conta da construção de um muro alto pelo seu vizinho, ingressou com ação reivindicando seu direito à vista da Lagoa.

Num primeiro momento houve acordo entre as partes para a demolição do muro, assim a vista da paisagem não teria impedimentos. Porém, a parte que havia construído o muro, resolveu plantar árvores no local, o que ocasionou novamente a perda da vista para seu vizinho. Inconformado, ajuizou nova ação, desta vez, aduzindo que houve descumprimento do acordo judicial anteriormente homologado em juízo. O processo, após recurso, ao ser julgado pelo STJ teve resultado favorável ao vizinho que havia perdido o acesso à vista da paisagem. Por se tratar de julgamento paradigma, sobre direito à vista, convém destaca-lo, conforme:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 935474 RJ 2004/0102491-0 (STJ). Data de publicação: 16/09/2008. Ementa: DIREITO CIVIL. SERVIDÕES

²⁷ Acórdão, é o nome técnico da sentença de 2º grau, que é aquela proferida por um tribunal brasileiro.

LEGAIS E CONVENCIONAIS. DISTINÇÃO. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO. - Há de se distinguir as servidões prediais legais das convencionais. As primeiras correspondem aos direitos de vizinhança, tendo como fonte direta a própria lei, incidindo independentemente da vontade das partes. Nascerem em função da localização dos prédios, para possibilitar a exploração integral do imóvel dominante ou evitar o surgimento de conflitos entre os respectivos proprietários. As servidões convencionais, por sua vez, não estão previstas em lei, decorrendo do consentimento das partes. - Na espécie, é incontroverso que, após o surgimento de conflito sobre a construção de muro lindeiro, as partes celebraram acordo, homologado judicialmente, por meio do qual foram fixadas condições a serem respeitadas pelos recorridos para preservação da vista da paisagem a partir do terreno dos recorrentes. Não obstante inexistir informação nos autos acerca do registro da transação na matrícula do imóvel, essa composição equipara-se a uma servidão convencional, representando, no mínimo, obrigação a ser respeitada pelos signatários do acordo e seus herdeiros. - Nosso ordenamento coíbe o abuso de direito, ou seja, o desvio no exercício do direito, de modo a causar dano a outrem, nos termos do art. 187 do CC/02. **Assim, considerando a obrigação assumida, de preservação da vista da paisagem a partir do terreno dos recorrentes, verifica-se que os recorridos exerceram de forma abusiva o seu direito ao plantio de árvores**, descumprindo, ainda que indiretamente, o acordo firmado, na medida em que, por via transversa, sujeitaram os recorrentes aos mesmos transtornos causados pelo antigo muro de alvenaria, o qual foi substituído por verdadeiro “muro verde”, que, como antes, impede a vista panorâmica. Recurso especial conhecido e provido. (JUSBRASIL, WEB, 2017). (grifo do autor)

Além dos desembargadores terem entendido, que houve descumprimento do acordo anteriormente firmado entre as partes e homologado em juízo, entenderam também que houve abuso de direito, na medida em que o plantio de árvores no local, impediu a vista da paisagem da mesma forma que um muro impediria. O mais importante, é que os julgadores firmaram entendimento que o direito à vista neste caso, estaria equiparado à uma servidão convencional²⁸, e que, por conta disto, obrigaria, inclusive aos herdeiros, manterem livre de impedimentos a vista que seu vizinho desfruta da paisagem.

A situação objeto da sentença do acórdão, demonstra uma possibilidade real de um particular restringir o direito de propriedade de seu vizinho, baseado em um direito privado, pois, no caso julgado, a disputa se deu entre propriedades particulares.

Agora, apenas num exercício no campo das hipóteses, se foi possível a um particular restringir o direito de propriedade de outro particular, baseado no direito à vista e à paisagem, que é um direito coletivo e difuso, seria possível o ajuizamento de uma ação, promovida por

²⁸ Servidão é direito real sobre imóvel alheio que se constitui em proveito de um prédio, chamado de dominante, sobre outro, denominado serviente, pertencentes a proprietários diferentes (ROMANO, 2016, WEB). É o exercício de direito que pode exercer limitação sobre imóvel alheio.

moradores e pescadores do Bairro Piçarras, em que exigissem dos atuais ocupantes das margens da Baía de Guaratuba, o direito ao acesso físico e à vista da paisagem?

Por certo, verifica-se que há argumentos reais e jurídicos, mais que suficientes para embasar uma ação judicial com o objetivo de fazer valer o direito à paisagem, para garantir, não só aos moradores e pescadores o acesso às águas e à vista, mas também a todos indistintamente. Ainda mais, considerando que os atuais ocupantes estão sobre terrenos de marinha, que pertencem à União, sendo portanto patrimônio público²⁹, e que estão impedindo, tanto a passagem quanto o acesso ao exercício cultural de vista à paisagem, além de denotar uma segregação social instalada, e descabida, pois o bairro é moradia de gente ‘simples’, tais como caiçaras, pescadores e trabalhadores da pesca e do comércio. Bem como, esta atual ocupação fere diversos ditames jurídicos, como os já citados.

²⁹ São os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de direito pessoal (BANDEIRA DE MELLO, 2011, P. 921).

CONSIDERAÇÕES

A paisagem é mais que uma criação da natureza, uma construção humana, ou um híbrido de ambas, mais que isso, a paisagem deve ser entendida como representativa de um reconhecimento de si mesmo, de ser humano, de participar mesmo que seja como expectador. Se a paisagem não provocar nenhuma emoção, ela não terá qualquer sentido para existir, para ser protegida e transformar-se em um bem cultural, pertencente a si, introjetado em cada um, mas também a todos, simultaneamente.

Não há mais como falar em uma paisagem ‘natural’, ‘intocada’, pois os processos, mesmo os naturais a transformam, assim como, são transformadas pelas mãos humanas. Maior é o desafio, alteramos, modificamos, criamos e destruímos, tudo por necessidade, ou simplesmente pela possibilidade, por conta do poder de ali estar.

Assim, ao discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba, e a ocupação que ocorre nas margens do Bairro Piçarras, percebe-se que as mansões, condomínios e marinas, estão ali naquele local porque ‘podem’, porque estão amparados, ou no poder financeiro de quem as construiu, ou na permissividade do Poder Público.

Ao compreender o Poder/Dever do Poder Público, verifica-se que não pode ele, exercer apenas um ou outro, mas que ambos devem ser exercidos com diligência e imparcialidade. No tocante ao Poder/Dever, o Poder Público deve agir de forma que atenda o interesse público, salvaguardando bens e direitos difusos e coletivos. Neste ponto, percebe-se que a situação encontrada atualmente nas margens da Baía de Guaratuba, apresenta sérios indícios de que houve não só ineficácia na fiscalização, mas que houve uma certa graduação de permissividade.

As construções que tomaram o trecho pesquisado neste artigo, conforme tratado, desafiam o ordenamento jurídico em vários quesitos. Tanto pela alteração que provocaram nas margens, com o uso de aterros e gabiões, (e estes problemas já estavam apontados desde o ano de 2002), quanto atacam frontalmente o direito à paisagem, conforme demonstrado, os muros altos e contíguos impedem a vista das águas da Baía de Guaratuba.

Afrontam Decretos Estaduais do Estado do Paraná, as construções e os muros, simplesmente não deveriam estar ali, pois o interesse de proteção do meio ambiente e da cultura, importa que as margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras deveriam estar ocupadas pelos pescadores.

Ainda mais considerando que, em entrevista, alguns pescadores e moradores do bairro Piçarras, consideram que a atual ocupação representa para eles a perda de acesso, perda do

‘bem’ Baía de Guaratuba. Os muros retiraram da coletividade a possibilidade de exercer seu direito à paisagem, de exercer um direito cultural de observa-la, que para muitos faz parte da própria história de vida.

Abordar questões relacionadas à paisagem e ao direito à paisagem, constituem-se em desafio, quando observamos a ocupação desordenada que caracteriza diversos espaços no território brasileiro. Tratar do direito à paisagem no Brasil ainda é novidade, e isto percebe-se ao se perscrutar os bancos jurisprudenciais, aqui, importa afirmar que quanto maior o número de julgados, maior é a possibilidade de discussão jurídica de determinado tema, baseando-se em decisões já existentes nos tribunais.

Fica evidente que o direito à paisagem, no Brasil, ainda está em um plano jurídico que não corresponde à sua importância real, pois ao localizar apenas um julgado nos tribunais pátrios, percebe-se que, num país que gerencia o quinto maior território do planeta, que possui paisagens e biomas, por vezes únicos, por certo, deveria dar maior atenção à esta questão.

Nota-se que a ineficácia do exercício de fiscalização por parte do Poder Público, é o maior entrave para que as proteções jurídicas existentes sejam eficientes. Pode-se elencar também, como fator prejudicial, a falta de conhecimento sobre as leis e institutos jurídicos, aos quais a população em geral desconhece.

Pode ser que, com o passar do tempo, e com a maior consolidação dos ditames da Constituição Federal de 1988, o direito à paisagem assuma sua real importância, e tanto a coletividade quanto os indivíduos moradores de regiões, que possuam não só beleza cênica, mas que sejam paisagens representativas da formação cultural, possam exercer o direito à paisagem e ao acesso aos bens culturais, sejam eles naturais ou não.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano. **Interesses difusos e coletivos**. Esquemático. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BESSE, Jean-Marc. **Ver a Terra**: seis ensaios sobre a paisagem e a geografia. São Paulo: Perspectiva, 2014. Disponível em: <<http://www.geographia.uff.br/index.php/geographia/article/view/195/187>>. Acesso em 14 Set. 2017.

BIGARELLA, João José. **Sambaquis**. Curitiba: Posigraf, 2011.

BIRNFELD, Liane Francisca H., e BIRNFELD, Carlos André H. **Do amplo conceito de meio ambiente ao meio ambiente como direito fundamental**. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, v. 2, n. 3, p. 1705-1717, 2013. Disponível em: <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_01705_01717.pdf>. Acesso em 22 Set. 2017.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

_____. **Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111481.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

_____. **Terrenos de marinha**. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **Conceito jurídico de paisagem**: contribuições ao seu estudo no direito brasileiro. Tese (doutorado em Geografia) – UFMG, Instituto de Geociências, 2012. Disponível em <[file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20(1).pdf)>. Acesso em 29 Set. 2017.

DIREITONET. **Direitos difusos**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/859/Direitos-difusos>>. Acesso em 22 Set. 2017.

ESTADO DO PARANÁ. **Área de Proteção Ambiental de Guaratuba**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=121>>. Acesso em: 22 Ago. 2016.

_____. **Decreto Estadual 2722/1984**. Disponível em <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Decreto_2722_14_marco_1984.pdf>. Acesso em 13 Out. 2017.

FEITOSA, Isabela Britto. **O poder de polícia como instrumento de fiscalização e controle da legislação**. Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6083>. Acesso em 20 Set. 2017.

FERNANDES, Rosane Patrícia. **Gestão e Preservação do Patrimônio Arqueológico em unidades de conservação, caso do Parque Estadual do Boguaçu Guaratuba – Pr.** 207 fls. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade) – Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Luiz Henrique Assis; e, MACIEL, Roselaine Conceição. **Direito e Paisagem**. A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Paisagem, identidade, museus e patrimônio cultural. (p. 153 – 178). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

GOOGLE MAPS. **Avenida Damião Botelho de Souza Guaratuba Paraná**. Disponível em <<https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Dami%C3%A3o+Botelho+de+Souza,+Guaratuba+-+PR/@-25.8743218,-48.6045874,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x94dbf08658eb4547:0xe4289722f04cfc5!8m2!3d-25.8743218!4d-48.6023987>>. Acesso em 01 Out. 2017.

IAP - Instituto Ambiental Paranaense. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba**. Estado do Paraná, 2006. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo_APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso: 22 Ago. 2016.

JUSBRASIL. **STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 935474 RJ 2004/0102491-0 (STJ)**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=DIREITO+DE+SERVID%C3%83O+RESPEITADO>>. Acesso em 12 Jul. 2017.

MATTOS, Bruno F. Bini de, e GAMA, André Couto e. **Direito e Paisagem**. A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Direito de Paisagem: A relação entre a pessoa e a sua visão do mundo a partir de uma perspectiva de direito privado. (p. 197 – 216). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

MITULA IMÓVEIS. **Nova construção prestigioso imóvel de 472m² Damião Botelho de Souza**. Disponível em <<http://imoveis.mitula.com.br/offer-detalle/185072/4480073508949525859/8/1/luxo-guaratuba/LuxuryEstate>>. Acesso em 19 de Set. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA. **Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima**. Guaratuba, 2002.

_____. **Revisão do plano diretor de Guaratuba.** Leitura da realidade municipal diagnóstico consolidado. Vol. 2. Disponível em <<https://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2015/12/DIAGN%C3%93STICO-CONSOLIDADO-VOL-02.pdf>>. Acesso em 17 de Set. 2017.

RAITER, Luciano; FERNANDES, Rosane Patrícia; e, CARELLI, Mariluci Neis. **Ocupação inapropriada da paisagem: caso da Baía de Guaratuba – Paraná.** Anais do 4º Colóquio Ibero Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Desafios e Perspectivas. Belo Horizonte: MACPS/IPHAN/IEDS/ICOMOS – BRASIL, 2016. ISSN 2178-5449. ISSN 2178-5430.

RAMOS, Elisabeth Christmann. **Educação, alteridade e a construção da cidadania ambiental.** In Educação e alteridade. São Carlos: EdUFSCar, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3eqJCgAAQBAJ&pg=PA102&lpg=PA102&dq=bens+da+uni%C3%A3o+s%C3%A3o+bens+difusos?&source=bl&ots=gvnMbU3C_0&sig=xyVd9Y2gLKebKBt5USIm-3rkOjs&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjkrSDmsHVAhWJEpAKHVOaDnYQ6AEIUjAG#v=onepage&q=bens%20da%20uni%C3%A3o%20s%C3%A3o%20bens%20difusos%3F&f=false>. Acesso em: 05 Jul. 2017.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O direito real de servidão, as relações de vizinhança e o direito real de usufruto.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/54447/o-direito-real-de-servidao-as-relacoes-de-vizinhanca-e-o-direito-real-de-usufruto>>. Acesso em 12 Ago. 2017.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos – da reparação do dano através de restauração natural.** Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil.** 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TAUIL, Roberto. **O poder de polícia e a fiscalização municipal.** Disponível em <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0030.pdf>>. Acesso em 17 Set. 2017.

WHITEHEAD, Alfred North. **O conceito de natureza.** São Paulo: Martins Fontes, 2009. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/236030022/WHITEHEAD-Alfred-North-O-Conceito-de-Natureza-pdf>>. Acesso em 12 Set. 2017.

3. 3. O QUE OCORRE POR DETRÁS DOS MUROS: OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA – PARANÁ

RESUMO

O objetivo do presente artigo é o de discutir a ocupação das margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba, Paraná, à luz de conceitos jurídicos, assim como, também conceitos relacionados à paisagem cultural e patrimônio, além dos instrumentos legais de organização das ocupações urbanas. Neste artigo, o foco principal são os instrumentos de proteção jurídica relacionados à paisagem cultural e à organização urbana, assim como analisar-se-á os ditames do poder/dever do administrador público quanto à organização e fiscalização da ocupação urbana e da proteção ambiental relacionada ao objeto pesquisado. Sendo importante a contextualização e delimitação do território, e, a utilização da pesquisa bibliográfica e documental para atender o objetivo proposto, que é discutir quais são os limites de gestão da paisagem da Baía de Guaratuba. Ao constatar o poder/dever do Poder Público, notadamente quando relacionado às questões ambientais e culturais, percebe-se que estas questões não estão enraizadas de forma a nortear claramente as políticas públicas de organização urbana. Nota-se que há um distanciamento entre o que é preconizado no conjunto protetivo estabelecido pelo ordenamento jurídico pátrio e o que é realizado pelo administrador, que por vezes não elenca o tecido social local como prioridade e acaba por ação ou por inércia, beneficiando determinados grupos. Afirma-se que desde 1988, com o advento da atual Constituição da República, foram produzidos diversos instrumentos modernos e elogiáveis, com vistas à proteção ao meio ambiente, à paisagem cultural e à ocupação urbana, porém, verifica-se que por vezes, estes instrumentos protetivos esbarram na incapacidade do administrador público em fiscalizar as formas de ocupação, e prevenir as alterações que determinadas ocupações provocam na paisagem cultural.

Palavras chave: Guaratuba-PR; Paisagem Cultural; Proteção Jurídica; Ocupação Urbana;

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss the occupation of the banks of the Bay of Guaratuba, in the Piçarras neighborhood, in the city of Guaratuba, Paraná, in the light of legal concepts, as well as concepts related to cultural landscape and heritage, organization of urban occupations. In this article, the main focus is the instruments of legal protection related to the cultural landscape and urban organization, as well as the dictates of the power / duty of the public administrator regarding the organization and control of urban occupation and related environmental protection to the searched object. It is important to contextualize and delimit the place of research, so as to use the documentary research in data collection and foundation of the concepts treated, to meet the proposed objective, which is to discuss the limits of landscape management in Guaratuba Bay. When verifying the power / duty of the Public Power, especially when related to environmental and cultural issues, it is perceived that these issues are not rooted in order to clearly guide the public policies of urban organization. It is noted that there is a gap between what is advocated in the protection set by the country's legal system and what is done by the administrator, which sometimes does not eline the local social fabric as a priority, and ends up by action or by inertia, benefiting groups. It is said that since 1988, with the advent of the current Constitution of the Republic, several modern and praiseworthy instruments have been produced with a view to protecting the environment, cultural landscape and urban occupation. Protective instruments run counter to the inability of the public administrator to supervise the forms of occupation and to prevent the changes that certain occupations cause in the cultural landscape.

Keywords: Guaratuba-PR; Cultural Landscape; Legal Protection; Urban Occupation;

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo inquire sobre o poder/dever do administrador público, no tocante à regulação da ocupação urbana e os imbricamentos decorrentes destas ocupações no meio ambiente e na paisagem cultural, que ocorrem nas margens da Baía de Guaratuba, no trecho urbano do Bairro Piçarras, em Guaratuba, Estado do Paraná. Tem como objetivo investigar as esferas de poder que possuem jurisdição na região da Baía de Guaratuba, e a atuação do poder público na gestão da ocupação das margens da Baía no Bairro Piçarras.

No local, a Avenida Damião Botelho de Souza, que liga o Centro ao Bairro Mirim, praticamente dividiu o Piçarras, não só fisicamente, mas também socialmente as ocupações ali existentes. De um lado, residências características de um bairro de trabalhadores na indústria pesqueira, pescadores artesanais e trabalhadores do comércio, de outro, mansões e condomínios de alto luxo ocupando as margens, e ‘particularizando’ a vista da paisagem.

Estas mansões e condomínios estão localizadas em uma estreita faixa, entre a Avenida Damião Botelho de Souza e a margem da Baía de Guaratuba, esta faixa é preponderantemente formada por terrenos de marinha, e são pertencentes ao patrimônio da União.

Embora sejam patrimônio da União, sua ocupação é legalmente permitida, desde que seja efetuado o competente cadastro na Secretaria de Patrimônio da União, sejam recolhidas as taxas referentes ao registro, e cumpridos alguns outros requisitos que serão apontados mais adiante neste estudo.

O que se discute neste artigo, em princípio, não é a ilegalidade da ocupação das margens, mas a discussão está em torno da forma como a ocupação se materializou, pois as mansões e condomínios, todos, possuem muros altos e contíguos uns aos outros, o que acabou por se transformar em um ‘paredão’ que impede, quase que completamente o acesso físico e visual à Baía de Guaratuba.

Percebe-se que tal situação é prejudicial tanto aos pescadores artesanais, quanto aos moradores, não só do bairro, mas da cidade toda, inclusive aos veranistas e turistas. No trecho determinado, que aqui se discute, entre a Avenida Ilha das Garças e a Avenida São Luís, é uma extensão de cerca de 2 quilômetros, sem que se possa observar as margens, por conta dos muros e das construções.

O fato de não se poder observar as águas da Baía, é um impedimento que afronta o Direito à Paisagem, além de possivelmente afrontar outros direitos, como os de acesso às margens e ao meio ambiente equilibrado. Ao se discutir este, o Direito à Paisagem, verifica-se

que está permeado por dúvidas e polêmicas, considerando que ainda não há legislação suficiente sobre o assunto, nem tampouco com a necessária abrangência, pois este direito esbarra em várias áreas do Direito (MATTOS e GAMA, 2017, p. 197).

Ainda com relação ao local da pesquisa, observa-se que há diversos interesses que se entrecruzam, a Baía de Guaratuba está inserida na Área de Preservação Ambiental – APA de Guaratuba, criada pelo Estado do Paraná e gerida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, os terrenos que margeiam a Baía são terrenos de marinha, portanto, propriedade da União, geridos pela Secretaria de Patrimônio da União, e o trecho urbano é de responsabilidade da municipalidade.

Neste ínterim, percebe-se que os interesses públicos que se sobrepõem no local, podem, não representar o interesse daqueles indivíduos que moram, trabalham e vivem na cidade de Guaratuba, e principalmente para aqueles que vivem e necessitam do acesso às águas, além é claro, do direito de todos à paisagem.

Ao se falar em paisagem, já há de início uma questão que é necessário abordar, que é a distinção entre o ser humano e a natureza. Quanto a isso, Besse (2014), afirma que existe uma experiência individualista do ser humano que o faz sentir como não pertencente à natureza da qual se apropria, então, a paisagem significa em sentido primordial, o retorno desse mundo a partir da experiência vinda da separação entre o homem e a natureza.

Para Whitehead (2009), a natureza, como percepção provinda dos sentidos humanos, não depende do pensar, porém a paisagem, depende precipuamente da atividade cognitiva para que seja percebida. A paisagem depende da interação entre o observador e o objeto observado, Mattos e Gama (2017, p. 198) afirmam que “na paisagem, o sentimento de pertencer ao todo é substituído pela contemplação do mundo”. E ainda, sobre à paisagem:

A apreciação é cultural e pode dar-se de forma única, particular, de acordo com a experiência individual, mas que pode caminhar para um senso comum, coletivo, construído culturalmente. Nessa última instância, a paisagem pode tornar-se representativa de um lugar ou um grupo social. Um símbolo. Independentemente do valor estético, pois, importa o valor cultural e simbólico assimilado ou a ela atribuídos. (GARCIA e MACIEL, 2017, p. 156).

Partindo para um viés jurídico ao tratar da paisagem, Custódio (2012, p. 321) afirma que ela “é um direito de terceira geração basilar, integrado tanto pela criação, quanto pela proteção da estabilidade ou transformação física de seus elementos naturais e culturais, levando-se em conta as percepções de todos os grupos sociais, [...], garantida, assim, sua mutabilidade e evolução”. E aprofunda seu pensamento aduzindo que:

Para isso, a paisagem deve ser construída possibilitando-se a participação de todos, ainda que através de associações que representem os diversos interesses

da comunidade, de forma que expressem em debate público seus anseios. Em sendo um bem comum, sua proteção é primordial para [...] proteção de identidades - tanto local, quanto nacional – e conhecimentos tradicionais nos âmbitos da federação brasileira, das presentes e futuras gerações. (CUSTÓDIO, 2012, p. 321).

Esta prévia e breve discussão, guarda em si o problema central em relação à paisagem e o Direito, e o direito à paisagem. Das palavras de Mattos e Gama (2017, p. 198) “daí já se verificar, desde logo, que o estudo e a compreensão da paisagem se associam muito mais a um prisma ampliativo do que restritivo”.

Estas consequências, não são tão difíceis de imaginar, pois o Direito é criação humana, e não é universal, possui dependência clara da cultura, do território e do momento político em que é criado, além disto, depende de interpretação quando da aplicação ao caso concreto. Além destes pontos, há que se considerar que o Direito à Paisagem, “que parte desses elementos de elucubração filosófica, é então conduzido para cumprir seu papel menos abstrato, de proporcionar a solução de conflitos, passando a representar ou influenciar a criação de regras e princípios” (MATTOS e GAMA, 2017, p. 199).

Estas regras e princípios devem surgir de tal forma, que num sentido amplo ‘solucionem conflitos’, porém, é necessário verificar, que existem os chamados direitos difusos³⁰, em que o direito deve atuar numa esfera protetiva, garantindo àqueles indivíduos indeterminados e até os que ainda não nasceram, bens jurídicos de interesse transcoletivo e intergeracional, ou seja, aqueles que ultrapassam o interesse da atual coletividade assim como da atual geração.

Necessário dizer que o Direito, como ciência, é subdividido nos chamados ‘ramos’, que são divisões temáticas dentro da ciência, e a paisagem como bem a ser tutelado, perpassa e se entrecruza entre vários dos ramos do Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Administrativo e Direito Civil, neste sentido fica clara sua interdisciplinaridade.

Para Mattos e Gama (2017, p. 199), “no bojo destes ‘direitos’ (destes ramos da Ciência Jurídica), passa a se ocupar da proteção (tutela), em maior ou menor grau, deste acesso sensorial

³⁰ Direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor). De acordo com Hugo Nigro Mazzilli, "compreendem grupos menos determinados de pessoas entre as quais inexistente vínculo jurídico ou fático preciso. São como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhado por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por situação de fato conexas". Em suma, são seus elementos: não determinação do grupo, indivisibilidade do objeto e origem numa situação de fato (relacionada a uma relação jurídica). (DIREITONET, 2017).

permitido pela relação pessoa / paisagem, sempre por meio da limitação que se impõe aos atos das pessoas”. Os autores referem-se a estes atos das pessoas, como sendo os poderes relacionados à propriedade, sendo eles os de dispor, usar e usufruir³¹.

Pensando nesta limitação, Mattos e Gama (2017, p. 199) afirmam que ela se aplica no âmbito público e no âmbito privado, “isto porque o Direito de Paisagem, segundo entendemos, não está adequado ao sistema dicotômico, pelo qual tudo tem um lugar certo (e excludente de outro), ou seja, ou bem se é Direito Público, quando então não será de Direito Privado, ou o oposto”.

Esta dicotomia, a qual faz parte da ciência do Direito, tem seus méritos na resolução de certos conflitos, porém, em certos casos não é aplicável, pois é evidente que o Direito à Paisagem não está abarcado em apenas um ‘ramo’ do Direito, mas sim a diversos. Isto significa afirmar que:

Poderão as regras e princípios relacionados ao Direito de Paisagem servir tanto à proteção de um interesse particular, de pessoa física ou jurídica, interesse oponível a outro particular, ou mesmo ao Poder Público; como também poderão impor limitações e dirigir sanções a este particular. E o bem qualificado por paisagem poderá ser tanto um bem público quanto um bem privado indistintamente (MATTOS e GAMA, 2017, p. 200).

Além da ultrapassada questão dicotômica, quando relacionada ao Direito à Paisagem, verifica-se, sem dúvida, que a paisagem não é ‘interesse’ apenas público ou privado, no entanto, importante estabelecer a diferença entre um e outro, assim, o interesse público é sentença que possui mais de um sentido, pois “num primeiro significado temos o interesse público propriamente dito, ou interesse público primário, que é normalmente definido como sendo o interesse geral da sociedade, o bem comum da coletividade. Nessa acepção, o interesse, público é sinônimo de interesse geral e social” (ANDRADE, 2013, p. 15).

Para Bandeira de Mello (2009, p.61), o interesse público neste aspecto é “... o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”. Logo, é possível dizer que o interesse público e os interesses individuais não estão em lados opostos, ou seja, não são excludentes, “embora seja impreciso afirmar que o interesse público consiste no somatório dos interesses individuais” (ANDRADE, 2013, p. 16).

³¹ Os atributos, ou poderes relacionados à propriedade, estão previstos no Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, que em seu artigo 1.228: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002)

Entender que o interesse público, como resultado, é diferente da soma dos interesses individuais é de importância, pois em verdade pode-se afirmar, de acordo com Andrade (2013, p. 16) que o interesse público é a “manifestação dos interesses que cada uma das partes individualmente possui em comum”. Como exemplo, imagine que o Poder Público pretenda transformar uma determinada rua, de trânsito calmo e que atende apenas aos moradores, em uma avenida que fará a ligação entre dois importantes bairros, e que portanto, contará com trânsito pesado, acabando com a tranquilidade local. Do ponto de vista dos interesses individuais daqueles que se beneficiarão com a nova via, estes interesses estarão de acordo com o planejamento do Poder Público, que é o de escoar o trânsito mais rapidamente possível, porém, do ponto de vista dos interesses individuais dos moradores daquele local, provavelmente não. Mesmo contrariados, não poderão os moradores ‘ter interesse’ que o Poder Público não possa abrir ruas e avenidas que beneficiarão a coletividade.

Ao ter em mente esta diferenciação, nota-se que o interesse público estará voltado à atender o interesse pelo qual a coletividade concorda, acima dos interesses individuais, mesmo que estes sejam individualmente discordantes. Na esteira desta distinção, há outro enfoque do interesse público, “aquele que limita a disponibilidade de certos interesses que, de forma direta, dizem respeito a particulares, mas que indiretamente, interessa à sociedade proteger” (ANDRADE, 2013, p. 17). Pode-se citar como possibilidade de limitação de disponibilidade de interesses, o instituto do tombamento³², que em determinadas situações, impõe restrições ao particular em prol do interesse social, para preservar determinado bem representativo para a coletividade.

Não só aqueles bens de interesse, ou representativos da cultura de determinada comunidade são suscetíveis de limitações de uso pela propriedade, ou até mesmo de apropriação, seja ela pública ou privada, pois os bens de interesse transindividual são mais abrangentes.

Tais direitos/interesses, de dimensão coletiva, foram sendo consagrados, sobretudo, a partir da segunda (direitos sociais, trabalhistas, econômicos, culturais) e da terceira (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado etc.) dimensões de direitos humanos, e podem ser denominados como transindividuais, supraindividuais, metaindividuais (ou, simplesmente, coletivos em sentido amplo, coletivos ‘*lato sensu*’, coletivos em sentido lato), por pertencerem a grupos, classes ou categorias mais ou menos extensas de pessoas, por vezes indetermináveis (como a coletividade), e por não serem passíveis de apropriação e disposição individuais (ANDRADE, 2013, p. 18).

³² Regulamentado pelo Decreto nº 25 de 1937, o ato do tombamento consiste na inscrição do bem integrante do patrimônio cultural brasileiro no respectivo Livro de Tombo, após procedimento administrativo próprio, por determinação legal ou ainda pela via judicial (FIORILLO, 2012, p. 230).

Por este entendimento, pela abrangência característica dos bens de interesse transindividuais, supraindividuais ou metaindividuais, novamente verifica-se que a dicotomia direito público *versus* privado não é suficiente para tutelar estes bens, neste sentido há uma terceira via, que doutrinariamente será chamada por Andrade (2013, p. 18), de “Direito Coletivo ou Metaindividual, composto pelas regras e princípios que se prestam a concretizar os interesses ou direitos subjetivos de natureza transindividual”.

Este Direito Coletivo ou Metaindividual é o que será responsável pela tutela dos direitos coletivos, aqueles relacionados à coletividade, e também pela tutela dos bens de direitos difusos, aqueles que se podem chamar de supra coletivos, pois abrangem um número indeterminado de indivíduos. E é a tutela destes bens de direito difuso que importam a este artigo.

A tutela jurídica de bens difusos, enquanto instrumento jurídico processual e sistematizado, ingressou em nosso ordenamento pela Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/1985, lei federal que tutela certas espécies de direitos difusos e coletivos, porém, segundo Andrade (2013, p. 19), não trouxe em seu bojo o conceito de direito difuso.

Também a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, muito embora empregue em seu artigo 129, inciso III, a expressão “direitos difusos e coletivos”, tampouco determina um conceito sobre estes bens. “A definição legal dessas categorias jurídicas e também dos direitos individuais e homogêneos somente foi estabelecida posteriormente, no parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor” (ANDRADE, 2013, p. 19). O *caput* do artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, assim estabelece: “A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo”.

Quanto à esta defesa dos interesses individuais e homogêneos, é nos incisos do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, também chamado de CDC, que surge o conceito ou definição que nos importa, conforme o inciso I, “interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;” (BRASIL, 1990).

Importa destacar que “apesar de o *caput* do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor fazer menção, tão somente, aos direitos dos consumidores e das vítimas” (ANDRADE, 2013, p. 19), o artigo 117 do mesmo código, estabelece alteração no conteúdo do artigo 21 da Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que passou a ter a seguinte redação: “Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e

individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor”.

Neste ponto, esta alteração teve um efeito geral na tutela destes interesses, pois ao estender a proteção dos direitos e interesses difusos, para além do Código do Consumidor, permitiu abarcar no conceito de interesses difusos, por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no *caput* do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Necessário destacar que o entendimento jurídico atual sobre o conceito de meio ambiente, extrapola o ambiente natural, e contempla outros ambientes, o que Sendim (1998, p.126) alcunha de ‘salubridade ambiental’ e, “preserva-se a salubridade ambiental (ausência de actividades directamente perturbadoras da saúde e do bem-estar das pessoas – como por exemplo a poluição sonora), visando-se directa e exclusivamente a obtenção de uma melhoria da qualidade de vida do Homem”.

O pensar de Sendim, encontra eco nos dizeres de Silva (1992, p. 2), que inclui no conceito de meio ambiente, também os elementos naturais, artificiais e culturais, caracterizando “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Para Birnfeld e Birnfeld (2013) esta conceituação ampla de meio ambiente, “visa a proteção do meio ambiente e também saúde humana e sua própria cultura”.

Por este viés, nota-se claramente que estarão incluídos no conceito amplo, o ambiente de trabalho, o ambiente de moradia, a salubridade, o ambiente urbano e sua organização, além de tantos outros quantos se possa enumerar e que tenham influência direta na saúde humana e na proteção da cultura. Com relação à esta proteção ao patrimônio cultural, de acordo com o IPHAN (WEB, 2017):

O patrimônio cultural não se restringe apenas a imóveis oficiais isolados, igrejas ou palácios, mas na sua concepção contemporânea se estende a imóveis particulares, trechos urbanos e até ambientes naturais de importância paisagística, passando por imagens, mobiliário, utensílios e outros bens móveis.

Tem-se desta forma, que os trechos urbanos e os ambientes naturais de importância paisagística estão incluídos no conceito dado pelo IPHAN, visto que o patrimônio cultural e paisagístico, assim como o meio ambiente fazem parte da seara dos direitos difusos, tutelados pelo inciso V do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, se incluem no

patrimônio cultural brasileiro, “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

2 O PODER/DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Não basta porém, que haja a previsão legal para a tutela de determinado bem, nem o reconhecimento jurídico de valia ou interesse social sobre este bem, nem tampouco a determinação da obrigação de proteger e garantir qualquer bem, se não houver a diligência necessária para que estas determinações sejam efetuadas.

Como apresentado na introdução, meio ambiente natural e urbano, patrimônio cultural e paisagístico encontram-se abarcados pelos direitos difusos, e portanto estão sob tutela jurídica, e no tocante a esta tutela, cabe não somente ao Poder Público, mas também à coletividade ser diligente com a proteção destes bens. Conquanto à coletividade, não há de fato uma obrigação de realizar a proteção, pois, somente ao Poder Público aplica-se o dever de eficiência, *in eligendo e in vigilando*³³.

Este dever de eficiência obriga o Estado, sempre em face do interesse público, a escolher os melhores profissionais, zelar pelo interesse social e o bem comum, assim como executar projetos em consonância com a legislação e de forma a proteger o meio ambiente, seja ele urbano, rural ou natural (DORTE, 2003, p. 102). Com ênfase neste dever, Moraes (2006, p.73), descreve o que vem a ser a atividade da administração pública:

A Administração Pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos, e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

A Administração Pública, estando pautada em uma atividade tangível e imediata, é necessário pormenorizar os poderes emanados por ela, sempre com a finalidade precípua que é buscar e zelar pela satisfação do bem comum. Para que isto seja possível, a Administração Pública está dotada juridicamente dos poderes administrativos, sendo eles: o poder regulamentar, o poder disciplinar, o poder hierárquico e o poder de polícia.

³³ Rui Stoco (2004, p. 135), estabelece o conceito de culpa *in eligendo e in vigilando*, porém tal conceito abrange não somente a culpa, mas também o dever de diligência e eficiência, pois ‘*in eligendo*’ significa que a escolha de profissional deve ser pautada nas habilidades e aptidões do agente; enquanto que ‘*in vigilando*’ refere-se ao poder/dever de fiscalização tanto de locais quanto de atitudes de pessoas e agentes do próprio poder público.

Para o presente estudo, o poder regulamentar, o disciplinar e o hierárquico não possuem maior interesse, sendo porém, o poder de polícia que aqui interessa. Este poder de polícia está conceituado no artigo 78, da Lei nº 5.172/1966, que instituiu o Código Tributário Nacional, assim disposto:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Este poder de polícia, não deve ser confundido com o serviço prestado pela corporação policial, mas está ligado à função de polícia. Estas diferentes funções são explicadas por Carvalho Filho (2005), segundo ele, o conceito de polícia-função, está atrelado à atividade administrativa; e polícia-corporação, é aquela ligada aos sistemas de segurança pública, que tratam da prevenção e repressão dos delitos e das condutas tipificadas que ferem a ordem pública.

Neste momento importa destacar, que ao falar de poder de polícia, não se trata apenas de um poder, mas sim um dever, pois a Administração Pública não pode eximir-se de prestar seu mister. Este poder/dever está calcado nos princípios³⁴ da Supremacia do Interesse Público e também no da Indisponibilidade do Interesse Público. Conforme os ditames destes interesses, pela supremacia do interesse público, à Administração Pública é conferido o poder de polícia, enquanto que por conta da indisponibilidade do interesse público, lhe é conferido o ônus, ou seja, o dever de polícia.

Assim, se esclarece o chamado poder/dever da Administração Pública, se de um lado compete à administração, o poder de estabelecer normas e diretrizes que devem reger as relações sociais, patrimoniais, públicas e privadas, de outro, lhe compete o poder de fiscalizar o cumprimento de tais diretrizes, sempre norteados pelo interesse público. É por conta deste interesse público, que é possível aplicar restrições, tanto aos particulares, como também às

³⁴ O princípio da Supremacia, também conhecido como da Finalidade Pública, tem como pressuposto o interesse público, busca a efetivação do bem comum. Está previsto no art. 3º, IV, da Constituição Federal, e reforçado no *caput* do art. 37; trata-se de um princípio orientador, seja na elaboração da lei, seja na execução dos atos administrativos; no entanto, atrelado a essa supremacia está o princípio da eficiência. Já o princípio da Indisponibilidade significa a sobreposição do interesse público sobre o individual, isto é, até para a própria Administração Pública são indisponíveis aqueles interesses públicos conferidos à sua guarda e realização. (FEITOSA, 2011).

atitudes da própria Administração Pública. A Administração Pública, estando adstrita ao dever de agir, não pode se furtar de fazê-lo, conforme esclarece Tauil (2006):

Tendo o Estado o dever de agir em defesa do bem-estar da população, a sua omissão, ineficiência e despreparo administrativo no cumprimento de suas obrigações, provocam, incontinenti, um dano a ser reparado. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever a cumprir.

Isto posto, verifica-se que a Administração Pública, tendo como sinônimo o Estado, não pode se omitir, ou agir com ineficiência e despreparo, pois o cumprimento diligente de suas funções é de fato e de direito, um dever social.

3 TERRENOS DE MARINHA E A OCUPAÇÃO DESTES POR PARTICULARES

Os terrenos de marinha, são regulados pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que trata sobre os bens imóveis da União, estabelecendo em seu artigo 2º o conceito de que “são terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados (...), na costa marítima (...), até onde se faça sentir a influência das marés;”.

Entre operadores do Direito, principalmente entre os advogados, esta definição é sempre fonte de polêmica, pois as marés não são um fenômeno estático, elas se alteram, assim como as correntes marítimas, então, como poderia ser definido o preamar-médio de 1831, em toda a costa brasileira, se ainda hoje o país não é capaz de monitorar toda a costa? Em resposta a esta pergunta, a Secretaria de Patrimônio da União (2015), afirma que:

O ano de 1831 é usado para dar garantia jurídica, porque é conhecido o fenômeno de mudanças na costa marítima decorrente do movimento da orla. Esses movimentos se dão por processos erosivos ou por aterros. A partir da determinação da linha do preamar-médio inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha.

A definição acima norteia o ordenamento pátrio quanto à questão. Por serem bens da União, os terrenos de marinha podem ser ocupados por particulares³⁵, desde que cumpridos os

³⁵ Conforme determina o artigo 64, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946: “Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos. § 1º A locação se fará quando houver conveniência em tornar o imóvel produtivo, conservando porém, a União, sua plena propriedade, considerada arrendamento mediante condições especiais, quando objetivada a exploração de

requisitos, que não são muitos, tais como, a obrigação do ocupante em manter o cadastro atualizado junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), efetuar o recolhimento das taxas anuais, assim como da taxa específica quando da transferência de titular da ocupação para um novo ocupante.

Porém, o que se verifica, é que tanto o cadastro, quanto a autorização para ocupação, servem quase que exclusivamente como instrumento de arrecadação, e isto fica evidente no *caput* do artigo 7º, da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre regularização fundiária de imóveis da União:

Para efeito de regularização das ocupações ocorridas até 27 de abril de 2006 nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União **para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis**, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio. (grifo meu)

Arrecadar receitas sobre os próprios bens, não é função precípua da administração pública, a própria Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, define em seu artigo 9º que há vedações à inscrição de ocupações³⁶ que estejam contribuindo para a degradação do meio ambiente, portanto, estabelece uma forma obrigatória de fiscalização, na qual o Poder Público deve avaliar situações que comprometam áreas de uso do povo, assim também como aquelas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais.

E a Lei nº 11.481/2007, em comento, estabelece providências obrigatórias a serem tomadas pela SPU, conforme o artigo 10, “Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas”. Esta sanção depende integralmente da diligência pública em efetuar a fiscalização, e neste artigo, este ponto em particular é de suma

frutos ou prestação de serviços. § 2º O aforamento se dará quando coexistirem a conveniência de radicar-se o indivíduo ao solo e a de manter-se o vínculo da propriedade pública. § 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar”.

³⁶ “Art. 9º É vedada a inscrição de ocupações que: (...). II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.

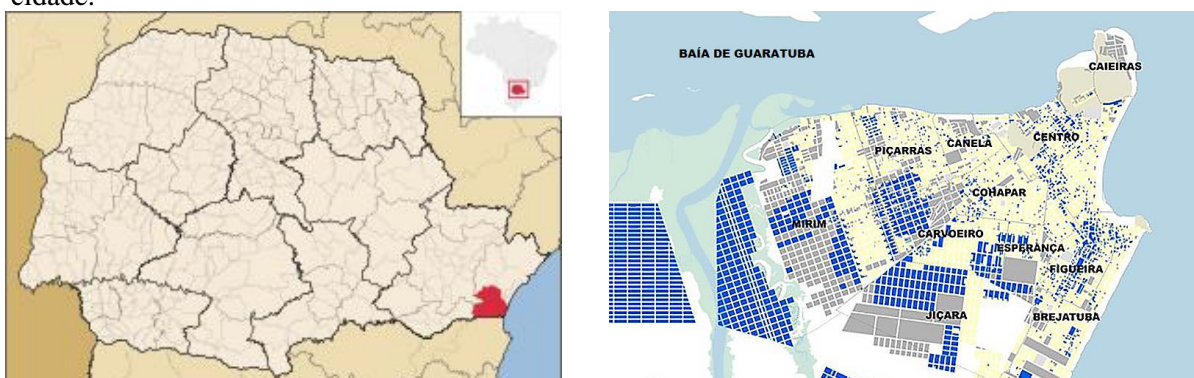
importância, pois, se o Poder Público agisse com a devida responsabilidade, dificultaria em muito as ocupações inapropriadas, tais como, a que acontece nas margens da Baía de Guaratuba.

4 A OCUPAÇÃO INAPROPRIADA DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA/PR NO BAIRRO PIÇARRAS

Para que se possa abordar a ocupação inapropriada que ocorre nas margens da Baía de Guaratuba, é necessário contextualizar o espaço em que se desenvolveu esta. A região litorânea do Estado do Paraná é composta por sete municípios, entre estes municípios há cidades históricas, centenárias, como Morretes e Antonina. Outra cidade, que é a maior da região é Paranaguá, onde se encontra um dos portos marítimos mais importantes do Brasil. E por último, estão os municípios onde ocorre o veraneio, tais como Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba.

Guaratuba localiza-se no extremo sul da Região Litorânea do Paraná, fazendo divisa ao sul com o Estado de Santa Catarina (Figura 1), e o veraneio não é único atributo de Guaratuba. Além de possuir 22 quilômetros de praias, estende-se do mar até o alto da Serra do Mar, possui um variado conjunto de biomas, além de vários sítios arqueológicos e históricos, além disto, possui, encravada em seu território a segunda maior baía do Paraná, a Baía de Guaratuba.

Figura 1: Localização do Município de Guaratuba no Estado do Paraná e bairros da porção central da cidade.



Fonte: Guaratuba Online (WEB, 2017)

A história da fundação da Vila de Guaratuba, iniciada em meados de 1760, com a vinda de 200 casais para demarcar e cultivar na nova vila, aponta o marco de ocupação moderna físico-territorial dessa parte do litoral paranaense. Além disso a Baía de Guaratuba, localizada ao sul do litoral Paranaense, pertence à Área de Preservação Ambiental - APA de Guaratuba, e possui cerca de 12 km, terra a dentro, com uma largura alterável entre 2 e 5 km, onde desaguam 26 rios, formando um alinhado de ilhas estreitas, irregulares e alongadas abrigando em seu

interior diversos sítios arqueológicos, históricos, líticos e cerâmicos, que fazem parte do patrimônio cultural (BIGARELLA, 2011).

A APA de Guaratuba possui área total de 199.569 ha, equivalente a 1% do território do Estado do Paraná, e foi criada em 1992 com o objetivo de resguardar os aspectos biológicos, cênicos e culturais, bem como, compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais da região e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os manguezais, os sítios arqueológicos e a diversidade faunística (FERNANDES, 2014).

A porção urbanizada da cidade de Guaratuba está fora APA, sendo que na porção norte se limita com a Baía de Guaratuba, que está inserida na APA de Guaratuba, naquele ponto, partindo-se do Centro em sentido oeste, encontram-se os bairros Canela, Piçarras e Mirim. Piçarras é um dos bairros de Guaratuba que surgiu em volta de uma colônia de pescadores, e com o tempo, por sua proximidade ao centro da cidade foi sendo tomado por moradores trabalhadores na indústria da pesca, no comércio e na Prefeitura Municipal. Segundo o Relatório da Revisão do Plano Diretor de Guaratuba, “as regiões à oeste e noroeste do centro da cidade é onde vive a maior parte da população fixa do município. Nessas regiões é identificado uma presença menor das redes de infraestrutura, onde os bairros Piçarras e Canela tem atendimento considerado razoável” (GUARATUBA, 2015, p. 35).

Porém, não foram somente os moradores de baixa renda que se instalaram no local, as margens da Baía de Guaratuba, no referido bairro, que antes eram ocupadas majoritariamente por construções de pescadores, que desfrutavam da paisagem e do acesso sem qualquer impedimento às águas³⁷, foram aos poucos sendo substituídas por mansões, marinas e condomínios de luxo, tudo por conta da beleza cênica do local (Figuras 2 e 3).

Figuras 2 e 3: Vista da Baía de Guaratuba, Paraná, a partir de um dos imóveis de luxo do Bairro Piçarras.



Fonte: Mitula Imóveis (WEB, 2017)

³⁷ Em entrevista a alguns pescadores e moradores do bairro Piçarras, no mês de outubro de 2017, foram apontadas algumas particularidades que hoje não mais existem, entre elas a de “poder pescar a qualquer hora” e “não havia limite, nós crescemos aqui na Baía, hoje não podemos nem usar. Tem que pedir licença.”



Fonte: Google Maps (2016), com inserção de detalhes pelo autor.

Conforme consta do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, (GUARATUBA, 2002), que contempla um plano de intervenção na orla marítima e estuária de Guaratuba, quanto ao local, já na época, estavam elencados problemas relacionados à emissão de efluentes (marinas, indústria pesqueira, residências etc.), erosão dos terrenos na margem do estuário (causados por aterros inadequados, enrocamentos etc.), impacto visual (perda da beleza cênica, impedimento da vista do estuário), e comprometimento da balneabilidade. Por conta do exposto até aqui justifica-se a utilização do termo ‘ocupação inapropriada’:

O termo “inapropriada” foi pensado para ilustrar o problema existente, visto que os terrenos marginais são “terrenos de marinha”, que por serem pertencentes à União, podem ser ocupados legalmente, através de cadastro e pagamento de taxas próprias, assim, embora as ocupações estejam sob o manto legal, a forma como se materializam, não pode ser considerada adequada ou conveniente. (RAITER *et al*, 2016)

Não somente o pesquisador tem certeza desta afirmação, mas também a população moradora no local. Durante o mês de outubro de 2017, 22 (vinte e dois) pescadores e moradores do Bairro Piçarras, todos maiores de 18 anos, foram entrevistados e responderam um questionário, cuja intenção foi a de entender qual a atual relação existente entre eles e a Baía de Guaratuba. Questionados em determinado momento se acreditavam que existia um responsável pela atual ocupação das margens, entre os que disseram acreditar haver um responsável, 12 (doze) participantes apontaram o Poder Público, sendo o entendimento do que isto significa, distribuído entre, Prefeitura, Marinha³⁸ e Estado como responsáveis.

Neste quesito uma das frases usadas chamou a atenção, pois indica uma clara percepção de que primeiro, a atual ocupação não deveria ter ocorrido da forma que ocorreu, e aponta também a inércia ou conivência do Poder Público, pois segundo o entrevistado o responsável é

³⁸ Por conta do nome ‘terrenos de marinha’, há entre os leigos a crença de que os terrenos sejam das Forças Armadas nacionais, notadamente, da Marinha Brasileira.

o “Poder Público, nunca embargou as obras e permitiu as grandes construções”, há também um sentimento de que apenas os ‘poderosos’ ocupam as margens atualmente, outro participante se expressou afirmando “Acredito que os ‘coronéis’ da cidade são os responsáveis. Faltam palavras para expressar os sentimentos”.

Além disto, e este parece ser o dado mais importante, entre os participantes, 95%, quando perguntados claramente a respeito, afirmaram que se pudessem retirariam as construções das margens, destes, 13 (treze) apresentaram respostas que se relacionam ao problema de falta de acesso, uma das frases é clara quanto a isto “Para que ‘todos’ pudessem ter acesso ao nosso bem Baía”. O entrevistado utilizou uma expressão que denota pertencimento ao local, e também, que a Baía de Guaratuba não deve ser de poucos.

5 A OCUPAÇÃO DAS MARGENS DA BAÍA DE GUARATUBA E O ORDENAMENTO JURÍDICO

Com esta pesquisa, foi possível verificar que a ocupação dos terrenos de marinha não é ilegal, desde que os requisitos estabelecidos pela SPU sejam cumpridos. Ocorre que a forma como a ocupação se deu, além de inapropriada, do ponto de vista dos pescadores e moradores do bairro, também provocou alterações nas margens. Além disto, segundo apontamentos datados de 2002, em que se constatava que:

Guaratuba possui espaços urbanos de grande potencial paisagístico, de resgate histórico e de lazer, que se encontra em processo de degradação em face da ocupação desordenada e irregular. São espaços que necessitam de intervenção urbanística, com regulamentos específicos de uso e ocupação do solo (PDDI, 2002).

No conteúdo do PDDI, já haviam constatações que as ocupações despejavam poluentes nas águas, violavam, tanto o direito de acesso quanto o direito à paisagem, entre outros fatores preocupantes.

O local do estudo é uma ‘colcha de retalhos’ no tocante à jurisdição urbana e ambiental, a Baía de Guaratuba está inserida na APA de Guaratuba, criada pelo Estado do Paraná e gerida pelo IAP, os terrenos que margeiam a Baía são propriedade da União, geridos pela SPU, e o trecho urbano é de responsabilidade da municipalidade.

Desde 1988, a Constituição Brasileira, ao tratar da Política Urbana, estabelece em seu artigo 182, que é de competência do Poder Público Municipal “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, a partir de vários meios, sendo um deles o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal” (GUARATUBA, 2015 p. 56).

O Plano Diretor da Cidade de Guaratuba, possui o condão de estabelecer a garantia de direitos, ordenação urbana adequada e proteção aos bens culturais e paisagísticos, além de determinar outros pontos importantes da vida municipal. Entre as razões e necessidades, apura que o município “possui espaços urbanos de grande potencial paisagístico, de resgate histórico e de lazer, que se encontram em processo de degradação, em face da ocupação desordenada e irregular” e mais adiante afirma que estes, “são espaços que necessitam de intervenção urbanística, com regulamentos específicos de uso e ocupação do solo. Compõe essas áreas o Centro Histórico, a face sul da Baía de Guaratuba e a localidade denominada Caieiras”. (GUARATUBA, 2015 p. 79).

Com relação à face sul da Baía, o Plano Diretor aponta que “à revelia da legislação vigente, na face sul da Baía de Guaratuba estabeleceu-se um processo de ocupação desordenada e irregular, gerou um espaço urbano de baixa qualidade ambiental, com edificações em situação de risco”, e que “os usos existentes nesse espaço, tais como residências, marinas, garagens de barcos e indústria pesqueira de pequeno porte, geram conflitos urbanos de ocupação e degradam sua paisagem.” (GUARATUBA, 2015 p. 80).

Além do Plano Diretor de Guaratuba, a existência da APA de Guaratuba³⁹, criada pelo Decreto Estadual nº 1234/1992, estabelece restrições à ocupação e atividades possíveis de serem desenvolvidas no município. No texto de sua criação, entre outros, constam como motivos e objetivos “resguardar os aspectos biológicos, cênicos e culturais de uma extensão aproximada de 199.596,50 hectares de Floresta Atlântica e ecossistemas associados”. (ESTADO DO PARANÁ, 2016).

Também prevê, em vários pontos do texto do Decreto Estadual nº 1234/1992, restrições com relação à utilização de produtos químicos, de técnicas de plantio, de descarte de detritos da indústria pesqueira e outros produtos, tudo no sentido de proteger a flora e fauna locais, e em especial a proteção às águas de rios e da Baía de Guaratuba (ESTADO DO PARANÁ, 2016).

Ainda mais especificamente do que as restrições relacionadas à instituição da APA de Guaratuba no ano de 1992, anos antes, o Decreto Estadual nº 2722/1984 já contemplava restrições em relação à ocupação das margens da Baía de Guaratuba. Em seu artigo 1º, o decreto

³⁹ A Área de Preservação Ambiental de Guaratuba – APA, criada pelo Decreto Estadual 1.234, de 27 de março de 1992, abrange parte dos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Morretes e uma pequena porção de Paranaguá, ocupa área da região litorânea e alcança, inclusive, a região metropolitana da capital (IAP, 2006, p. 26).

dispõe sobre áreas e locais de interesse para proteção no Estado do Paraná, do qual destaca-se o inciso II, que estabelece como de importante interesse:

As faixas de terreno lindeiras à linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros e aos estuários de rios e canais do litoral do Estado, que se estendem até 400 (quatrocentos) metros, medidos horizontalmente em sentido contrário ao mar, a partir da linha do preamar médio de 1831; (ESTADO DO PARANÁ, 1984)

O Decreto nº 2722/1984 ainda impõe, no artigo 2º, inciso II, uma área de maior restrição, localizada numa faixa “lindeira a linha de contorno das baías de Antonina, Guaratuba, Laranjeiras, Paranaguá e Pinheiros (...) que se estende até 80 (oitenta metros), medidos horizontalmente em sentido contrário do mar, a partir da linha do preamar médio do ano de 1831;” (ESTADO DO PARANÁ, 1984). E vai mais além, estabelecendo em seu artigo 4º que:

As áreas de maior restrição somente podem ser utilizadas para: I - serviços, obras e edificações destinados a proteção do patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico; II- Lazer, prática de esportes e outras atividades ao ar livre sob controle, desde que: a) - **Não seja prejudicado o seu caráter prioritário, que é de proteção ao patrimônio paisagístico**, histórico, arqueológico, pré-histórico, arquitetônico, artístico e etnológico; b) - **Não importem em instalações e serviços de caráter permanente, ou em quaisquer edificações.** (ESTADO DO PARANÁ, 1984). (grifo do autor)

Estas prescrições possuem o condão específico de proteção ao patrimônio paisagístico e cultural, e estabelece outro ponto importantíssimo para a discussão que se desenvolve, e que está previsto no artigo 5º do mesmo Decreto nº 2722/1984, (pela pertinência ao tema, grifo meu) e determina que “Nas áreas de maior restrição não é permitido: I - O desmatamento, **a remoção da cobertura vegetal autóctone e a movimentação de terras**, (...); II – (...); III - **O impedimento a qualquer título do acesso de público as faixas de praia.**” (ESTADO DO PARANÁ, 1984).

O artigo 6º do Decreto nº 2722/1984, trata das exceções no tocante às obras, ocupações e construções que podem ser realizadas nesta faixa de restrição, e, considerando a atual situação do local, parece soar como ironia, pois determina que para habitações, somente é possível manter-se naquele local, “as habitações de pescadores, os locais de venda de pescado, locais destinados a ancoradouros e a guarda de barcos e equipamentos, desde que destinados à pesca artesanal;” (ESTADO DO PARANÁ, 1984).

Ora, por todo o descrito até então, observa-se que os pescadores e moradores do Bairro Piçarras não possuem mais acesso à Baía de Guaratuba, não há local adequado para a guarda e manutenção de barcos dos pescadores tradicionais e autônomos, não há mais nenhum pescador

morando nas margens no trecho pesquisado, e não é mais possível observar a paisagem da Baía, exceto para os atuais ocupantes.

Verifica-se portanto o conflito que há entre o interesse da União em arrecadar taxas de ocupação dos terrenos de marinha, e o intuito de proteção e destinação da área pelo Município de Guaratuba e pelo Estado do Paraná, muito embora, as ocupações nos terrenos de marinha devem estar de acordo com as regras impostas para impedir a degradação do meio ambiente.

Convém lembrar que, acima dos decretos estaduais e municipais, a Constituição Federal, estabelece em seu artigo 225 o paradigma que deve ser seguido, na garantia do meio ambiente às atuais e futuras gerações, e, considerando a paisagem da Baía de Guaratuba, a preservação é inerente ao direito à paisagem, e ao Poder Público, cabe não só regular, mas também fiscalizar o cumprimento das legislações pertinentes à proteção. Ramos (2010, p. 102) adverte que “ao definir meio ambiente como bem de uso comum do povo, tal dispositivo constitucional estabelece que os bens ambientais não podem ser usados pelo Estado ou por particulares de forma a que seja impedido o usufruto coletivo destes bens”.

Com relação aos pescadores, moradores e toda a coletividade, o usufruto da Baía de Guaratuba está impedido naquele trecho do Bairro Piçarras, situação que se consolidou no tempo, pela ocupação das construções de grande porte e dos muros altos que impedem a visão da paisagem.

Apesar das implicações e da importância do tema aqui abordado, em busca de subsídios jurídicos em julgados dos tribunais brasileiros, que tratassem do direito à paisagem, foi encontrado apenas um acórdão⁴⁰ emitido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no ano de 2008. O caso se refere a uma disputa entre dois particulares, em que um deles, ao perder a vista da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro, por conta da construção de um muro alto pelo seu vizinho, ingressou com ação reivindicando seu direito à vista da Lagoa.

Num primeiro momento houve acordo entre as partes para a demolição do muro, assim a vista da paisagem não teria impedimentos. Porém, a parte que havia construído o muro, resolveu plantar árvores no local, o que ocasionou novamente a perda da vista para seu vizinho. Inconformado, ajuizou nova ação, desta vez, aduzindo que houve descumprimento do acordo judicial anteriormente homologado em juízo. O processo, após recurso, ao ser julgado pelo STJ teve resultado favorável ao vizinho que havia perdido o acesso à vista da paisagem. Por se tratar de julgamento paradigma, sobre direito à vista, convém destaca-lo, conforme:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 935474 RJ 2004/0102491-0 (STJ). Data de publicação: 16/09/2008. Ementa: DIREITO CIVIL. SERVIDÕES

⁴⁰ Acórdão, é o nome técnico da sentença de 2º grau, que é aquela proferida por um tribunal brasileiro.

LEGAIS E CONVENCIONAIS. DISTINÇÃO. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO. - Há de se distinguir as servidões prediais legais das convencionais. As primeiras correspondem aos direitos de vizinhança, tendo como fonte direta a própria lei, incidindo independentemente da vontade das partes. Nascerem em função da localização dos prédios, para possibilitar a exploração integral do imóvel dominante ou evitar o surgimento de conflitos entre os respectivos proprietários. As servidões convencionais, por sua vez, não estão previstas em lei, decorrendo do consentimento das partes. - Na espécie, é incontroverso que, após o surgimento de conflito sobre a construção de muro lindeiro, as partes celebraram acordo, homologado judicialmente, por meio do qual foram fixadas condições a serem respeitadas pelos recorridos para preservação da vista da paisagem a partir do terreno dos recorrentes. Não obstante inexistir informação nos autos acerca do registro da transação na matrícula do imóvel, essa composição equipara-se a uma servidão convencional, representando, no mínimo, obrigação a ser respeitada pelos signatários do acordo e seus herdeiros. - Nosso ordenamento coíbe o abuso de direito, ou seja, o desvio no exercício do direito, de modo a causar dano a outrem, nos termos do art. 187 do CC/02. **Assim, considerando a obrigação assumida, de preservação da vista da paisagem a partir do terreno dos recorrentes, verifica-se que os recorridos exerceram de forma abusiva o seu direito ao plantio de árvores**, descumprindo, ainda que indiretamente, o acordo firmado, na medida em que, por via transversa, sujeitaram os recorrentes aos mesmos transtornos causados pelo antigo muro de alvenaria, o qual foi substituído por verdadeiro “muro verde”, que, como antes, impede a vista panorâmica. Recurso especial conhecido e provido. (JUSBRASIL, WEB, 2017). (grifo do autor)

Além dos desembargadores terem entendido, que houve descumprimento do acordo anteriormente firmado entre as partes e homologado em juízo, entenderam também que houve abuso de direito, na medida em que o plantio de árvores no local, impediu a vista da paisagem da mesma forma que um muro impediria. O mais importante, é que os julgadores firmaram entendimento que o direito à vista neste caso, estaria equiparado à uma servidão convencional⁴¹, e que, por conta disto, obrigaria, inclusive aos herdeiros, manterem livre de impedimentos a vista que seu vizinho desfruta da paisagem.

A situação objeto da sentença do acórdão, demonstra uma possibilidade real de um particular restringir o direito de propriedade de seu vizinho, baseado em um direito privado, pois, no caso julgado, a disputa se deu entre propriedades particulares.

Agora, apenas num exercício no campo das hipóteses, se foi possível a um particular restringir o direito de propriedade de outro particular, baseado no direito à vista e à paisagem, que é um direito coletivo e difuso, seria possível o ajuizamento de uma ação, promovida por

⁴¹ Servidão é direito real sobre imóvel alheio que se constitui em proveito de um prédio, chamado de dominante, sobre outro, denominado serviente, pertencentes a proprietários diferentes (ROMANO, 2016, WEB). É o exercício de direito que pode exercer limitação sobre imóvel alheio.

moradores e pescadores do Bairro Piçarras, em que exigissem dos atuais ocupantes das margens da Baía de Guaratuba, o direito ao acesso físico e à vista da paisagem?

Por certo, verifica-se que há argumentos reais e jurídicos, mais que suficientes para embasar uma ação judicial com o objetivo de fazer valer o direito à paisagem, para garantir, não só aos moradores e pescadores o acesso às águas e à vista, mas também a todos indistintamente. Ainda mais, considerando que os atuais ocupantes estão sobre terrenos de marinha, que pertencem à União, sendo portanto patrimônio público⁴², e que estão impedindo, tanto a passagem quanto o acesso ao exercício cultural de vista à paisagem, além de denotar uma segregação social instalada, e descabida, pois o bairro é moradia de gente ‘simples’, tais como caiçaras, pescadores e trabalhadores da pesca e do comércio. Bem como, esta atual ocupação fere diversos ditames jurídicos, como os já citados.

⁴² São os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de direito pessoal (BANDEIRA DE MELLO, 2011, P. 921).

CONSIDERAÇÕES

A paisagem é mais que uma criação da natureza, uma construção humana, ou um híbrido de ambas, mais que isso, a paisagem deve ser entendida como representativa de um reconhecimento de si mesmo, de ser humano, de participar mesmo que seja como expectador. Se a paisagem não provocar nenhuma emoção, ela não terá qualquer sentido para existir, para ser protegida e transformar-se em um bem cultural, pertencente a si, introjetado em cada um, mas também a todos, simultaneamente.

Não há mais como falar em uma paisagem ‘natural’, ‘intocada’, pois os processos, mesmo os naturais a transformam, assim como, são transformadas pelas mãos humanas. Maior é o desafio, alteramos, modificamos, criamos e destruímos, tudo por necessidade, ou simplesmente pela possibilidade, por conta do poder de ali estar.

Assim, ao discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba, e a ocupação que ocorre nas margens do Bairro Piçarras, percebe-se que as mansões, condomínios e marinas, estão ali naquele local porque ‘podem’, porque estão amparados, ou no poder financeiro de quem as construiu, ou na permissividade do Poder Público.

Ao compreender o Poder/Dever do Poder Público, verifica-se que não pode ele, exercer apenas um ou outro, mas que ambos devem ser exercidos com diligência e imparcialidade. No tocante ao Poder/Dever, o Poder Público deve agir de forma que atenda o interesse público, salvaguardando bens e direitos difusos e coletivos. Neste ponto, percebe-se que a situação encontrada atualmente nas margens da Baía de Guaratuba, apresenta sérios indícios de que houve não só ineficácia na fiscalização, mas que houve uma certa graduação de permissividade.

As construções que tomaram o trecho pesquisado neste artigo, conforme tratado, desafiam o ordenamento jurídico em vários quesitos. Tanto pela alteração que provocaram nas margens, com o uso de aterros e gabiões, (e estes problemas já estavam apontados desde o ano de 2002), quanto atacam frontalmente o direito à paisagem, conforme demonstrado, os muros altos e contíguos impedem a vista das águas da Baía de Guaratuba.

Afrontam Decretos Estaduais do Estado do Paraná, as construções e os muros, simplesmente não deveriam estar ali, pois o interesse de proteção do meio ambiente e da cultura, importa que as margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras deveriam estar ocupadas pelos pescadores.

Ainda mais considerando que, em entrevista, alguns pescadores e moradores do bairro Piçarras, consideram que a atual ocupação representa para eles a perda de acesso, perda do

‘bem’ Baía de Guaratuba. Os muros retiraram da coletividade a possibilidade de exercer seu direito à paisagem, de exercer um direito cultural de observa-la, que para muitos faz parte da própria história de vida.

Abordar questões relacionadas à paisagem e ao direito à paisagem, constituem-se em desafio, quando observamos a ocupação desordenada que caracteriza diversos espaços no território brasileiro. Tratar do direito à paisagem no Brasil ainda é novidade, e isto percebe-se ao se perscrutar os bancos jurisprudenciais, aqui, importa afirmar que quanto maior o número de julgados, maior é a possibilidade de discussão jurídica de determinado tema, baseando-se em decisões já existentes nos tribunais.

Fica evidente que o direito à paisagem, no Brasil, ainda está em um plano jurídico que não corresponde à sua importância real, pois ao localizar apenas um julgado nos tribunais pátrios, percebe-se que, num país que gerencia o quinto maior território do planeta, que possui paisagens e biomas, por vezes únicos, por certo, deveria dar maior atenção à esta questão.

Nota-se que a ineficácia do exercício de fiscalização por parte do Poder Público, é o maior entrave para que as proteções jurídicas existentes sejam eficientes. Pode-se elencar também, como fator prejudicial, a falta de conhecimento sobre as leis e institutos jurídicos, aos quais a população em geral desconhece.

Pode ser que, com o passar do tempo, e com a maior consolidação dos ditames da Constituição Federal de 1988, o direito à paisagem assumira sua real importância, e tanto a coletividade quanto os indivíduos moradores de regiões, que possuam não só beleza cênica, mas que sejam paisagens representativas da formação cultural, possam exercer o direito à paisagem e ao acesso aos bens culturais, sejam eles naturais ou não.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano. **Interesses difusos e coletivos**. Esquemático. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BESSE, Jean-Marc. **Ver a Terra**: seis ensaios sobre a paisagem e a geografia. São Paulo: Perspectiva, 2014. Disponível em: <<http://www.geographia.uff.br/index.php/geographia/article/view/195/187>>. Acesso em 14 Set. 2017.

BIGARELLA, João José. **Sambaquis**. Curitiba: Posigraf, 2011.

BIRNFELD, Liane Francisca H., e BIRNFELD, Carlos André H. **Do amplo conceito de meio ambiente ao meio ambiente como direito fundamental**. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, v. 2, n. 3, p. 1705-1717, 2013. Disponível em: <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_01705_01717.pdf>. Acesso em 22 Set. 2017.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

_____. **Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111481.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

_____. **Terrenos de marinha**. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **Conceito jurídico de paisagem**: contribuições ao seu estudo no direito brasileiro. Tese (doutorado em Geografia) – UFMG, Instituto de Geociências, 2012. Disponível em <[file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20(1).pdf)>. Acesso em 29 Set. 2017.

DIREITONET. **Direitos difusos**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/859/Direitos-difusos>>. Acesso em 22 Set. 2017.

ESTADO DO PARANÁ. **Área de Proteção Ambiental de Guaratuba**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=121>>. Acesso em: 22 Ago. 2016.

_____. **Decreto Estadual 2722/1984**. Disponível em <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Decreto_2722_14_marco_1984.pdf>. Acesso em 13 Out. 2017.

FEITOSA, Isabela Britto. **O poder de polícia como instrumento de fiscalização e controle da legislação**. Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6083>. Acesso em 20 Set. 2017.

FERNANDES, Rosane Patrícia. **Gestão e Preservação do Patrimônio Arqueológico em unidades de conservação, caso do Parque Estadual do Boguaçu Guaratuba – Pr.** 207 fls. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade) – Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Luiz Henrique Assis; e, MACIEL, Roselaine Conceição. **Direito e Paisagem**. A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Paisagem, identidade, museus e patrimônio cultural. (p. 153 – 178). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

GOOGLE MAPS. **Avenida Damião Botelho de Souza Guaratuba Paraná**. Disponível em <<https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Dami%C3%A3o+Botelho+de+Souza,+Guaratuba+-+PR/@-25.8743218,-48.6045874,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x94dbf08658eb4547:0xe4289722f04cfc5!8m2!3d-25.8743218!4d-48.6023987>>. Acesso em 01 Out. 2017.

IAP - Instituto Ambiental Paranaense. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba**. Estado do Paraná, 2006. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo_APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso: 22 Ago. 2016.

JUSBRASIL. **STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 935474 RJ 2004/0102491-0 (STJ)**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=DIREITO+DE+SERVID%C3%83O+RESPEITADO>>. Acesso em 12 Jul. 2017.

MATTOS, Bruno F. Bini de, e GAMA, André Couto e. **Direito e Paisagem**. A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Direito de Paisagem: A relação entre a pessoa e a sua visão do mundo a partir de uma perspectiva de direito privado. (p. 197 – 216). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

MITULA IMÓVEIS. **Nova construção prestigioso imóvel de 472m² Damião Botelho de Souza**. Disponível em <<http://imoveis.mitula.com.br/offer-detalle/185072/4480073508949525859/8/1/luxo-guaratuba/LuxuryEstate>>. Acesso em 19 de Set. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA. **Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima**. Guaratuba, 2002.

_____. **Revisão do plano diretor de Guaratuba.** Leitura da realidade municipal diagnóstico consolidado. Vol. 2. Disponível em <<https://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2015/12/DIAGN%C3%93STICO-CONSOLIDADO-VOL-02.pdf>>. Acesso em 17 de Set. 2017.

RAITER, Luciano; FERNANDES, Rosane Patrícia; e, CARELLI, Mariluci Neis. **Ocupação inapropriada da paisagem: caso da Baía de Guaratuba – Paraná.** Anais do 4º Colóquio Ibero Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Desafios e Perspectivas. Belo Horizonte: MACPS/IPHAN/IEDS/ICOMOS – BRASIL, 2016. ISSN 2178-5449. ISSN 2178-5430.

RAMOS, Elisabeth Christmann. **Educação, alteridade e a construção da cidadania ambiental.** In Educação e alteridade. São Carlos: EdUFSCar, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3eqJCgAAQBAJ&pg=PA102&lpg=PA102&dq=bens+da+uni%C3%A3o+s%C3%A3o+bens+difusos?&source=bl&ots=gvnMbU3C_0&sig=xyVd9Y2gLKebKBt5USIm-3rkOjs&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjkrSDmsHVAhWJEpAKHVOaDnYQ6AEIUjAG#v=onepage&q=bens%20da%20uni%C3%A3o%20s%C3%A3o%20bens%20difusos%3F&f=false>. Acesso em: 05 Jul. 2017.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O direito real de servidão, as relações de vizinhança e o direito real de usufruto.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/54447/o-direito-real-de-servidao-as-relacoes-de-vizinhanca-e-o-direito-real-de-usufruto>>. Acesso em 12 Ago. 2017.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos – da reparação do dano através de restauração natural.** Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil.** 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TAUIL, Roberto. **O poder de polícia e a fiscalização municipal.** Disponível em <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0030.pdf>>. Acesso em 17 Set. 2017.

WHITEHEAD, Alfred North. **O conceito de natureza.** São Paulo: Martins Fontes, 2009. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/236030022/WHITEHEAD-Alfred-North-O-Conceito-de-Natureza-pdf>>. Acesso em 12 Set. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - GERAL

Considerando a forma de construção da presente dissertação, em artigos individualizados, cada um deles possui, a seu momento, suas próprias considerações. Convém destacar que, quando foi apresentada a proposta desta forma de construção, esta foi recebida com entusiasmo, e, confesso, com uma tranquilidade baseada em uma falsa sensação, de que seria mais fácil escrever desta forma, do que utilizar o método tradicional em capítulos.

Porém, tal empreitada demonstrou-se tanto quanto desafiadora, mas, agora, ao ver o todo, novamente, confesso, sinto que esta forma de construção responde àquilo pelo qual eu buscava desde o início. O volume de informações e fontes que foram consultadas, em primeiro momento causaram preocupação quanto ao desafio de coloca-las de forma aprofundada e sintética, mas o desafio provou-se possível de ser cumprido. Além disto, e principalmente pelo quanto a pesquisa contribui para o entendimento sobre as relações, o pertencimento, a paisagem e o direito à paisagem e sobre quanto é importante discutir estas questões.

Em que pese os resultados obtidos, entende-se que devem ser continuados os estudos em relação à situação local, buscar alternativas para problemas que se demonstram imediatos, tais como a privação de mais um acesso à Baía de Guaratuba e a degradação ambiental.

Assim, uma vez estabelecidos os imbricamentos que fazem partes das discussões deste estudo, como a ocupação inapropriada das margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, a perda de sensação de pertencimento dos moradores e pescadores daquele território, o afrontamento às legislações pertinentes, ou seja, todas estas discussões relacionadas à paisagem, ao meio ambiente, às ocupações humanas e questões de urbanismo, percebe-se que estes temas e embates perpassam diversos conteúdos que se entrecruzam, e que as atitudes de poucos, implica em problemas graves e coletivos.

Conforme pode-se observar no objeto de estudo da presente dissertação, é possível afirmar, que mesmo com os meios protetivos ao ambiente existentes na legislação brasileira, é pela incapacidade e permissividade, atitudes que caracterizam a ausência do poder público, notadamente na ineficácia na aplicação da legislação, que se verifica a oportunidade para que ocorram as ocupações inapropriadas, tais como a que aqui se discutiu.

Por certo, não é suficiente que as leis sejam capazes de lidar com conceitos interdisciplinares e elenca-los. É necessário que o Poder Público haja com eficiência tal, que a lei não seja apenas um documento que apresente sugestões de boas práticas, mas sim, que aquilo que está positivado na letra da norma, deve ser o norteador das práticas que o Estado, o Poder Público, deve, de fato, impor e coagir com diligência.

A ausência do Poder público, é responsável, pelo resultado das pressões aplicadas pela sociedade sobre o meio ambiente, sobre a ocupação do solo e sobre a organização urbana. E estas pressões existem e continuarão existindo, agora, porém, se a ineficácia também continuar sendo a regra geral, estaremos caminhando para o fim de ecossistemas, o que já se assevera por toda a orla da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, onde o planejamento urbano é uma alternativa ainda não realizada pelo poder público.

Observa-se que as relações que se desdobram, provindas das apropriações inadequadas da paisagem, estão sempre presentes, mesmo quando a sociedade reconhece a paisagem como sendo ‘sua paisagem’. Percebe-se no local objeto de estudo desta dissertação, que o jogo do poder econômico, faz com que haja ocupações particulares pressionando as margens da Baía de Guaratuba, alterando-as. Além disto, as construções impedem o acesso físico e visual às águas da Baía, transformando-se em outro prejuízo à comunidade e aos visitantes da cidade.

É preciso destacar também que o caso da Baía de Guaratuba é um exemplo de como o pensamento ‘colonial’ ainda permeia diversos discursos relacionados à natureza e à paisagem. Fica evidente que a atual ocupação demonstra, como para muitos, a natureza deve ser apropriada e a paisagem moldada à força e sob a vontade individual. O poder econômico, a especulação, a ausência do Estado e o silêncio da comunidade formam o conjunto perverso e permissivo que tolera a degradação dos ambientes.

Sem dúvida, é possível afirmar que o maior entrave, entre a necessidade e a obrigação de proteção, está, notadamente, na ausência de aplicação da legislação vigente e não na falta de instrumental legislativo, neste ponto, o conjunto brasileiro pensado e positivado é moderno, prevê a proteção e a gestão dos ambientes naturais e paisagísticos, porém sofre com a ineficiência da gestão pública.

E quando esta ausência pública ocorre, a vontade particular se sobrepõe às vontades sociais, e as apropriações inadequadas da paisagem ocorrem, e continuarão a ocorrer, provocando perdas incomensuráveis, no que concerne ao meio ambiente e à paisagem, colocando em risco real o direito e a qualidade de vida, não somente dos que aqui estão, mas principalmente daqueles que ainda virão.

Outro questionamento abordado e desenvolvido ao longo deste trabalho e os resultados trazidos para as discussões deste estudo, suscitam algumas reflexões em torno da pergunta norteadora do segundo artigo desta dissertação, que era a de investigar se houve, e como se manifesta, a perda da sensação de pertencimento dos moradores do Bairro Piçarras em relação à Baía de Guaratuba. Conforme os apontamentos advindos das entrevistas, foi possível arrecadar subsídios para entender o atual quadro de ocupação e suas consequências. E sobre

isto, é de sobremaneira importante refletir sobre o que foi obtido como *corpus* de dados desta pesquisa.

Conforme apresentado na contextualização do local, que foi determinado para a pesquisa, confirma-se a premissa de que houve um afastamento dos antigos moradores, em geral pescadores, que tinham suas habitações ao longo das margens da Baía, no Bairro Piçarras. De acordo com o apontado pelas entrevistas, metade dos participantes moraram ou tinham parentes próximos que, em determinado momento, residiram naquela faixa da orla.

Isto posto, a partir das entrevistas, e após a análise das expressões utilizando a metodologia de análise do discurso, ficou claro o que os participantes da pesquisa sentem quando são questionados sobre a ocupação atual daquele local, e sobre a forma que a ocupação se deu. O que ficou evidente, é que ao terem sido destituídos de um território, simbólico, delimitado pelas relações sociais e afetivas, organizado através de sistemas coletivos e identitários, em muitos momentos, alguns participantes utilizaram, quando respondiam determinadas questões, as expressões ‘nós’ e ‘eles’, demonstrando que não se sentem pertencentes ao atual conjunto da ocupação que ali se formou.

Interessante foi descobrir que mesmo afastados das margens, existe um elo duradouro formado entre os pescadores e moradores e a Baía de Guaratuba. Este elo ficou claro nas narrativas das memórias e dos sentimentos, assim como, ficou expresso quando questionados claramente se sentiam que a Baía de Guaratuba era algo que lhes pertencia. Neste ponto, várias expressões surgiram, tanto físicas quanto declaradas verbalmente, eles sentem que a Baía é algo ‘deles’, mas também de ‘todos’.

Possível então, afirmar, que é clara a certeza de que se sentem afastados de seu território, que hoje não podem repetir com seus filhos, aquilo que a infância com acesso irrestrito à Baía lhes proporcionava, das pescarias a qualquer hora e das brincadeiras com outras crianças, da caminhada nas margens, da água limpa e calma.

Os dados apontaram uma certeza de incapacidade velada, a incapacidade financeira de poder manter-se morando nas margens, pois, conforme surgiu pelas respostas dos participantes, atualmente a Baía de Guaratuba é ‘dos ricos’, e que o responsável por isto, de fato, é o poder econômico, seguido do poder de influência (também relacionado ao poder financeiro), além da ineficácia do Poder Público, quanto ao cumprimento de aplicar e gerenciar a legislação vigente.

Esta incapacidade pública demonstra a fragilidade do sistema protetivo da paisagem e do ambiente. Norteando todo este sistema, há a Constituição Federal e o artigo 225, existe o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; no Paraná dois Decretos Estaduais, um deles responsável pela criação da APA de Guaratuba, e outro, o Decreto Estadual nº 2722/1984 que

estabelece as áreas de entorno das baías paranaenses como área de interesse. Com relação aos terrenos de marinha, a Lei que estabelece a possibilidade de ocupação por particulares também prevê o uso do solo com observação estrita de proteção ao meio ambiente. E na esfera municipal, o PDDI também estabelece rotinas de observação e proteção ambiental.

Ao relacionar os instrumentos legais, destacados no parágrafo anterior, e ao observar as margens da baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, é evidente que algo não está funcionando como deveria, e afirma-se, não funciona em nenhuma das três esferas administrativas, quais sejam, a federal, a estadual e a municipal.

Mesmo com todo o descaso, a expressão de pertencimento nesta pesquisa, emergiu entre os entrevistados, mas também apontou um pertencimento de forma coletiva, registrada através de seus relatos, que desnudaram um universo cultural impingido no modo de vida, através dos costumes e das dinâmicas registradas pelas memórias daqueles pescadores e moradores do Bairro Piçarras.

As memórias evocaram um tempo que não pode mais ser vivido, as margens livres e com areia não existem mais. No Bairro Piçarras a areia foi substituída por concreto, aterro, muros, mansões. E os sentimentos relacionados ao afastamento e à impossibilidade atual de acesso, faz com que os moradores e pescadores estejam preocupados com a degradação do ambiente e indignados pelo descaso.

O afastamento visual, o impedimento à paisagem, é também impedimento físico de acesso às águas. A Baía conta com apenas dois acessos públicos no Bairro Piçarras, um deles, sem qualquer infra estrutura, o chamado ‘porto do Joaquim Beca’ e o outro é o píer público da Colônia dos Pescadores, que está em péssimo estado de conservação.

Durante a pesquisa foi possível perceber alguns dos conflitos de ordem capitalista sobre a ocupação da orla da Baía, demonstrando que não se trata apenas de uma mera apropriação do espaço, mas uma apropriação do meio natural, da paisagem, do direito de ir e vir, do direito à contemplação e fruição do lugar. Ficou evidente também a compreensão de que o acesso às margens é mais do que um direito à paisagem, é um direito à dignidade das pessoas que ali viveram e vivem, e que para a comunidade de pescadores, ainda é fonte de subsistência.

Portanto, a afirmação de que houve perda da sensação de pertencimento, tanto dos pescadores, quanto dos moradores do Bairro Piçarras, em relação à Baía de Guaratuba, é verdadeira, assim como é verdadeira a expressão de indignação e preocupação, em relação à atual ocupação das margens, que alterou a história e o modo de vida daquela comunidade de pescadores.

Firma-se, portanto, que a paisagem é mais que uma construção da natureza, uma construção humana, ou um híbrido de ambas, mais que isso, a paisagem deve ser entendida como representativa de um reconhecimento de si mesmo, de ser humano, do participar, mesmo que somente como expectador. Se a paisagem não provocar nenhuma emoção, ela não terá qualquer sentido para existir, para ser protegida e transformar-se em um bem cultural, pertencente a si, introjetado em cada um, mas também a todos, indistintamente.

Não há mais como falar em uma paisagem ‘natural’, ‘intocada’, ao discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba, e a ocupação que ocorre nas margens do Bairro Piçarras, percebe-se que as mansões, condomínios e marinas, estão ali naquele local porque ‘podem’, porque estão amparados, ou no poder financeiro de quem as construiu, ou na permissividade do Poder Público.

Ao compreender o Poder/Dever do Poder Público, verifica-se que não pode ele, exercer apenas um ou outro, mas que ambos devem ser exercidos com diligência e imparcialidade. No tocante ao Poder/Dever, o Poder Público tem a obrigação de agir de forma que atenda o interesse público, salvaguardando bens e direitos difusos e coletivos. Neste ponto, percebe-se que a situação encontrada atualmente nas margens da Baía de Guaratuba, apresenta sérios indícios de que houve não só ineficácia na aplicação e observância da legislação, houve uma certa graduação de permissividade.

As construções que tomaram o trecho, conforme tratado nesta dissertação, desafiam o ordenamento jurídico em vários quesitos. Tanto pela alteração que provocaram nas margens, com o uso de aterros e gabiões, (e estes problemas já estavam apontados desde o ano de 2002), afrontam Decretos Estaduais do Estado do Paraná, pois em suma, as construções não deveriam estar ali, pois o interesse de proteção do meio ambiente e da cultura, importa que quem deveria estar ocupando as margens deveria ser o pescador.

Tratar do direito à paisagem no Brasil ainda é novidade, e isto percebe-se ao se perscrutar os bancos jurisprudenciais, aqui, importa afirmar que quanto maior o número de julgados, maior é a possibilidade de discussão jurídica de determinado tema, baseando-se em decisões já existentes nos tribunais.

Fica evidente que o direito à paisagem, no Brasil, ainda está em um plano jurídico que não corresponde à sua importância real. Pode ser que com o passar do tempo, e com a maior consolidação dos ditames da Constituição Federal de 1988, o direito à paisagem assumira sua real importância, e tanto a coletividade quanto os indivíduos moradores de regiões, que possuam não só beleza cênica, mas que sejam paisagens representativas da formação cultural, possam exercer o direito à paisagem e ao acesso aos bens culturais, sejam eles naturais ou não.

Deste modo, por tudo o que foi constatado, e discutido neste estudo, tanto à luz da teoria jurídica e dos conceitos ligados à memória, identidade e pertencimento, tanto os objetivos, quanto a questão norteadora, foram respondidos. Constatou-se que a ineficácia, na aplicação da legislação existente, pelos entes públicos, o desrespeito ao regramento jurídico, provocaram na comunidade a sensação de não mais pertencerem ao quadro de ocupação daquele espaço, objeto desta pesquisa.

No entanto há ainda muitas situações pertinentes àquela ocupação que merecem ser abordadas em outros estudos, tanto de natureza jurídica, ambiental e social. Não há como se afirmar que esse estudo é definitivo ou finalizado, pois à medida que se der voz a outros atores envolvidos, novas situações e demandas podem vir a surgir.

Para além que apenas paisagem, para além das margens, a paisagem cultural da Baía de Guaratuba guarda desafios e necessidades, constrói histórias de vida, de alegrias e de incertezas. Evoca sentimentos tais como o amor, e sensações tais como a demonstrada pelo pescador, que ao contemplar as águas calmas, afirmou, a respeito do que lhe significava a Baía de Guaratuba, sem titubear, ‘é uma mãe’.

REFERÊNCIAS - GERAL

ANDRADE, Adriano. **Interesses difusos e coletivos**. Esquematizado. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

ARAÚJO, Guilherme Maciel. **Paisagem cultural**: um conceito inovador. Paisagem Cultural e Sustentabilidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

ARRUDA, Gilmar. “**Minha terra tem palmeiras**”: paisagem, patrimônio e identidade nacional. In: FUNARI, Pedro Paulo A.; PELEGRINI, Sandra C. A.; RAMBELI, Gilson (Org.). Patrimônio cultural e ambiental. São Paulo: Annablume, 2009.

AUGUSTO, Cleiciele A. *et al.* **Pesquisa qualitativa**: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011). Rev. Econ. Sociol. Rural vol.51 no.4 Brasília Oct./Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032013000400007> Acesso em: 12 Jul. 2017.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BECKER, Bertha K. **Levantamento e avaliação da política federal de turismo e seu impacto na região costeira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1995.

BERGSON, Henri. **Matéria e memória**. Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BESSE, Jean-Marc. **Ver a Terra**: seis ensaios sobre a paisagem e a geografia. São Paulo: Perspectiva, 2014. Disponível em: <<http://www.geographia.uff.br/index.php/geographia/article/view/195/187>>. Acesso em 14 Set. 2017.

BIGARELLA, João José. **Matinho**: homem e terra, reminiscências... . 3 ed. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2009.

BIGARELLA, João José. **Sambaquis**. Curitiba: Posigraf, 2011.

BIRNFELD, Liane Francisca H., e BIRNFELD, Carlos André H. **Do amplo conceito de meio ambiente ao meio ambiente como direito fundamental**. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, v. 2, n. 3, p. 1705-1717, 2013. Disponível em: <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_01705_01717.pdf>. Acesso em 22 Set. 2017.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

_____. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 22 Set. 2017.

_____. **Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111481.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

_____. **Terrenos de marinha**. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm>. Acesso em 14 Ago. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm>. Acesso em: 10 Jul. 2017.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 29 Out. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Tudo o que você precisa saber sobre laudêmio, taxa de ocupação e foro**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. – Brasília: MP, 2002.

_____. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. **Código das águas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 22 Jul. 2017.

CAÇA E PESCA ESPORTIVAS, NAVEGAÇÃO E CURIOSIDADES BLOGSPOT. **Guará ave símbolo de Guaratuba**. Disponível em <<http://perdizes-e-peixes.blogspot.com.br/2011/09/robalo-flecha-baia-de-guaratuba-pr.html>>. Acesso em 15 Nov. 2017.

CAREGNATTI, Rita C. A. e, MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis: v. 15, n.4, p. 679 – 84 out/dez, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17.pdf>> Acesso em: 30 Jul. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CATARIN, Cristiano. **Debret - Um artista a serviço da corte portuguesa no Brasil.**

Disponível em:

<<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=688&CFID=9221349&CFTOKEN=f21e4480f49e178-F3D51AED-155D-11CB-32612F792FEF309B>>. Acesso em: 10 Abr. 2017.

CELSO NETO, João. **Domínio público: os bens que todos usamos e a questão ecológica.** Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 25, 24 jun. 1998. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1719>>. Acesso em: 28 out. 2017.

CLAVAL, Paul. El enfoque cultural y las concepciones geográficas del espacio. **Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles**, ISSN 0212-9426. Nº. 34. Logroño: Universidad de La Rioja, 2002. p. 21-39.

_____. Introdução; Gênese e evolução das interpretações culturais na geografia. **Geografia Cultural**. 3.ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2007. P. 9 – 40.

CMMAD. Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento – CMMAD - **Nosso futuro comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. 430p.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (1990). Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - Resolução nº 01 de 21 de novembro de 1990. Brasília, 31 p.

CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. **Planejamento e gestão de APAs: enfoque institucional**. Brasília: IBAMA, 1997.

COUTINHO, Gilson de Azeredo. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente.**

Disponível em <[http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4727)

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4727](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4727)>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

CURITIBA ANTIGAMENTE E REGIÃO EM FOTOS. Disponível em

<<http://curitibaantigamenteeregiaoemfotos.blogspot.com.br/search/label/Guaratuba>> Acesso em: 25 Ago. 2017.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **Conceito jurídico de paisagem: contribuições ao seu estudo no direito brasileiro.** Tese (doutorado em Geografia) – UFMG, Instituto de Geociências, 2012. Disponível em

<[file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/tese_definitiva_maraluce_m_cust_dio__prof_allaoua_saadi%20(1).pdf)>. Acesso em 29 Set. 2017.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. Paisagem. In CARVALHO, Claudia S. Rodrigues de; GRANATO, Marcus; BEZERRA, Rafael Zamorano; BENCHETRIT, Sarah Fassa. **Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008, p. 88 – 100.

DIREITONET. **Direitos difusos.** Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/859/Direitos-difusos>>. Acesso em 22 Set. 2017.

DORTE, Devanir. Diretrizes para materialização das funções sociais da cidade e da propriedade como política urbana. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Alta Paulista**. 6 ed. Tupã: Editora da FADAP, 2003. p. 101-131.

ESTADO DO PARANÁ. **Área de proteção ambiental de Guaratuba**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=121>>. Acesso em: 22 Ago. 2016.

_____. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba**. Disponível em <www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo/APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso em 26 Ago. 2017.

_____. **Decreto Estadual 2722/1984**. Disponível em <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/Decreto_2722_14_marco_1984.pdf>. Acesso em 13 Out. 2017.

FEEMA, Fundação estadual de engenharia do meio ambiente - FEEMA. **Vocabulário Básico do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Serviço de Comunicação Social da Petrobrás, 1990. 243p.

FEITOSA, Isabela Britto. **O poder de polícia como instrumento de fiscalização e controle da legislação**. Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6083>. Acesso em 20 Set. 2017.

FERNANDES, Rosane Patrícia. **Gestão e preservação do patrimônio arqueológico em unidades de conservação, caso do Parque Estadual do Boguaçu Guaratuba – Pr**. 2014, 207 fl. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade) – Universidade da Região de Joinville, Joinville.

FERNANDES, Rosane Patrícia; e, RAITER, Luciano. **Paisagem, um conceito em construção a partir da experiência prática**. Anais III ENIPAC Encontro Internacional Interdisciplinar em Patrimônio Cultural. Joinville: Editora Univille, 2017. ISBN 978-85-8209-066-4.

FERRARA, Lucrecia D'Alésio. **Olhar periférico: informação, linguagem e percepção ambiental**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1993.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: Uma arqueologia das ciências humanas**. 8 ed. Tradução Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FREIRE, Cristina. **Além dos mapas: os monumentos no imaginário urbano contemporâneo**. São Paulo: SESC - Annablume, 1997.

GARCIA, Luiz Henrique Assis; e, MACIEL, Roselaine Conceição. **Direito e Paisagem**. A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Paisagem, identidade, museus e patrimônio cultural. (p. 153 – 178). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

GASPAR, Madu. **Sambaqui: arqueologia do litoral brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. RAE -Revista de Administração de Empresas. São Paulo: volume 35, 3 ed.

GOOGLE MAPS. **Avenida Damião Botelho de Souza Guaratuba Paraná**. Disponível em <<https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Dami%C3%A3o+Botelho+de+Souza,+Guaratuba+-+PR/@-25.8743218,-48.6045874,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x94dbf08658eb4547:0xe4289722f04cfc5!8m2!3d-25.8743218!4d-48.6023987>>. Acesso em 01 Out. 2017.

GOOGLE Maps. **Guaratuba – Paraná**. Imagens disponíveis em: <<https://www.google.com.br/maps/place/Guaratuba,+PR/@-25.8741713,-48.6051636,229m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94dbfaa3c88e2f1d:0x523ba0a71acc2a73!8m2!3d-25.8804742!4d-48.5737662>>. Acesso em: 12 Ago. 2016.

GUARATUBA ONLINE. **Como chegar em Guaratuba**. Disponível em <http://www.guaratubaonline.com.br/index.php?pag=noticia&cod_n=4676>. Acesso em 12 Set. 2017.

GUIA GEOGRÁFICO PARANÁ. **Atrações de Guaratuba**. Disponível em <<http://www.guiageo-parana.com/guaratuba/turismo.htm>>. Acesso em: 19 Abr. 2017.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Laurent León Schaffter. São Paulo, Vértice/Revistas dos tribunais: 1990.

HEIDEGGER, Martin. **O que é uma coisa: doutrina de Kant dos princípios fundamentais**. Lisboa: Edições 70, 1987.

IAP - Instituto Ambiental Paranaense. **Plano de manejo da área de proteção ambiental de Guaratuba**. Estado do Paraná, 2006. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Manejo/APA_Guaratuba/Plano_de_Manejo_APA_de_Guaratuba.pdf>. Acesso: 22 Ago. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa da pobreza e desigualdade**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=410960&idtema=19&search=parana|guaratuba|mapa-de-pobreza-e-desigualdade-municipios-brasileiros-2003>>. Acesso em: 22 Abr. 2017.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/>. Acesso em: 12 Ago. 2016.

JUSBRASIL. **STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 935474 RJ 2004/0102491-0 (STJ)**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=DIREITO+DE+SERVID%C3%83O+RESPEITADO>>. Acesso em 12 Jul. 2017.

KANTEK, Raphael Telles; SAUTTER, Klaus Dieter, MICHALISZYN, Mário Sérgio. **Impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaratuba, Paraná, Brasil, sob o ponto de vista de moradores tradicionais.** Sociedade & Natureza. Dossiê Relações Sociedade – Natureza em Unidades de Conservação. (Online) vol.21 no.2 Uberlândia Agosto. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132009000200004>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

LESTINGE, Sandra Regina. **Olhares de educadores ambientais para estudo do meio e pertencimento.** 2004. Tese, 247 f. (Doutorado em Recursos Florestais). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba. 2004. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11150/tde-03022005-155740/.../sandra.pdf. Acesso em novembro de 2017.

LOIOLA, S. A. **Por uma geografia do passado distante: marcas pretéritas na paisagem como memória espacial das sociedades autóctones.** 2007. Dissertação. 191 f. (Mestrado em Geografia). 2008. Universidade Federal de Goiás. Goiânia .pdf, 8,14 MB, Adobe PDF . Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5712>. Acesso em, novembro de 2017.

LUXURY ESTATE. **Casa de luxo** - Guaratuba, Estado do Paraná. Disponível em: <<https://br.luxuryestate.com/p40075601-casa-de-luxo-em-venda-guaratuba>> Acesso em 26 Ago. 2017.

MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba.** Guaratuba, s/e. 1952.

MAGALHÃES, M. R. **A arquitetura paisagista: morfologia e complexidade.** Lisboa: Editorial Estampa, 2001.

MANZINI, Eduardo José. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada.** In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina: EdUEL, 2003. p.11-25.

MATTOS, Bruno F. Bini de, e GAMA, André Couto e. **Direito e Paisagem.** A afirmação de um direito fundamental individual e difuso. Direito de Paisagem: A relação entre a pessoa e a sua visão do mundo a partir de uma perspectiva de direito privado. (p. 197 – 216). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

MENEZES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural.** v. 1. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/4%20-%20MENESES.pdf>>. Acesso em 12 Out. 2017.

MIRANDA, Marcos P. de Souza. **O estatuto da cidade e os novos instrumentos urbanísticos de proteção ao patrimônio cultural.** Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:MBcpspw43WsJ:www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/arquivo/id/3449+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

MITULA IMÓVEIS. **Nova construção prestigioso imóvel de 472m² Damião Botelho de Souza**. Disponível em <<http://imoveis.mitula.com.br/offer-detalle/185072/4480073508949525859/8/1/luxo-guaratuba/LuxuryEstate>>. Acesso em 19 de Set. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOSQUERA, Antonio F. **La creciente importância del paisaje en el ámbito de la Unión Europea**. Su reconocimiento como interés colectivo por el Tribunal Europeo de Derechos Humanos y la promoción de la tutela por el Convenio Europeo del Paisaje. Em obra coletiva “Paisagem, Natureza e Direito”, Volume 1. Instituto o Direito por um Planeta Verde, Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Alana P. Lima de. e, CORREIA, Mônica Dorigo. **Aula de campo como mecanismo facilitador do ensino aprendizagem sobre os ecossistemas recifais em Alagoas**. ALEXANDRIA Revista de Educação em Ciência e Tecnologia, v.6, n.2, p. 163-190, junho 2013 ISSN 1982-5153.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA. **Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima**. Guaratuba, 2002.

_____. **Revisão do plano diretor de Guaratuba**. Leitura da realidade municipal diagnóstico consolidado. v. 2. Disponível em <<https://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2015/12/DIAGN%C3%93STICO-CONSOLIDADO-VOL-02.pdf>>. Acesso em 17 de Set. 2017.

RAITER, Luciano; FERNANDES, Rosane Patrícia; e, CARELLI, Mariluci Neis. **Ocupação inapropriada da paisagem: caso da Baía de Guaratuba – Paraná**. Anais do 4º Colóquio Ibero Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Desafios e Perspectivas. Belo Horizonte: MACPS/IPHAN/IEDS/ICOMOS – Brasil, 2016. ISSN 2178-5449. ISSN 2178-5430.

RAMBELLI, Gilson. (Org.). **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: AnnaBlume, 2009, v. 01, p. 187-205.

RAMOS, Elisabeth Christmann. **Educação, alteridade e a construção da cidadania ambiental**. In Educação e alteridade. São Carlos: EdUFSCar, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3eqJCgAAQBAJ&pg=PA102&lpg=PA102&dq=bens+da+uni%C3%A3o+s%C3%A3o+bens+difusos?&source=bl&ots=gvnMbU3C_0&sig=xyVd9Y2gLKebKBt5USlm-3rkOjs&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjkrSDmsHVAhWJEpAKHVOaDnYQ6AEIUjAG#v=onepage&q=bens%20da%20uni%C3%A3o%20s%C3%A3o%20bens%20difusos%3F&f=false>. Acesso em: 05 Jul. 2017.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2007.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **A propriedade dos bens culturais no estado democrático de direito**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O direito real de servidão, as relações de vizinhança e o direito real de usufruto**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/54447/o-direito-real-de-servidao-as-relacoes-de-vizinhanca-e-o-direito-real-de-usufruto>>. Acesso em 12 Ago. 2017.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina**. Título original *Voyage dans l'intérieur du Brésil – quatrième partie - Voyage dans les provinces de Saint Paul et de Saint-Catherine*. Tradução Regina Regis Junqueira. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Notícias**. Disponível em <<http://site.sanepar.com.br/noticias/richa-inaugura-novos-sistemas-de-agua-e-esgoto-em-guaratuba>>. Acesso em: 12 Mar. 2017.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: EdUSP, 2006.

SCHIER, R. A. **Trajelórias do conceito de paisagem na geografia**. RA'E GA. n.7, p.79-85, Curitiba: Editora UFPR, 2003.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos – da reparação do dano através de restauração natural**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVEIRA, Claudinei, T. da. **Estudo das unidades ecodinâmicas da paisagem na APA de Guaratuba / PR: subsídios para o planejamento ambiental**. Dissertação. 135f. Curso de Pós-Graduação em Geologia, Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, 2005.

SOUZA, Flávia C. A. de. **A preservação do patrimônio arqueológico em Joinville/SC: desamontoando conchas e evidenciando memórias**. UFPR - Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2007/FlaviaCASouza2007.pdf>> Acesso em 05 Abr. 2017.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TAUIL, Roberto. **O poder de polícia e a fiscalização municipal**. Disponível em <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0030.pdf>>. Acesso em 17 Set. 2017.

TELLES, Mário F. de Pragmácio. Ensaio sobre a amplitude do conceito de patrimônio cultural. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**. v. 33. Porto Alegre: Magister, (dez/jan) 2011.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TUAN, Yi –Fu. **Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente**. São Paulo: Difel, 288 p. 1980.

_____. **Espaço e Lugar**. São Paulo: DIFEL, 1983.

VIANNA, William Barbosa. **O design da pesquisa qualitativa**: questões a considerar. Anais do XIII SIMPEP. São Paulo, Bauru, 2006. Disponível em: <http://www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/555.pdf> Acesso em: 15 Jul. 2017.

WESTPHAL, Euler Renato. A pós-modernidade e as verdades universais: a desconstrução dos vínculos e a descoberta da alteridade. **(Pro)Posições Culturais**. Joinville: Univille, 2010.

WHITEHEAD, Alfred North. **O conceito de natureza**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/236030022/WHITEHEAD-Alfred-North-O-Conceito-de-Natureza-pdf>>. Acesso em 12 Set. 2017.

ZANIRATO, Silvia Helena e RIBEIRO, Wagner Costa. **Patrimônio cultural**: a percepção da natureza como um bem não renovável. Revista Brasileira de História. Vol 26. Nº 51. São Paulo, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=0102-018820060001&script=sci_issuetoc>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO
REVISTA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DIRETRIZES PARA AUTORES

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO (versão 2017)

Escopo da Revista

A revista *Desenvolvimento e Meio Ambiente (DMA)* é editada pelo Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Os principais objetivos da revista são publicar artigos de qualidade sobre temas socioambientais nos âmbitos local, nacional e internacional e divulgá-los amplamente em vários circuitos acadêmicos. Ancorado em uma perspectiva interdisciplinar, o foco central da revista é a discussão de problemáticas que se inscrevam na intersecção entre sociedade e natureza. Seu foco socioambiental busca uma visão inovadora, multidimensional e abrangente, que se origine em um diálogo profundo entre os vários campos do conhecimento científico. Artigos de caráter estritamente disciplinar ou de natureza exclusivamente técnica deverão ser encaminhados para outros periódicos e não serão considerados para publicação, independentemente da sua qualidade.

Tipos de publicação

A *Desenvolvimento e Meio Ambiente* é uma revista eletrônica (*online*), disponível para consulta e submissão no endereço **www.ser.ufpr.br/made**. Recebe os trabalhos em fluxo contínuo e eventualmente organiza dossiês temáticos publicados junto aos volumes regulares ou em volumes especiais. **São aceitos: (i) artigos originais e de revisão; (ii) ensaios; (iii) resenhas de livros publicados recentemente; e (iv) conferências.** Eventualmente a revista republicará artigos de grande interesse, traduzidos ou não. Neste caso, os responsáveis pela tradução e submissão do artigo devem informar aos Editores que possuem autorização do(s) autor(es) e/ou da revista onde foi publicado para a republicação do artigo, traduzido ou na língua original.

Regras e políticas

A submissão e o acompanhamento do processo de avaliação dos trabalhos enviados a *Desenvolvimento e Meio Ambiente* serão feitos exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Revistas – SER da UFPR, no endereço eletrônico **www.ser.ufpr.br/made**. É necessário que pelo menos um dos autores faça um **CADASTRO** prévio no sistema antes da submissão, marcando a opção **AUTOR**. Um dos autores deverá ser designado como Autor de Correspondência, o qual ficará responsável pela comunicação via email.

Não serão aceitos trabalhos submetidos via email ou correio. Caso o autor não consiga acessar adequadamente o sistema, deve entrar em contato com os Editores pelo email: **revistamade@gmail.com**. Os trabalhos submetidos não devem estar em avaliação por qualquer outra revista e devem ter sido aprovados pelos autores. Ao concluir a submissão de um trabalho, todos os autores automaticamente aceitam as regras e políticas aqui apresentadas.

É função dos Editores avaliar preliminarmente o conteúdo do trabalho submetido e, caso haja restrições à publicação, não designá-lo para avaliação por pares. A rejeição nesta etapa do processo de avaliação implica arquivamento do manuscrito e será comunicado aos autores num prazo médio de 30 dias. Como de praxe na maioria das revistas, nesta etapa ***não*** será encaminhada uma avaliação do manuscrito para os autores, mas a mensagem comunicando a não aceitação indicará uma das quatro razões fundamentais a seguir:

1) O artigo “não segue nossas NORMAS PARA PUBLICAÇÃO”, estabelecidas nesta página.

2) O artigo “não se encaixa dentro do escopo e foco da revista” (ver acima). Em particular, enfatizamos a necessidade de uma abordagem que promova o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento. Desta perspectiva, decorre a exigência de que o problema de pesquisa se inscreva na interface entre natureza e sociedade - esta não pode ser apenas um contexto. Por exemplo, manuscritos de direito ambiental não serão aceitos se sua abordagem for exclusivamente jurídica, apenas porque tratam de legislação ambiental – é preciso que conexões com outras dinâmicas (sociais, ecológicas, econômicas, políticas, etc.) sejam parte da problematização e descobertas da pesquisa. Outro exemplo: artigos empregando técnicas como SIG ou sensoriamento remoto não serão aceitos se a abordagem for exclusivamente técnica, apenas porque há um potencial (contexto) de emprego em, digamos, gestão ambiental – é preciso que tal potencial seja efetivamente discutido como parte da problematização e descobertas da pesquisa.

3) O artigo “não apresenta o perfil esperado pela revista”. O perfil desejado pela DMA pode ser resumido como o de artigos científicos originais e de qualidade, ou seja, que atendam às boas práticas da redação científica, e tenham complexidade e sofisticação intelectual compatíveis com o nível que almejamos para a revista. Exemplos de manuscritos que serão recusados por não serem artigos científicos são textos jornalísticos, panfletários, anedóticos ou meros relatórios de pesquisa. Quanto à qualidade, buscam-se artigos escritos profissionalmente, concisos, claros e objetivos, com boa estrutura de texto, adequada problematização de pesquisa (com perguntas de pesquisa ou hipóteses claras), metodologia explicitada e pertinente, respostas e conclusões coerentes e boa inferência lógico-científica, ilustrações de boa qualidade, e

minimamente relevantes e atuais. Serão recusados, por exemplo, textos extraídos de teses e dissertações, sem a adequada conversão para o formato de artigo; textos com problemas sérios de linguagem ou de redação e/ou conteúdos simplistas; trabalhos com base empírica muito estreita, ou cujas descobertas aportem pouca novidade.

4) “Em seu estágio atual”, o manuscrito ainda não se encontra em condições de ser enviado aos revisores. Trata-se de uma situação mais rara, em que os editores julgam que o artigo tem méritos e potencial para satisfazer as condições anteriores, mas ainda se encontra imaturo, necessitando de mais uma ou duas rodadas de aperfeiçoamento pelos autores. Pode, por exemplo, haver conteúdos em excesso ou desnecessários, ou ao menos um dos grandes componentes do artigo (como referencial teórico, elaboração dos resultados, discussão dos mesmos, articulação teoria-empíria, etc.) se encontra ainda muito embrionário e/ou o artigo ainda precisa de ao menos uma grande revisão para estar em condições de submissão.

Os Editores poderão também realizar ou solicitar, quando julgarem necessário, pequenas modificações nos originais, visando uma melhor adequação aos padrões da revista. **Os editores enviarão aos avaliadores apenas manuscritos cujos defeitos ou limitações tenham chances realistas de correção pelos mesmos**, sem uma carga despropositada de trabalho.

Os trabalhos aprovados pelos Editores para avaliação por pares serão encaminhados para, no mínimo, dois avaliadores colaboradores da revista. A avaliação é feita pelo processo duplo-cego, no qual os avaliadores não têm acesso ao(s) nome(s) do(s) autor(es) e vice-versa. O corpo de avaliadores da DMA é formado apenas por pesquisadores doutores de instituições brasileiras e estrangeiras. A avaliação é feita levando em conta o conteúdo, a estruturação do texto e a redação. Os avaliadores recomendarão a aceitação, a rejeição ou a solicitação de modificações obrigatórias. Cabe aos Editores a decisão final sobre a aceitação ou não do trabalho, com base nos pareceres emitidos pelos avaliadores. A situação dos artigos submetidos pode ser acompanhada através do sistema (www.ser.ufpr.br/made) com o login utilizado para a submissão.

A DMA não cobra taxas de submissão, publicação ou de processo editorial. Os Direitos Autorais sobre trabalhos publicados nesta revista são do autor, com direitos de primeira publicação para a revista. O conteúdo dos trabalhos publicados é de inteira responsabilidade dos autores. A DMA adota licenças Creative Commons (CC) para distribuição de seus artigos, nas condições BY-NC-ND. Como a revista é de acesso público (*open access*), os trabalhos são de uso gratuito em aplicações educacionais e não-comerciais. Os nomes e endereços de email

neste site serão usados exclusivamente para os propósitos da revista, não estando disponíveis para outros fins.

Toda correspondência deverá ser encaminhada aos Editores, através do email **revistamade@gmail.com** ou endereço a seguir:

Universidade Federal do Paraná – UFPR
Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente
Rua dos Funcionários, 1540 – Juvevê
CEP. 80.035-050 – Curitiba – Paraná – Brasil

Informações para submissão no sistema (SER)

O(s) nome(s) do(s) autor(es) NÃO deve(m) constar no arquivo do texto a ser submetido e serão inseridos no sistema durante o processo de submissão.

No “**Passo 3. Metadados da submissão (Indexação)**” do processo de submissão no sistema, as informações destacadas abaixo devem ser **OBRIGATORIAMENTE** preenchidas, **para todos os autores**, conforme orientação abaixo:

a) **Nome, nome do meio e sobrenome:** colocar o nome completo, sem abreviações, correspondente a cada campo.

b) **Email:** email de contato do autor e que será posteriormente disponibilizado no arquivo final da publicação.

c) **ORCID ID:** campo opcional, para o autor inserir seu identificador ORCID, caso desejado.

c) **URL:** neste campo pode-se colocar o endereço do Currículo Lattes (ex. <http://lattes.cnpq.br/4038470820319711>), ou outro link para o Currículo do Autor ou, ainda, deixar em branco.

d) **Instituição/Afiliação:** vínculo institucional do Autor.

e) **País:** país do vínculo institucional.

f) **Resumo da Biografia:** indicar a formação do autor (área e instituição em que concluiu o respectivo curso) da graduação e da última titulação (indicando se especialização, mestrado ou doutorado).

Estrutura e formatação

A *Desenvolvimento e Meio Ambiente* publica trabalhos em **português, inglês, espanhol e francês**. Os artigos devem ser enviados em sua língua original, **sendo obrigatório título, resumo e palavras-chave na língua original, em português e inglês**.

Devem ser digitados em *OpenOffice* ou *MS Word* (salvos na extensão .doc ou .docx), em tamanho de folha A4, margens superior e inferior de 2,5 cm e esquerda e direita de 3,0 cm, com 1,5 de espaço entre linhas, fonte *Times New Roman* tamanho 12, texto alinhado à esquerda e todas as páginas numeradas.

As **tabelas e figuras** devem estar numerados em algarismos arábicos, com legendas em fonte tamanho 10 e inseridos ao longo do texto, no primeiro ponto conveniente após sua primeira menção. São aceitas figuras coloridas, preferencialmente em formato JPEG, embora também sejam aceitáveis os formatos GIF, TIFF, BMP e PNG. Mapas e fotos são considerados Figuras e assim devem estar denominados no trabalho. No arquivo com o artigo para submissão, a qualidade das figuras deve ser suficiente para avaliação, mas, se necessário, pode ser inferior à versão final, de modo que o arquivo não ultrapasse 5 MB. Se o artigo for aceito, as figuras poderão ser novamente fornecidas em melhor resolução para a versão de publicação (no mínimo 300 dpi), devendo ser enviadas separadamente com a respectiva identificação (ex. Figura 1).

Os títulos das **seções** devem estar numerados em algarismos arábicos, destacados em negrito e itálico (ex. ***1. Introdução***), e as **subseções**, em qualquer nível, numeradas e apenas em itálico. **Os artigos e ensaios não podem passar de 30 páginas, as resenhas de 5 páginas e as conferências de 20 páginas, incluindo figuras, tabelas e referências.**

A estrutura dos **artigos e ensaios** deve ser a seguinte:

- a) Título na língua original, português e inglês.
- b) Resumo (com no máximo 300 palavras) na língua original, português e inglês, acompanhados de três a cinco palavras-chaves em cada um dos idiomas.
- c) Introdução.
- d) Corpo do artigo, com as seções julgadas pertinentes pelos autores.
- e) Agradecimentos (opcional).
- f) Referências.

As **resenhas e conferências** não necessitam apresentar a estrutura acima. No caso das resenhas, deve ser apresentada no início a referência completa da obra (conforme as normas para as referências abaixo) na língua original. Nas conferências deve ser indicado o evento, o local e a data em que foi proferida.

As **notas de rodapé** devem estar no fim da página (e não do documento) e numeradas em algarismos arábicos, fonte *Times New Roman* tamanho 10, alinhado à esquerda.

Citações e referências

Deve-se evitar a citação de monografias, dissertações, teses, resumos e artigos completos publicados em anais de eventos, bem como relatórios de difícil acesso. Sempre que houver um número de DOI (*Digital Object Identifier*), indicá-lo ao final da referência. No caso de artigos sem DOI, mas disponíveis em endereços eletrônicos de **revistas de livre acesso**, indicar o link (“Disponível em: link”) ao final da referência.

As citações e referências devem seguir exemplos abaixo. As citações devem estar ordenadas pelo ano. Exemplos para as citações: “segundo Deléage (2007), Toledo & Barrera-Bassols (2009) e Pinheiro *et al.* (2010)...”; (Deléage, 2007; Toledo & Barrera-Bassols, 2009; Pinheiro *et al.*, 2010); (Moran, 1994, p. 17); (Deléage, 2007a; 2007b). A lista de referências deve estar em ordem alfabética dos autores.

Livro

Vinha, V. (Org.). *Economia do meio ambiente: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

Ostrom, E. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. Cambridge University Press, 1990.

Almeida, J. R. de; Bastos, A. C. S.; Malheiros, T. M.; Silva, M. da D. *Política e planejamento ambiental*. Rio de Janeiro: THEX Editora, 3. ed., 2004.

Capítulo de livro

Faria, C. A. P. de. A multidisciplinaridade no estudo das políticas públicas. *In: Marques, E.; Faria, C. A. P. de F. (Orgs.). A política pública como campo multidisciplinar*. São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p. 11-21, 2013.

Davidson-Hunt, I. L.; Berkes, F. Nature and society through the lens of resilience: toward a human-in-ecosystem perspective. *In: Berkes, F.; Colding, J.; Folke, C. (Eds.) Navigating social-ecological systems: building resilience for complexity and change*. Cambridge University Press, 2003. p. 53-82.

Artigos de periódico

Gadda, T. M. C.; Marcotullio, P. J. Changes in Marine Seafood Consumption in Tokyo, Japan. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 26, 11-33, 2012. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/made/article/view/26043/19669>

Walker, P. A. Political ecology: where is the politics? *Progress in Human Geography*, 31(3), 363-369, 2007. doi: 10.1177/0309132507077086

Teses e Dissertações

Bitencourt, N. de L. da R. *A problemática da conservação ambiental dos terrenos de marinha: o caso da Orla do Canal da Barra da Lagoa, Ilha de Santa Catarina, Brasil*. Florianópolis, Tese (Doutorado em Geografia) – UFSC, 2005.

Documentos em formato eletrônico

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia. *Status atual das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no Brasil e no mundo*, 2007. Disponível em: <www.mct.gov.br/upd_blob/7844.pdf>. Acesso em: jan. 2008.

Constituição, Leis, Decretos e Resoluções

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. 11. ed. São Paulo, Atlas 1998.

Brasil. *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília: DOU de 11/1/2002.

Brasil. *Decreto n.º 5.300, de 7 de dezembro de 2004*. Regulamenta a Lei n.º 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Brasília: DOU de 8/12/2004.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução n.º 004, de 18 de setembro de 1985*. Brasília: DOU de 20/1/1986.

Trabalhos em anais de congresso

Moura, R.; Kleinke, M. de L. U. Espacialidades e institucionalidades: uma leitura do arranjo sócio-espacial e do modelo de gestão das regiões metropolitanas do sul do Brasil. *In: Anais do Encontro Anual da ANPOCS*. Petrópolis, 24 de out., 2000.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. O trabalho submetido é original e inédito, e não está sendo avaliado para publicação em outra revista; caso contrário, justificar em “Comentários ao Editor”
2. O arquivo submetido não contém o(s) nome(s) do(s) autor(es), garantindo, portanto, o processo de revisão duplo-cego
3. O arquivo submetido atende rigorosamente as regras, políticas, estrutura e formatação exigida pela revista, apresentadas nas **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**
4. No arquivo submetido foram verificadas se todas as citações bibliográficas constam nas Referências e vice-versa, bem como se as referências estão no formato exigido pela revista, conforme apresentado nas **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**
5. Foram preenchidos, no sistema, todos os campos referentes ao “Passo 3. Metadados da submissão (Indexação)” conforme orientado nas **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**.

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Os Direitos Autorais sobre trabalhos publicados nesta revista são do autor, com direitos de primeira publicação para a revista. O conteúdo dos trabalhos publicados é de inteira responsabilidade dos autores. Como a revista é de acesso público (*open access*), os trabalhos são de uso gratuito em aplicações educacionais e não-comerciais.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços de email neste site serão usados exclusivamente para os propósitos da revista, não estando disponíveis para outros fins.

REFERÊNCIA

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Disponível em <<http://revistas.ufpr.br/made/about/submissions#authorGuidelines>>. Acesso em 10 de Ago. de 2017

ANEXO II

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO
CADERNOS DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

CADERNOS DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

ISSN 1984-8951

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

A) SUBMISSÃO ELETRÔNICA

- Manuscritos digitados em WORD, fonte ARIAL, contando de 10 a 35 páginas numeradas e limitando-se a 70.000 (setenta mil) caracteres, incluídos os caracteres em branco. No texto submetido para avaliação NÃO deve constar o nome do autor.
- Margens esquerda e superior de 3,0 cm; direita e inferior de 2,0 cm.

B) DIRETRIZES PARA AUTORES

Estrutura de Apresentação e Formatação

PRÉ-TEXTO

Título do artigo: Fonte ARIAL; Caixa baixa; Tamanho 14; Espaçamento simples; Centrado; Título em português em negrito; Título em inglês em negrito e itálico.

Resumo: Fonte ARIAL; Tamanho 12; Espaçamento simples; Margem justificada; Entre 100 e 150 palavras.

Abstract: Fonte ARIAL; Tamanho 12; Espaçamento simples; Margem justificada; Entre 100 e 150 palavras;

Key Words: Fonte ARIAL; Tamanho 12; De 3 a 5 palavras; Palavras separadas por ponto; Primeira letra de cada palavra em caixa alta.

TEXTO

Fonte: Fonte ARIAL; Tamanho 12 para o texto; Tamanho 10 para citação direta com recuo de 4 cm.

Alinhamento: O texto deve ser justificado

Espaçamento: No texto: 1,5 cm; Na citação direta com recuo de 4 cm: simples; Em notas de rodapé: simples; Entre texto e título da seção: 2 x 1,5 cm; Margem: Superior e esquerda de 3,0 cm; Inferior e direita de 2,0 cm.

Palavras-chave: Fonte ARIAL; Tamanho 12; De 3 a 5 palavras; Palavras separadas por ponto; Primeira letra de cada palavra em caixa alta.

Páginas: De 10 a 35 páginas; Ou no máximo 70.000 (setenta mil) caracteres, incluídos os caracteres em branco.

Subtítulos: Não iniciar uma nova página a cada subtítulo; Os títulos são diferenciados graficamente entre seções de hierarquia diferentes e iguais quando de mesma hierarquia deve seguir uma numeração sequencial.

Notas de rodapé: Fonte ARIAL; Tamanho 10; Espaçamento simples deve ser em número arábico sequencial

Citação: Sistema de chamada autor-data.

Citações diretas (AUTOR, ano, p.) inclui página.

Citações diretas com até três linhas: entre aspas duplas e dentro do texto.

Citações diretas com mais de três linhas: sem aspas, recua a margem esquerda 4 cm, espaçamento simples, fonte tamanho 10.

Citações parafraseadas (AUTOR, ano) não inclui página

Exemplos de citações:

Com um autor

Segundo Bauman (1999, p.10), “a ambivalência é [...]”.

“A ambivalência é [...]” (BAUMAN, 1999, p.10).

Com dois ou três autores

Segundo Giddens, Beck e Lash (1997, p.38), “[...]”.

“A modernização é [...]” (GIDDENS; BECK; LASH, 1997, p.38).

Com mais de três autores

Santos et al (2002, p.36) argumentam que o “desenvolvimento [...]”.

“Desenvolvimento sustentável [...]” (SANTOS et al., 2002, p.36).

Citação de outra citação - Deve ser evitado, quando possível.

Bourdieu (1999, p.75 apud OLIVEIRA, 2007, p.131) sustenta que “o campo [...]”.

“O campo [...]” (BOURDIEU, 1999, p.75 apud OLIVEIRA, 2007, p.131)

Páginas citadas Intervalo de páginas (WEBER, 2001, p.50-51)

Páginas alternadas (WEBER, 2001, p.6, 9, 10)

Mesmo autor com várias obras:

Anos diferentes: (HABERMAS, 1999, p.35) – (HABERMAS, 2001, p.60)

Mesmo ano: acrescenta-se letra minúscula após o ano: (HABERMAS, 1999a, p.35) – (HABERMAS, 1999b, p.13)

PÓS-TEXTO

Título da Referência: Iniciar nova página; Fonte ARIAL; Tamanho 12; Deve constar apenas REFERÊNCIAS; Centralizado; Negrito .

Regras de Referências: Fonte ARIAL; Tamanho 12; Alinhamento à esquerda; Espaçamento simples no parágrafo; Espaçamento duplo entre referências; As referências não são numeradas; As referências devem estar em ordem alfabética; Só devem constar as referências das obras citadas no texto; Repete-se o nome do autor quando referenciado em sequência.

Exemplos de Referências:

a) Livro

Quando há apenas um autor:

FERNANDES, F. Fundamentos empíricos da explicação sociológica. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1967.

Quando houver dois ou três autores:

SILVA, F.; FERREIRA, L. P. Globalização no século XXI. São Paulo: Macuco, 2000.

CASTILLO, G.; KOSTOF, S.; TOBIAS, R. A history of architecture: settings and rituals. Oxford: Oxford University Press, 1995.

Quando houver mais de três autores:

MAGALHÃES, A. D. F. et al. Perícia contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Quando houver organizador (Org.), coordenador (Coord.) ou editor (Ed.):

BOSI, A. (Org.). O conto brasileiro contemporâneo. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 1989.

Quando não há o nome da editora:

VALÊNCIA, I. Das mulheres e das flores. Belo Horizonte: [s. n.], 1974.

Quando não há data da edição:

SHAKESPEARE, W. Hamleto: Príncipe da Dinamarca. Tradução Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Melhoramentos, [s.d.].

Quando houver tradutor, prefácio ou notas:

ALIGHIERI, D. A divina comédia. Tradução Hernani Donato. São Paulo: Círculo do Livro, 1983.

GROTOWSKI, J. Em busca de um teatro pobre. Tradução Aldomar Conrado. Prefácio Peter Brook. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

Quando o autor for uma entidade:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2000. 3 p.

Quando a obra tiver título e subtítulo:

CERTEAU, M. de. Histoire et psychanalyse: entre science et fiction. Paris: Gallimard, 1987.

b) Capítulo de Livro

Partes de livro sem autoria especial:

SANTOS, J. R. dos. Avaliação econômica de empresas. In: _____. Técnicas de análise financeira. 6. ed. São Paulo: Macuco, 2001. p.78-90.

Partes de livro com autoria especial:

ROSA, C. Solução para a desigualdade. In: SILVA, F. (Org.). Como estabelecer os parâmetros da globalização. 2. ed. São Paulo: Macuco, 1999. p.35-48.

CHAUÍ, M. Notas sobre cultura popular. In: OLIVEIRA, P. S. (Org.). Metodologia das ciências humanas. São Paulo: Hucitec; UNESP, 1998. p.165-182.

c) Artigo em Periódico

ALETTI, M. A figura da ilusão na literatura psicanalítica da religião. *Psicologia USP*, v.15, n.3, p.163-190, jan./jun. 2004.

OLIVEIRA, A. da C. Considerações constitucionais sobre a pesquisa e aplicação terapêutica das células-tronco. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 8, v.30, p.49-74, abr./jun. 2007.

ESPOSITO, I. et al. Repercussões da fadiga psíquica no trabalho e na empresa. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v.8, n.32, p.37-45, out./dez. 1979.

RAUD, C. Análise crítica da sociologia econômica de Mark Granovetter: os limites de uma leitura do mercado em termos de redes e imbricação. *Política & Sociedade*, Florianópolis, n.6, p.59-82, abr. 2005.

d) Monografia, Dissertação e Tese:

Monografia

MEDEIROS, J. B. Alucinação e magia na arte. 1993. 86 f. Monografia (apresentada ao final do curso de pós-graduação stricto sensu em Letras) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Dissertação de Mestrado

RODRIGUES, M. V. Qualidade de vida no trabalho. 1989. 180 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1989.

Tese

SOUZA, Zenira Pires de. A responsabilidade social empresarial sob uma perspectiva sistêmica. 2004. 250 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de PósGraduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 2004.

e) Eventos

Encontro Anual

SOARES, T. Empresas estatais privatizadas. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 20, 1996, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 1996.

f) Internet

Artigo de Internet com autor:

MALOFF, J. A internet e o seu valor. *Ciência da Informação*, Brasília, v.26, n.3, 1997. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cionline/>>. Acesso em: 18 out. 1998.

Artigo de Internet sem autor especial:

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, Brasília, v.26. n.3, 1997. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cionline/>>. Acesso em: 19 maio 1998.

Livro em meio eletrônico:

ALVES, C. Navio negreiro. [S.l.]: Virtual Books, 2000. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/virtualbooks/port/lport/navionegreiro.htm>>. Acesso em: 05 mar. 2004

Simpósios e Congressos em meio eletrônico:

ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 20, 1996, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: ANPAD, 1996. Disponível em: <<http://www.anpad.com.br/xxcongresso.anais.htm>>. Acesso em: 5 mar. 1997.

QUADROS, DESENHOS, FIGURAS, FOTOGRAFIAS, GRÁFICOS, TABELAS, ETC.

Funcionam como explicações visuais. Fotografias devem ser apresentadas preferencialmente com extensão TIFF. Devem ser numeradas em sequência, com os títulos e menções de fontes preferencialmente na parte inferior da ilustração. Observar os exemplos a seguir:

Sexo	2004	2005	2006	2007
Masculino	88,8 %	88,9%	92,5%	90,7%
Feminino	11,2%	11,1%	7,5%	9,3%

Tabela 1: Distribuição percentual da população ocupada na indústria por gênero (2004- 2007)

Fonte: IBGE/PNAD, 2008.

Tabela 1: Distribuição percentual da população ocupada na indústria por gênero (2004- 2007)

Fonte: IBGE/PNAD, 2008.

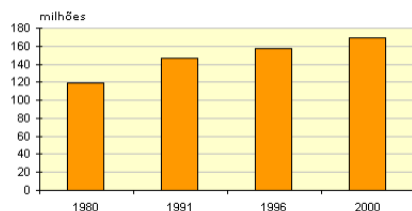


Gráfico 1: População total no Brasil (1980-2000).

Fonte: IBGE, 2007

REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Informação aos autores.

Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas. Disponível em <<file:///C:/Users/Luciano%20Raiter/Downloads/10874-32902-1-PB.pdf>>. Acesso em 12 Ago 2017.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA AUTORES
REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE DA
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS

DIRETRIZES PARA AUTORES

1. COMO ENVIAR O TRABALHO:

Os textos deverão ser submetidos no site:

<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/information/authors>

2. FORMATO DO ARQUIVO:

Os textos deverão ser submetidos em formato Word 6.0 ou superior.

3. FORMATAÇÃO:

- De 15 a 20 laudas (no MÁXIMO);
- Folha de tamanho A4;
- Espaçamento entrelinhas 1,0 (simples);
- Fonte *Times New Roman*, tamanho 12 (citações diretas acima de 3 linhas, tamanho 10, com recuo de 4cm da margem);
- Margens superior e esquerda em 3 cm;
- Margens inferior e direita em 2 cm;
- Parágrafos de 1,5 cm da margem;
- Estrutura: título (português e inglês), resumo (português e inglês), palavras-chaves (português e inglês), sumário (português), introdução, desenvolvimento (tópicos do artigo), considerações finais, referências (incluídas bibliográficas e sites consultados), e anexos (quando houver);
- Citações em notas de rodapé no final de cada página (nunca autor-data ou nota de fim);
- Tópicos omissos neste item deverão seguir as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. TÍTULO E SUBTÍTULO:

Título e subtítulos devem ser grifados em negrito, sempre em caixa alta. O título deverá estar todo em caixa alta, centralizado, nas versões: português e inglês. Os títulos das divisões e subdivisões dos textos deverão ser escritos em caixa alta, em negrito, e numerados de forma progressiva (não sendo numeradas introdução, considerações finais e referências).

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

O texto não poderá conter qualquer identificação do(s) autor(es), SOB PENA DE O ARTIGO SER DESCLASSIFICADO. Os dados de identificação do(s) autor(es) – OMITIDOS NO

TEXTO SUBMETIDO – deverão ser lançados em campos específicos, quando da submissão (isto é, quando do cadastramento no site - confira se seus dados estão corretos e atualizados - informe, por favor, no cadastramento, o URL do seu Currículo Lattes). Não esquecer de cadastrar coautores, bem como seus currículos (Nome completo, titulação máxima (maior titulação) e IES de obtenção de título, IES/Afiliação (se está vinculado a alguma IES), Estado (UF), País, profissão, e-mail - vide detalhes em edital, passo-a-passo). Somente serão aceitos artigos escritos por, no máximo, dois autores.

6. RESUMOS E PALAVRAS-CHAVE:

Os artigos devem conter resumo, nas versões português e inglês, com até 800 caracteres, bem como palavras-chave nas versões português e inglês (mínimo três e máximo de cinco palavras, separadas por ponto-e-vírgula, em ordem alfabética, com iniciais minúsculas, salvo quando a palavra exigir maiúscula).

7. IDIOMAS ACEITOS:

Os trabalhos poderão ser escritos em Língua Portuguesa ou Inglesa, e a revisão será de responsabilidade do autor do texto. Na hipótese de envio de trabalhos no idioma inglês, deverá o texto conter título, resumo e palavras-chave também no idioma português.

8. CITAÇÕES:

As Citações diretas de até três linhas serão feitas entre aspas, no mesmo parágrafo. Acima de três linhas, diretas, deverão ser feitas em novo parágrafo, com recuo de 4 cm a partir da margem, sem aspas, em tamanho 10, espaçamento simples (1,0), e depois de dois-pontos. Locuções em língua(s) estrangeira(s) e destaques deverão ser redigidos tão somente em itálico, apontando-se se grifo original ou do autor, nunca em negrito, sublinhado ou outra forma a não ser itálico.

9. NOTAS DE RODAPÉ E REFERÊNCIAS:

Notas explicativas e referências deverão ser inseridas ao final da página (por meio de notas de rodapé - não por notas de fim ou autor-data). Todas as fontes, diretas e indiretas, utilizadas no corpo do texto, ou em nota de rodapé, deverão ser mencionadas no final do texto, no item "Referências", em ordem alfabética de sobrenome do autor, com título da obra, capítulo ou artigo SEM negrito ou itálico (apenas o título de periódicos ou de coletâneas devem constar em itálico), de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Somente as obras efetivamente citadas devem constar nas Referências. Vale a mesma regra para citações de sites (Nome do

site. Disponível em: [endereço completo do site/citação, incluindo símbolos e sinais]. Acesso: dia mês abreviado ano [sem vírgulas]. Recomenda-se evitar a utilização de "idem", "ibidem", "op. cit.", devendo todas as notas de rodapé conter as referências completas. Acesse o Edital com todas as normas.

ATENÇÃO: É desnecessário o envio da cessão de direito autorais por e-mail, pois no momento da submissão, o autor anui com os termos da revista. Não há custos para submissão de artigos.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. Contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra Revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".
2. Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB).
3. O texto deverá seguir as normas do Edital de envio de artigos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento, como anexos.
4. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista.
5. A identificação de autoria foi removida do arquivo de avaliação, com o intuito de garantir a avaliação cega de pares.

Declaração de Direito Autoral

A aprovação dos textos implica cessão imediata, automática, e sem ônus dos direitos de publicação na **REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE**, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Caxias do Sul (ISSN da versão impressa: 2316-8218; ISSN da versão eletrônica: 2237-0021) que terá exclusividade para publicá-los em primeira mão. O(s) autor(es) continuará(ão) a deter os direitos autorais para publicações posteriores.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. Diretrizes para autores. **Revista direito ambiental e sociedade**. Disponível em <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/about/submissions#authorGuidelines>>. Acesso em 12 Ago. 2107.

ANEXO IV

REGISTROS FOTOGRÁFICOS ADICIONAIS

REGISTROS FOTOGRÁFICOS ADICIONAIS

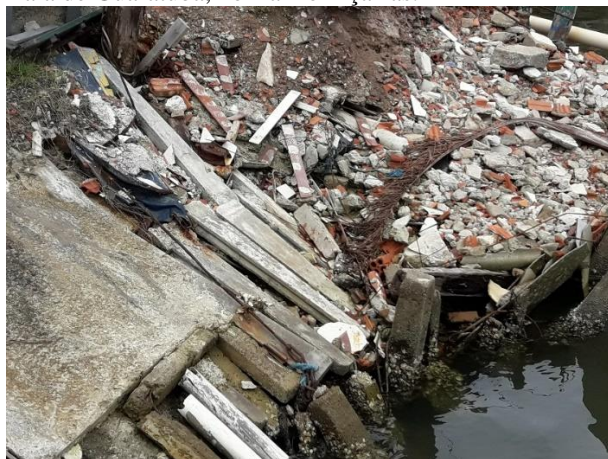
Em face da forma de construção da dissertação em artigos prontos para publicação, há um limite restrito no uso de imagens no corpo do trabalho, assim sendo, destaco algumas imagens, para demonstrar a ocupação das margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras, o uso de restos de construção e também alguns momentos referentes à aplicação dos questionários e entrevistas. Todos os registros foram efetuados no mês de outubro de 2017.

Figura 1: Muros de arrimo e restos de construção usados para aumentar as margens da Baía de Guaratuba no Bairro Piçarras.



Fonte: Acervo do autor (2017)

Figura 2: Outro exemplo do uso de restos de construção, para aumentar a margem e consolidar a ocupação da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras.



Fonte: Acervo do autor (2017)

Figura 3: Detalhe em que aparece cano de esgoto indo até as águas, nas margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras.



Fonte: Acervo do autor (2017)

Figura 4: Detalhe de alguns muros de arrimo, nas margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras



Fonte: Acervo do autor (2017)

Figura 5: Detalhe do embarcadouro municipal, espaço exíguo, falta de infraestrutura e lixo descartado inadequadamente, nas margens da Baía de Guaratuba, no Bairro Piçarras



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 6: Entrada do 'porto' do Joaquim Beca, apenas da largura de uma entrada comum de garagem, no Bairro Piçarras, nas margens da Baía de Guaratuba



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 7: Detalhe do trecho pesquisado em que se vêem os muros altos, no Bairro Piçarras, em Guaratuba/PR.



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 8: Muro alto e aviso intimidador no Bairro Piçarras, em Guaratuba/PR.



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 9: Uma das mansões que ocupa as margens da Baía, no Bairro Piçarras em Guaratuba/PR.



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 10: Momento de entrevista na casa do Sr. Janir, pescador do Bairro Piçarras em Guaratuba/PR.



Fonte: Acervo do Autor (2017)

Figura 11: Alguns pescadores que foram entrevistados no mês de outubro de 2017, no Bairro Piçarras em Guaratuba/PR



Fonte: Acervo do Autor (2017)

ANEXO V

ROTEIRO DA ENTREVISTA

ROTEIRO DA ENTREVISTA

PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa que objetiva estudar a relação dos moradores do bairro Piçarras com a Baía de Guaratuba e as atuais ocupações das margens. Sua colaboração é anônima e confidencial. Não há respostas certas ou erradas, o que existem são pensamentos sobre o assunto. Por isso, sua participação é muito importante. Seja o mais sincero possível:

- 01) Idade - 18-25 () 26-35 () 36-45 () 46-55 () 56-65 () Acima de 65 anos ()
- 02) Gênero - F () M ()
- 03) Nascido em Guaratuba? Sim () Não ()
- 04) Morador no Bairro Piçarras há quantos anos? 1-5 () 6-10 () 11 – 15 () 16-25 () Mais de 25 ()
- 05) Já morou nas margens da Baía de Guaratuba ou possui familiar que já morou nas margens da Baía? Sim () Não () Quantos? _____
- 06) Possui familiar que é pescador formal? Sim () Não () Quantos? _____
- 07) Qual a frequência com a qual saem para pescar?
Diariamente () Semanalmente () Quinzenal () Mensal ()
- 08) Qual acesso utilizam para entrar na Baía?

Qual a distância deste acesso? _____ Na sua opinião qual a maior dificuldade ao acesso à Baía neste Bairro?

- 09) Qual lembrança vem à sua mente, em relação à Baía de Guaratuba, antes da atual ocupação?

- 10) Qual é o seu sentimento ao lembrar?

- 11) Você se sente pertencente ao atual quadro urbano que ocupa as margens da Baía?

-

12) Você sente que a Baía é algo “seu”? Por quê?

13) Qual a sua opinião em relação à atual ocupação desse espaço?

14) Você acredita que há algum responsável pela atual ocupação? O que você diria para este responsável?

15) Se fosse possível, você removeria as construções deste local? Porque?

16) Se fosse para escolher três palavras, quais escolheria para expressar seus sentimentos sobre a Baía de Guaratuba?

ANEXO VI**CONSIDERAÇÕES SOBRE ALGUNS RESULTADOS DA DISSERTAÇÃO**

CONSIDERAÇÕES SOBRE ALGUNS RESULTADOS DA DISSERTAÇÃO

Mesmo durante a pesquisa, enquanto ainda não se possui todos os dados necessários para a conclusão dela própria, já foi possível produzir alguns artigos científicos relacionados ao objeto e à temática abordada, assim sendo, houve participação do autor e da professora orientadora, através da apresentação e publicação de artigos em três eventos internacionais, sendo o primeiro deles o **III Encontro Internacional Interdisciplinar em Patrimônio Cultural – III ENIPAC** realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, promovido pelo Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

No III Enipac foi apresentado, durante o evento, e publicado em seus Anais o artigo intitulado “Paisagem: um conceito em construção a partir da experiência prática”, que, escrito em conjunto com a Mestre Rosane Patrícia Fernandes, egressa do Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille, abordou a relevância do trabalho de campo na formação docente, com vistas à importância da compreensão e preservação dos recursos naturais e culturais, explorando a paisagem como recurso pedagógico, sendo que a paisagem estudada foi a da Baía de Guaratuba, tratando, além do viés educacional, também das questões de ocupação e apropriação do território.

O segundo evento internacional foi o **4º Colóquio Ibero-Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**, que ocorreu entre os dias 26 a 28 de setembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais. Neste evento, sob o título “Ocupação inapropriada da paisagem: Caso da Baía de Guaratuba – Paraná”, o artigo foi escrito com a participação da Professora Mestre Rosane Patrícia Fernandes, e da orientadora deste mestrando, a Professora Doutora Mariluci Neis Carelli. O artigo aborda de forma preliminar as discussões que foram aprofundadas no presente estudo, tratando da contextualização da região e dos problemas decorrentes da atual ocupação territorial.

Em 2017, novamente em parceria com a Orientadora desta pesquisa, houve participação no **1º Simpósio Científico – ICOMOS Brasil – 2017**, que ocorreu entre os dias 10 a 13 de maio deste ano na cidade de Belo Horizonte, onde foi apresentado o artigo “É preciso mesmo um lugar para chamar de seu? Questões sobre o patrimônio cultural e pertencimento”. Neste artigo foi discutida a seguinte indagação: É possível relacionar-se com o patrimônio cultural, o meio ambiente e a paisagem, sem considerá-los propriedade? Norteado por esta problemática, foram abordados os imbricamentos existentes entre homem, o patrimônio cultural, o meio

ambiente e paisagem, e a apropriação destes bens, que por vezes se dá de forma inapropriada, também relacionado à região da Baía de Guaratuba.

Além destes, foi publicado o artigo “Sambaqui do Guaraguaçu: do descaso à proteção”, na obra intitulada “(Re)Pensando o Direito – o desafio da contemporaneidade” – ISBN: 978-85-5523-181-0, publicada pelo Instituto Memória. O artigo foi escrito em parceria com Rosane Patrícia Fernandes e com o bacharelado em Direito, aluno da Faculdade do Litoral Paranaense, Petrus Antônio Cyulyk. Nele foram discutidas as questões de proteção do Sambaqui Guaraguaçu, utilizando conceitos relacionados ao direito, à paisagem e à proteção dos bens culturais e arqueológicos, advindos da área do Direito e também do conhecimento adquirido durante o mestrado.

Na esteira da pesquisa que faz parte da dissertação, estão em projeto pelo menos mais dois artigos, que se utilizarão de dados que foram colhidos durante a entrevista e aplicação do questionário (anexo I) aplicado para esta dissertação, pois surgiram informações incidentais à pesquisa. Estas informações não foram cogitadas inicialmente, e, diretamente não eram objeto da pesquisa, mas em tendo surgido merecem ser abordadas, preliminarmente, elas tratam de questões de direito relacionadas à pesca artesanal e ao descarte de dejetos dos barcos pesqueiros e da indústria da pesca.

ANEXO VII

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PARA ALÉM DA MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ

Pesquisador: LUCIANO RAITER

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 71340617.9.0000.5366

Instituição Proponente: Pós-Graduação da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.224.604

Apresentação do Projeto:

A importância de se discutir a paisagem cultural da Baía de Guaratuba se dá por diferentes motivos que se articulam, entre eles: ambientais, culturais e econômicos. Partindo desta premissa, a presente dissertação aborda questões relacionadas à ocupação inapropriada da paisagem, que ocorre em uma determinada extensão da orla da Baía, notadamente no Bairro Piçarras na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. A ocupação considerada inapropriada, com seus muros altos e contíguos, praticamente transformou em área particular, tanto o acesso quanto à vista às águas, além disto, a crescente especulação imobiliária e a valorização dos terrenos lindeiros afastaram os antigos ocupantes, na maioria pescadores tradicionais, que anteriormente ali estavam estabelecidos, por força de sua profissão. Pretende-se, através da utilização das ferramentas metodológicas de pesquisa bibliográfica e da coleta de dados por entrevista semiestruturada, investigar os imbricamentos entre a gestão e a ocupação da faixa de areia da orla da Baía de Guaratuba no trecho urbano e a transformação da sua paisagem cultural, a fim de compreender quais são as possibilidades e limites da gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba, além de analisar a relação atual entre os pescadores tradicionais do trecho pesquisado e a paisagem cultural local. De acordo com resultados preliminares é possível afirmar que existem contrariedades de ordem institucional, política, legislativa, financeira, social e ambiental que

Endereço: Rua Paulo Maischitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial **CEP:** 89.219-710
UF: SC **Município:** JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 **E-mail:** comiteta@univille.br



Continuação do Parecer: 2.224.604

definem, permitem e favorecem o crescimento desordenado e a ocupação inapropriada da orla marítima, baseado apenas em interesses de particulares em detrimento do conjunto social. Sendo assim, verifica-se a importância de investigar como se dá esta apropriação silenciosa e continuada, e seus desdobramentos para com a gestão urbana e seus reflexos em relação à paisagem cultural e a sociedade.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral:

Problematizar a gestão da paisagem cultural da Baía de Guaratuba no Paraná.

Objetivos Específicos:

Discutir a gestão da paisagem, relacionando-a ao planejamento urbano, no âmbito do objeto estudado;

Discutir a ocupação inapropriada das margens da cidade de Guaratuba, no bairro Piçarras;

Produzir e analisar o quadro de relacionamento dos moradores com a Baía de Guaratuba e sua paisagem quanto ao acesso e preservação.

Investigar e discutir os instrumentos jurídicos de proteção à paisagem cultural, relacionando-os à Baía de Guaratuba.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Dentre os riscos estão destacados como mínimos com a exposição dos seus objetivos. Entretanto só deixa destacado os riscos com a aplicação dos questionários e não com a aplicação das entrevistas, destacadas no item de metodologia.

Os benefícios apresentados deverão ser revistos, pois foram destacados os benefícios para a pesquisa e não para os participantes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa será realizada com aplicação entrevista semiestruturada, com a utilização de questionário; os participantes da pesquisa serão escolhidos em

razão da localização de suas moradias, todos os elencados serão moradores do Bairro Piçarras, na Cidade de Guaratuba - Paraná; A entrevista será realizada apenas pelo proponente, em formulário sem identificação do entrevistado; As entrevistas deverão ocorrer no mês de outubro de 2017, e, após atingido o número proposto de entrevistados, a mesma será encerrada. Haverá apenas uma etapa, em que os pesquisados responderão o questionário individualmente, após a assinatura do

Endereço: Rua Paulo Maischitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
 Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710
 UF: SC Município: JOINVILLE
 Telefone: (47)3461-9235 E-mail: comiteta@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.224.604

TCLE. Os resultados esperados foram devidamente apresentados; Foi apresentado cronograma completo no projeto detalhado. Orçamento detalhado não foi apresentado.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A Folha de Rosto apresentada está completa.

O TCLE formulado não está de acordo com a Res. CNS 466/12. Descrever o período de guarda e a forma de descarte dos dados.

O termo de uso de voz e imagem não foi apresentado, mas está destacado no TCLE a autorização de uso de voz e imagem.

Recomendações:

Ler atentamente este parecer consubstanciado. As pendências devem ser respondidas por meio de carta-resposta, anexada no sistema Plataforma Brasil com o nome do pesquisador responsável ao fim do texto, em seguida, avançar para a página 06 do sistema, aceitar os termos e enviar ao CEP Univille para análise, junto aos outros documentos pendentes (se for esse o caso). A carta-resposta pode ser obtida em: <http://www.univille.edu.br/pt-BR/a-univille/proreitorias/prppg/setores/area-pesquisa/comite-etica-pesquisa/status-parecer/645062>

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto foi avaliado sob a luz da Resolução CNS 466/12 e complementares, portanto, a(s) pendência(s) citada(s) deverá (ão) estar em consonância com as mesmas. NOTA: O sistema Plataforma Brasil informa que o pesquisador tem o prazo máximo de 30 dias para esclarecer a(s) pendência(s), a partir da data de emissão de parecer consubstanciado no sistema. IMPORTANTE: Após leitura do parecer, é imprescindível também a leitura do item "O Parecer do CEP" na página do Comitê no sítio da Univille, pois os procedimentos seguintes, no que se refere ao enquadramento do protocolo, estão disponíveis na página. **S e g u e o l i n k d e a c e s s o** http://www.univille.edu.br/pt_br/institucional/proreitorias/prppg/setores/coordenacao_pesquisa/comite_etica_pesquisa/status-parecer/645062

Pendência(s) deve(m) ser respondida(s) por meio de carta-resposta (Ler item acima recomendações):

- a) Evidenciar as etapas, quantas entrevistas e quantos questionários serão aplicados.

Endereço: Rua Paulo Maischitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
 Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710
 UF: SC Município: JOINVILLE
 Telefone: (47)3461-9235 E-mail: comitetica@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.224.604

b) Apresentar em separado o termo de uso e imagem e/ou voz. Documento disponível na página do CEP no sítio da Univille.

c) No TCLE:

-Incluir os benefícios; (Res. CNS 466/12, item III. 2 – d) Buscar sempre que prevaleçam os benefícios esperados sobre os riscos e/ou desconfortos previsíveis;)

-Trocar a palavra 'sujeitos' por 'participantes', para adequar o documento à Resolução 466/12.

-Inserir os riscos da pesquisa e encaminhamento por parte do pesquisador, caso haja algum tipo de desconforto em relação aos participantes. (CNS - Norma Operacional nº 001, item 3.4.1 – 12: Riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua gradação, e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos; os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;).

d) Apresentar os critérios de inclusão e exclusão dos participantes. (CNS - Norma Operacional nº 001, item 3.4.1.11: Critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa: devem ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada).

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Região de Joinville - Univille, de acordo com as atribuições definidas na Res. CNS 466/12, manifesta-se por aguardar o atendimento à (s) questão (ões) acima para emissão de seu parecer final.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_954845.pdf	12/07/2017 06:44:24		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhadoPesquisaLucianoRaiter.pdf	12/07/2017 06:42:55	LUCIANO RAITER	Aceito
Folha de Rosto	FolhaderostoLucianoRaiter.pdf	12/07/2017 06:35:21	LUCIANO RAITER	Aceito
Outros	QuestionariodissertacaoLucianoRaiter.pdf	03/07/2017 23:25:37	LUCIANO RAITER	Aceito

Endereço: Rua Paulo Maischitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710
UF: SC Município: JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 E-mail: comitetic@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.224.604

Brochura Pesquisa	ProjetodePesquisaLucianoRaiter.pdf	03/07/2017 23:22:52	LUCIANO RAITER	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermodeConsentimentoLivreeEsclarecidoLucianoRaiter.pdf	03/07/2017 23:22:19	LUCIANO RAITER	Aceito

Situação do Parecer:

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOINVILLE, 17 de Agosto de 2017

Assinado por:
Marcia Luciane Lange Silveira
(Coordenador)

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710
UF: SC Município: JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 E-mail: comitica@univille.br

AUTORIZAÇÃO

Nome do autor: Luciano Raiter

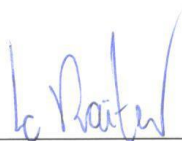
RG: 4.259.458-0/PR

Título da Dissertação:

PARA ALÉM DAS MARGENS: A BAÍA DE GUARATUBA COMO PATRIMÔNIO
PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO PARANÁ

Autorizo a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, através da
Biblioteca Universitária, disponibilizar cópias da dissertação de minha autoria.

Joinville, 11 de Abril de 2018.



Luciano Raiter